

Isabel Lausanne Fontgalland

# **VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE**

**O RETRATO DA ECONOMIA DO CRIME**



**AMPLLA**  
EDITORA

Isabel Lausanne Fontgalland

# VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE

**O RETRATO DA ECONOMIA DO CRIME**



**AMPLLA**  
EDITORA



2022 - Editora Ampla

Copyright da Edição © Editora Ampla

Copyright do Texto © Isabel Lausanne Fontgalland

Editor Chefe: Leonardo Pereira Tavares

Design da Capa: Editora Ampla

Diagramação: Felipe José Barros Meneses

Revisão: Isabel Lausanne Fontgalland

**Violência e criminalidade: o retrato da economia do crime** está licenciado sob CC BY 4.0.



Esta licença exige que as reutilizações deem crédito aos criadores. Ele permite que os reutilizadores distribuam, remixem, adaptem e construam o material em qualquer meio ou formato, mesmo para fins comerciais.

O conteúdo da obra e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva da autora, não representando a posição oficial da Editora Ampla. É permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos a autora. Todos os direitos para esta edição foram cedidos à Editora Ampla.

ISBN: 978-65-5381-010-5

DOI: 10.51859/ampla.vcr105.1122-0

**Editora Ampla**

Campina Grande – PB – Brasil

contato@amplaeditora.com.br

www.amplaeditora.com.br



2022

# CONSELHO EDITORIAL

Andréa Cátia Leal Badaró – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Andréia Monique Lermen – Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Antoniele Silvana de Melo Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Aryane de Azevedo Pinheiro – Universidade Federal do Ceará  
Bergson Rodrigo Siqueira de Melo – Universidade Estadual do Ceará  
Bruna Beatriz da Rocha – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Bruno Ferreira – Universidade Federal da Bahia  
Caio César Costa Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Carina Alexandra Rondini – Universidade Estadual Paulista  
Carla Caroline Alves Carvalho – Universidade Federal de Campina Grande  
Carlos Augusto Trojaner – Prefeitura de Venâncio Aires  
Carolina Carbonell Demori – Universidade Federal de Pelotas  
Cícero Batista do Nascimento Filho – Universidade Federal do Ceará  
Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Daniela de Freitas Lima – Universidade Federal de Campina Grande  
Darlei Gutierrez Dantas Bernardo Oliveira – Universidade Estadual da Paraíba  
Denise Barguil Nepomuceno – Universidade Federal de Minas Gerais  
Dylan Ávila Alves – Instituto Federal Goiano  
Edson Lourenço da Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
Elane da Silva Barbosa – Universidade Estadual do Ceará  
Érica Rios de Carvalho – Universidade Católica do Salvador  
Gabriel Gomes de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas  
Gilberto de Melo Junior – Instituto Federal do Pará  
Givanildo de Oliveira Santos – Instituto Brasileiro de Educação e Cultura  
Higor Costa de Brito – Universidade Federal de Campina Grande  
Isane Vera Karsburg – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Israel Gondres Torné – Universidade do Estado do Amazonas  
Italan Carneiro Bezerra – Instituto Federal da Paraíba

Ivo Batista Conde – Universidade Estadual do Ceará  
Jaqueline Rocha Borges dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Jessica Wanderley Souza do Nascimento – Instituto de Especialização do Amazonas  
João Henriques de Sousa Júnior – Universidade Federal de Santa Catarina  
João Manoel Da Silva – Universidade Federal de Alagoas  
João Vitor Andrade – Universidade de São Paulo  
Joilson Silva de Sousa – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
José Cândido Rodrigues Neto – Universidade Estadual da Paraíba  
Jose Henrique de Lacerda Furtado – Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Josenita Luiz da Silva – Faculdade Frassinetti do Recife  
Josiney Farias de Araújo – Universidade Federal do Pará  
Karina de Araújo Dias – SME/Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Katia Fernanda Alves Moreira – Universidade Federal de Rondônia  
Laíze Lantyer Luz – Universidade Católica do Salvador  
Lindon Johnson Pontes Portela – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Lucas Araújo Ferreira – Universidade Federal do Pará  
Lucas Capita Quarto – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Lúcia Magnólia Albuquerque Soares de Camargo – Unifacisa Centro Universitário  
Luciana de Jesus Botelho Sodré dos Santos – Universidade Estadual do Maranhão  
Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Luíza Catarina Sobreira de Souza – Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central  
Manoel Mariano Neto da Silva – Universidade Federal de Campina Grande  
Marcelo Alves Pereira Eufrazio – Centro Universitário Unifacisa  
Marcelo Williams Oliveira de Souza – Universidade Federal do Pará  
Marcos Pereira dos Santos – Faculdade Rachel de Queiroz  
Marcus Vinicius Peralva Santos – Universidade Federal da Bahia  
Marina Magalhães de Moraes – Universidade Federal do Amazonas  
Michele Antunes – Universidade Feevale



Milena Roberta Freire da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Nadja Maria Mourão – Universidade do Estado de Minas Gerais  
Natan Galves Santana – Universidade Paranaense  
Nathalia Bezerra da Silva Ferreira – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte  
Neide Kazue Sakugawa Shinohara – Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Neudson Johnson Martinho – Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Mato Grosso  
Patrícia Appelt – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Paula Milena Melo Casais – Universidade Federal da Bahia  
Paulo Henrique Matos de Jesus – Universidade Federal do Maranhão  
Rafael Rodrigues Gomides – Faculdade de Quatro Marcos  
Reângela Cíntia Rodrigues de Oliveira Lima – Universidade Federal do Ceará  
Rebeca Freitas Ivanicska – Universidade Federal de Lavras  
Renan Gustavo Pacheco Soares – Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns  
Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília  
Ricardo Leoni Gonçalves Bastos – Universidade Federal do Ceará  
Rodrigo da Rosa Pereira – Universidade Federal do Rio Grande

Sabrynna Brito Oliveira – Universidade Federal de Minas Gerais  
Samuel Miranda Mattos – Universidade Estadual do Ceará  
Shirley Santos Nascimento – Universidade Estadual Do Sudoeste Da Bahia  
Silvana Carloto Andres – Universidade Federal de Santa Maria  
Silvio de Almeida Junior – Universidade de Franca  
Tatiana Paschoalette Rodrigues Bachur – Universidade Estadual do Ceará  
Telma Regina Stroparo – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Thayla Amorim Santino – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Virgínia Maia de Araújo Oliveira – Instituto Federal da Paraíba  
Virginia Tomaz Machado – Faculdade Santa Maria de Cajazeiras  
Walmir Fernandes Pereira – Miami University of Science and Technology  
Wanessa Dunga de Assis – Universidade Federal de Campina Grande  
Wellington Alves Silva – Universidade Estadual de Roraima  
Yáscara Maia Araújo de Brito – Universidade Federal de Campina Grande  
Yasmin da Silva Santos – Fundação Oswaldo Cruz  
Yuciara Barbosa Costa Ferreira – Universidade Federal de Campina Grande





2022 - Editora Ampla

Copyright da Edição © Editora Ampla

Copyright do Texto © Isabel Lausanne Fontgalland

Editor Chefe: Leonardo Pereira Tavares

Design da Capa: Editora Ampla

Diagramação: Felipe José Barros Meneses

Revisão: Isabel Lausanne Fontgalland

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Fontgalland, Isabel Lausanne  
Violência e criminalidade [livro eletrônico]: o  
retrato da economia do crime / Isabel Lausanne  
Fontgalland. -- Campina Grande : Editora Ampla, 2021.  
133 p.

Formato: PDF

ISBN: 978-65-5381-10-5

1. Violência. 2. Criminalidade. I. Título.

CDD-364.155

Sueli Costa - Bibliotecária - CRB-8/5213  
(SC Assessoria Editorial, SP, Brasil)

#### Índices para catálogo sistemático:

1. Criminalidade 364.155

**Editora Ampla**

Campina Grande - PB - Brasil  
contato@ampllaeditora.com.br  
www.ampllaeditora.com.br



2022

# SIMPLESMENTE POR EXPLICAR

A cada vez que paro para escrever um tema, sem me preocupar com o julgamento de quem lê, me passa a ideia de irresponsabilidade. Tudo o que escrevo representa um tesouro, muitas vezes enalacrado em miscelâneas de pensamentos, meus e de outros, de modo que vou montando um a um, e por isso acabo com uma sensação de apego e de conformidade a cada uma das palavras.

Neste livro, a ideia inicial foi a de responsabilizar a sociedade de maneira geral. Através de uma coletânea de autores economistas, sociólogos, psiquiatras, biólogos e juristas, resolvi advogar contra o indivíduo e não mais toda a sociedade. Para minha surpresa, no desenrolar da escrita e de todo o tempo envolvido, me foram sendo revelados, ao longo desta investigação, uma plêiade de estudos e casos incríveis, em que o indivíduo é participante, é pertencente à sociedade e é também o autor de ações sociais. Percebi a minha ingenuidade e resolvi de pronto, não responsabilizar ninguém. Era mais auspicioso, para mim, apenas demonstrar que a catástrofe da violência é uma questão ampla e que toca sobretudo a leitura do ser humano como todo.

Desta forma, não poderia deixar de me manifestar enquanto mulher contra um dos crimes mais antigos da humanidade e o menos abordado pela economia, o feminicídio. De fato, não o abordei aqui. Achei que a economia não tinha chegado lá, e por isso o deixo para outros maravilhosos autores que certamente, um dia, falaram sobre esse tema associado à economia.





Navegando pelas letras, gostaria de homenagear aqui todos os meus alunos e alunas, organizações e instituições, com as quais trabalho e trabalhei.

Quero também reservar um espaço para todos os meus familiares, os quais sintetizo aqui na figura de minha filha LIA, que é simplesmente meu raio de sol de todos os dias. Que meus sonhos sejam realizados com ela: mulher livre e dona do seu NÃO e do seu SIM.



# EM LUGAR DO PREFÁCIO

Vulnerabilidade, medo, insegurança no espaço público e doméstico são as marcas da atual sociedade. O risco e a perda da liberdade tornaram-se elementos definidores das maiores capitais do mundo e das cidades em ascensão. O Brasil cá está disputando o 11º lugar em violência e o 4º lugar em criminalidade, segundo os grandes organismos de estudo sobre violência, e eleito, portanto, como um dos países mais violentos do globo terrestre, sem guerra civil instalada.

O debate semântico entre agressor e agredido não passa mais despercebido e aparece mais nitidamente na troca de lugares não classificáveis entre estes. Não raras são as cenas onde o agressor passa a ser o agredido, entendido como produto de um meio circunstancial, e onde as provas sociológicas e econômicas se apresentam como explicação plausível, para justificar o injustificável, e o segundo culpa-se a sociedade. Caí-se, então no dilema, do boicote social. O agredido, por sua vez, é o agente oportunamente incorreto, e socialmente abastado, onde pelas regras da sociedade colabora igualmente e proporcionalmente para a ocorrência do crime. Então, devido a esse mar de confusões semânticas e filosóficas, o agente criminoso e o cidadão estão subordinados ao *in indicium valorem*, caminham juntos, conflitando sempre, na defesa da inocência razoável.

A despeito dessa guerra, sociológica e tipológica, vem à tona o conceito de delinquência juvenil de A. Cohen, que descreveu em 1955, que o indivíduo periférico tem uma tendência muito maior de definir-se enquanto delinquente do que um indivíduo de cultura social central, definindo-se a primeira como subcultura. O fato de pertencer a um grupo com características econômicas mais frágeis, mas de teias relacionais mais coesas, emerge quase que espontaneamente a marginalidade como produto escalar dessa mesma criminalidade. No seio das gangues, emerge a ideia de pertencimento e não de julgamento. Lá todos os indivíduos pertencem ao mesmo grupo, excluindo-se aí quaisquer possibilidades de diferenças, sejam essas de etnia, escolaridade ou procedência, a aderência é quase que fraternal. As “gangues” assumem então o reconhecimento de grupo e sua ação, mesmo que extremamente violenta, tanto no modo de capacitar membros jovens entrantes, como de estabelecer suas zonas de controle, termina por ser de acolhimento familiar. A ação é do tipo hierárquica horizontal, onde o chefe, é quase um irmão mais velho e governa para o bem estar de todos. O raio de atuação das gangues é do tipo bairro a bairro, onde o poder é vinculado ao exercício do alcance da atividade criminosa



específica. Isso torna à aproximação das operações do tipo empresa-familiar, com raio de atuação limitado ao exercício muito mais de pequenas demandas diárias do que do enriquecimento do tipo larga escala.

Uma interessante percepção do crime, é o olhar diferenciado das endemias, onde este não se espalha uniformemente, sendo concentrado em determinadas áreas, chamadas “hotspots”. A violência, no entanto, se aglomera de forma mais generalizada, mas pode bem estar ausente em outras. Os agentes criminosos, no entanto, conhecendo bem suas áreas, usam de conhecimento tais como mapeamento de bairros e ruas, circulação e horários de transeuntes ou vítimas, escolas, igrejas, lojas ou locais de aglomeração onde o tráfico ou venda de produtos do crime são de fácil aceitação. Essas escolhas são influenciadas parcialmente pela compreensão de que suas chances de realizar o retorno da atividade criminosa é de baixo risco.

Notadamente, os estudos sobre a criminalidade ligados aos aspectos econômicos vêm crescendo desde os anos de 1970, nos Estados Unidos, e desde a década de 1990, no Brasil. Esses estudos concorrentemente tiveram um grande impacto acadêmico desde a obra de Gary Becker em 1968 “*Punishment and Crime*” e igualmente devido a sua grande repercussão no meio jurídico, nos Estados Unidos, servindo inclusive de referência para avaliação de sentenças de morte. A ciência econômica nunca estreitou laços com os assuntos acadêmicos onde a moral social fosse abalada e situações em que a ilicitude é o objeto de estudo.

Adam Smith, David Ricardo, John Stuart Mill e Alfred Marshall, pais da escola clássica e inovadores dos principais conceitos em Economia, abordam a temática, da violência referindo-a como um disparate econômico apartados da norma legal social. Quando muito, esse problema tocou hipoteticamente a desordem criada nos casinos (jogos ilícitos), como alternativas não cabíveis dentro dos modelos aceitáveis. Essa negligência deixou uma enorme lacuna na teoria econômica em termos de trabalhos científicos, deixando para as ciências ditas humanísticas a preocupação com o mesmo. Daí ser tão difícil avaliar esse interesse como um mérito em economia.

Vários filósofos do século XIX e XX, por sua vez entenderam, como Durkheim, que retrato da violência age como pré-condição criminosa. Por exemplo, o comunismo, entendido por muitos como uma chancela de ordem contra a pretensa desordem capitalista, exterminou, por exemplo, com Stalin, mais de 7 milhões de pessoas e a violência nas camadas mais pobres foram um assombro sem medidas. Segundo o autor supracitado, a violência é de fato um problema social da mais alta



ordem de importância, onde as forças igualmente antagônicas se catalisam para obter um resultado bom através da eliminação de parte dos indivíduos da sociedade.

Parafraseando, Becker em "*Crime and Punishment: an Economic Approach*" a punição bem como o crime que o ordena é variável de pessoa para pessoa e por isso não deveria ser tratado como algo tácito ou comportamental, mas uma atividade econômica com preexistentes riscos e resultados. Esses argumentos de Becker muito ajudaram nas discussões jurídicas em termos de sentenças e condenações de centenas de pessoas nos Estados Unidos.

Notoriamente, desde a década de 1990, os holofotes midiáticos alertam para o crescimento das cidades, onde estas tornaram-se um provável meio produzir situações favoráveis para a produção de crime e violência. No Brasil, as cidades de grande e médio portes, oportunizam através do seu particular gigantismo, aglomerações de risco (favelas), constituindo um verdadeiro mercado de crimes, onde a teia de valores pode alcançar milhões.

Esse mercado do crime acelerou, de certa forma, o que já estava sendo construído dentro do frenetismo metropolitano, a tal economia do crime. Sem condições alguma, levou-se a que a violência e a criminalidade fossem os indicadores da produção de um mercado tipo como "negro" e os resultados, os mais propícios, "o lucro dos excluídos". Os direitos à propriedade, à livre-circulação e à liberdade de expressão tornaram-se privilégios de gangues e de chefes de gangues, com direito a uma hierarquia escalar, muito similar às de grandes consórcios transnacionais.

Reconhecer, portanto, que esta questão está na ordem do dia dos problemas econômicos, tal como as questões da inflação, do crescimento econômico e do desemprego, nunca foi tão importante. Vive-se, uma vida sitiada e monitorada por sistemas complexos e em todas as idades e segmentos. Aprender que estar em sociedade é perigoso. **Vitimados somos todos nós**, diariamente e coletivamente, no entendimento de não se ter mais acesso ao ir e vir. Vive-se esses tempos, e, também, os clichés em que não se entende de fato o que significa liberdade e por causa disso o convívio social de pessoas e de instituições é tão pesado. Nessa época *nossa*, muito provocativa em termos da desconfiança, do medo, da prudência e da vigilância, aparecem os vilões: a mulher, os animais, as crianças, os idosos, os homossexuais.... De repente, todos viraram ameaçadores e INIMIGOS. Vivemos num universo dualista onde a tecnologia é uma faca de dois gumes para todos os que convivem em sociedade



Por causa disso tudo, a banalização e o abandono social, em termos de políticas públicas, levaram os economistas a entenderem que a ação criminosa como de fato uma ação não parcimoniosa, ousada e brutal e com fins lucrativos como qualquer outro empreendimento de natureza privada.

Não obstante, é extremamente provável que o leitor se questione do porquê de uma economista escrever sobre violência em termos tão diversos. Foi útil resumir a ampla literatura sobre criminalidade e apontar aqui para uma questão que tem sido amplamente discutida tanto num raio jurídico como num raio econômico: O quanto vale o crime? Nessa perspectiva, e por causa da contribuição clássica, e contemporânea dos economistas, é que o crime pode apenas ser o resultado, e a violência e a criminalidade são os verdadeiros argumentos que enfatizam os grandes números.

De fato, alguns argumentos a favor da aplicação ou regulamentação pública, surgem em vez de apenas punir. A sanção criminal pode ser um veículo poderoso para trazer mudanças sociais positivas e a sofre duas fortes pressões: o tempo e a cultura preservativa local. Dessa forma, a acostumância a um novo estilo, mais fundado em regras definidas de preservação do indivíduo socialmente, passa a interferir na compreensão do conceito do crime em si.

Neste livro, nossa ideia inicial foi a de apresentar algumas noções particulares de violência e crime vistas por diversos autores, mas sem optar tendenciosamente pela tese de algum deles. Isso, foi quase uma missão aqui, **tentar não se envolver**, mas acabou se assumindo um caráter de compromisso, ver que o crime seguido de violência, até mesmo o mais banal e imperceptível socialmente, é recompensado. Dada a fragilidade de uma **sociedade em trapos**, em termos de fronteiras de suas complexidades sociais, e que nessa configuração, oferece a fácil sujeição de jovens ou grupos em situação de risco **ao crime** apresenta-se como oportunamente viável, dado que os resultados são vantagens comparativas de baixo custo de oportunidade.

*Isabel Fontgalland*

# SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO</b> .....	13
<b>CAPÍTULO II - REFLETINDO A VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE À LUZ DAS CIÊNCIAS ECONÔMICAS E DAS CIÊNCIAS DA VIDA E COMPORTAMENTAL</b> .....	17
2.1. TERGIVERSANDO SOBRE OS ASPECTOS ECONÔMICOS DO CRIME.....	17
2.2. CONCEITOS DE VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE DE MANEIRA AMPLA.....	21
2.3. TEORIA ECONÔMICA DA ESCOLHA RACIONAL .....	24
2.4. IMPACTOS DA CRIMINALIDADE SOBRE O BEM-ESTAR: UMA REVISÃO DA LITERATURA DA DEMANDA POR CRIMES .....	29
2.5. APRESENTAÇÃO DAS TEORIAS E ESTUDOS SOBRE O CRIME EM VÁRIAS ÁREAS DO CONHECIMENTO .....	31
<b>CAPÍTULO III - ESTUDOS QUE AMPLIAM AS CAUSAS DA CRIMINALIDADE E DA VIOLÊNCIA</b> .....	34
3.1. TEORIAS SOBRE AS CAUSAS DA CRIMINALIDADE E DA VIOLÊNCIA .....	35
<b>CAPÍTULO IV - A VIOLÊNCIA É UM ATENCEDENTE DO CRIME?</b> .....	45
4.1. AS GANGUES COMO ESPAÇO DE FRANQUEAMENTO DE OPORTUNIDADES.....	46
4.2. TEORIA DOS JOGOS .....	49
4.3. A SITUAÇÃO DE MERCADO PARA O OBJETO DO CRIME .....	51
<b>CAPÍTULO V - AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO A SERVIÇO DA CRIMINALIDADE</b> .....	53
<b>CAPÍTULO VI - O CRIME DO TIPO AMBIENTAL</b> .....	58
6.1. A WWF NO MUNDO E NO BRASIL .....	64
<b>CAPÍTULO VII - OS CUSTOS ECONÔMICOS DA CRIMINALIDADE E DA VIOLÊNCIA NO BRASIL E NA PARAÍBA ..</b>	67
7.1. CLASSIFICAÇÕES DOS CRIMES: .....	68
7.2. TIPOLOGIA DOS CUSTOS DA VIOLÊNCIA ASSOCIADA AO CRIME .....	68
7.3. MÉTODOS DE AFERIÇÃO DOS CUSTOS DO CRIME: .....	69
7.4. COMO SE CALCULA OS CUSTOS DE CARCERAGEM NO BRASIL .....	79
<b>CAPÍTULO VIII - A POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL E NA PARAÍBA</b> .....	100
9.1. A SITUAÇÃO CARCERÁRIA NA PARAÍBA .....	118
<b>CAPÍTULO IX - PONTOS FINAIS</b> .....	123
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	127
<b>SOBRE A AUTORA</b> .....	133



## INTRODUÇÃO

O reconhecimento do crime como atividade econômica lucrativa é de fato bem recente. Falar em organizações criminosas ou consórcios do crime é, também, coisa de 1970 para cá. Um pouco mais de 15 mil artigos até 2016, falam a respeito de violência e do crime, como interesses específicos de pesquisas e teses acadêmicas contra cerca de mais de 20 milhões de artigos, teses e livros que falam sobre problemas de funcionalidade das empresas, inflação, emprego, e crescimento econômico. O fato disso ser tão recente, deve-se ao estagnacionismo em que muitas áreas do conhecimento tiveram em dissociar os aspectos religiosos da ideia do crime como atividade lucrativa.

As discussões contemporâneas sobre a violência e a criminalidade vêm mais e mais inquietando toda a sociedade devido à dificuldade de suas definições. As diversas inferências em várias correntes científicas e jornalísticas sobre o tema fazem aparentemente uma confusão entre violência e criminalidade. Isto posto, a ideia cartesiana de proteger o cidadão foi, em primeiro lugar, pensada de maneira quase que exclusiva pela via da força da lei e da punição, esquecendo-se nuances sociológicas ou psicológicas às quais os indivíduos estão envolvidos.

A palavra crime<sup>1</sup> vem do latim antigo *crimen* que significa transgressão, dolo ou culpa, delito; acusação e, antes, separação, triagem. Na ciência do Direito, do ponto de vista do conceito analítico, diz-se que é ação típica e antijurídica, culpável e punível. Ou ainda, sob enfoque material, o ato que viola ou ofende um bem juridicamente tutelado. A caracterização elementar de 'crime organizado'

---

<sup>1</sup> A definição mais simples de "crime" é descrita por uma atividade a qual a sociedade proíbe, e aquele contra o qual a sociedade está disposta a impor um conjunto de regras de boa conduta. Esta definição tautológica é de pouca utilidade, mas talvez seja a melhor maneira de definir o crime. Ou seja, compará-lo a dois outros conceitos jurídicos: atos ilícitos e violações civis e administrativas. Os objetivos fundamentais de todos os três corpos de lei são essencialmente os mesmos - para dissuadir os indivíduos de realizar atividades que a sociedade julga errado. Na verdade, muitas atividades constituem violações de todos os três corpos da lei: delito, criminal e administrativo.

pressupõe, a rigor, a existência de outro tipo, o 'crime desorganizado'. Essa discussão divide opiniões de cientistas sociais, juristas, juízes, promotores públicos, jornalistas especializados e pesquisadores de várias áreas do conhecimento. Entende-se por crime organizado, a pressuposição de uma organização hierárquica que serve de ponto de produção e venda de meios ilícitos como drogas ou armas e que a geração final é bem sucedida devido à concretização de um mercado tácito. Já o crime ocasional, o furto não qualificado, a violência doméstica, o feminicídio, ou a homofobia são praticados em sua grande maioria sem fins específicos de geração de um produto de venda, e por isso são considerados desorganizados.

No tocante à palavra violência, esta pode ser definida como um estado de desordem social onde há predominantemente um processo de insegurança em primeira instância no ir e vir dos cidadãos. O estado patológico vira normal e gera desinteresse social, onde as vozes de desordem são as controladoras da ordem social. Desta forma, tudo o que é normal e útil fica alterado. O alerta é a geração fator-causal, o qual é útil por parecer anormal (e não generalizado), considerando que as relações de violência/crime são comuns a zonas de estresse e também de desajustes. O bom exemplo disso, no Brasil, indistintamente, é a comunidade ou mesmo, a sociedade como todo elege como juiz ou benfeitor os traficantes, os quais passam a ser a voz de defesa de seus consorciados, agem para proteger o local de sua permanência. Sendo dessa forma eleito o transgressor como o agente capilarizador da paz.

Olhando para a evolução da criminalidade e da violência, nas últimas décadas, no Brasil, viu-se sinais de um crescimento fora de controle das autoridades governamentais e da sociedade, onde até então só era estudado e analisado segundo as vias sociológicas e psicológicas. A economia lança mão sobre esses conteúdos em meados de 1970 e então começa a dar os primeiros passos para desvendar as vantagens e riscos que movimentam as atividades criminosas e de que forma o crime de fato compensa ou não compensa nos dias atuais.

Hoje, a violência e a criminalidade têm crescido em padrões inacreditáveis, mas pacificamente aceitos pela sociedade. É neste contexto que se torna de suma importância o estudo e a análise da criminalidade e da violência no Brasil. Tentando entender um pouco mais desse preocupante fenômeno social. Por ser um tema bastante novo no âmbito econômico torna-se relevante e de grande importância

para a sociedade saber qual seja: Quais são os aspectos econômicos da criminalidade? Quais são os custos do agravamento da violência?

De acordo com o Mapa da violência, 2015 “A violência na vida social não é um fato que possa ser explicado e compreendido pela ação isolada dos indivíduos, seus temperamentos, irascibilidade ou ainda pelo simples fato de uma visão unilateralista”. A violência torna-se uma linguagem, cujo uso é validado pelo indivíduo ou pela sociedade, quando este(a) se omite na adoção de normas e políticas sabidamente capazes de oferecer alternativas de mediação entre os conflitos que tencionam a vida cotidiana, aprofundam as desigualdades e promover injustiças<sup>2</sup> visíveis.

Alguns estudiosos desse tema acreditam que há uma combinação explosiva entre modernização e urbanização acelerada, ou ainda entre a desigualdade social e os padrões de consumo do primeiro mundo que exercem sobre os indivíduos como estimulantes às ações violentas e progressivamente ao crime. Nunca o termo essencial foi tão discutido e evidenciado. Serviços como segurança privada passaram a fazer parte do leque de disposições a pagar das famílias como assim o fazem a educação, a saúde e a cultura. O conceito de “Privilégio” reflete-se na carga de responsabilidade em se cercar e em se privar.

Uma grande preocupação nesse sentido, diz respeito aos custos da criminalidade e violência sobre a sociedade civil. Uma série de estudos, denominados de estudos da demanda de crimes, tentam determinar os custos da criminalidade e violência. Em geral, esses estudos, partem de gastos em saúde decorrentes de violência, despesas sociais e privados em aparatos de segurança, estimativas de valor para os anos de vida perdidos ou prejudicados devido ao crime, entre outros. A premissa desses estudos é a de que o crime e a violência custam caro, haja vista que a segurança se torna um bem desejável pela sociedade e cada vez mais escasso Kahn (1999). Dessa forma, os estudos de demanda por crimes permitem verificar se os ganhos de bem-estar proporcionados por políticas de combate ao crime e violência justificam os custos de implantação dessas políticas.

---

<sup>2</sup>A tradição de impunidade, a lentidão dos processos judiciais e o despreparo do aparato de investigação policial são fatores que se somam para sinalizar à sociedade que a violência é tolerável em determinadas condições, de acordo com “quem a pratica, contra quem, de que forma e em que lugar”.



Por estar centrada, no cerne da teoria econômica, e fundamentada no princípio hedonístico da máxima satisfação, com o mínimo de esforço, essa corrente de pensamento, que é a mais abrangente, estabelece que a criminalidade não pode estar dissociada dos problemas estruturais e conjunturais. Segundo o hedonismo, os níveis educacional e cultural dos indivíduos e as possibilidades de sucesso do crime - características estruturais - somadas às características conjunturais, permitem explicar o avanço sistemático da criminalidade nas principais regiões do Brasil. Os altos índices de desemprego e concentração de renda e baixos níveis de educação e rendimento do trabalho, somado às ineficiências das polícias e da justiça, por certo contribuíram para o crescimento e o agravamento do problema da criminalidade. Dessa forma, qualquer tentativa de programar políticas públicas, de combate à criminalidade, sem levar essas questões sociais econômicas em consideração, estão fadadas ao insucesso.

# REFLETINDO A VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE À LUZ DAS CIÊNCIAS ECONÔMICAS E DAS CIÊNCIAS DA VIDA E COMPORTAMENTAL

### 2.1. TERGIVERSANDO SOBRE OS ASPECTOS ECONÔMICOS DO CRIME

Abrindo o bordão acadêmico pode-se dizer, inspirados nas ideias de SANTOS & KASOOUF (ESALQ/USP), que a “Ciência Econômica não se restringe apenas ao estudo de questões de ordem **micro** e macroeconômicas, como: **eficiência, produção, retornos de escalas**<sup>3</sup>, juros, câmbio e inflação, mas é, por essência, a ciência que se preocupa com a alocação ótima dos recursos que, por natureza, são limitados, de fins alternativos e competitivos”. Entretanto, no Brasil, por décadas, o controle da inflação foi a principal preocupação dos economistas, enquanto as questões sobre a violência e a criminalidade do país foram negligenciadas por muito tempo e negligenciadas aos relatórios policiais. A inflação foi controlada, porém as condições de vida da população brasileira, no geral, podem ser consideradas ainda precárias. Há grandes problemas sociais a serem resolvidos, como por exemplo, nas áreas de saúde, educação, previdência social e segurança pública. Neste último item, pesquisas de vitimização revelam que a crescente criminalidade é, atualmente, uma das maiores preocupações da sociedade brasileira. Inegavelmente, a hipótese de que as condições econômicas afetam a criminalidade é bastante plausível, o que conduz a Economia e o economista a serem afetos a mais esta questão”

A teoria econômica do crime vem, portanto, experimentando abordar o indivíduo criminoso como um agente econômico, ou seja, com noções parecidas com as de um investidor de risco e que passa por sua cabeça a cada vez em que se depara com a possibilidade de cometer um crime ou vários, taxas de retorno de diferentes

<sup>3</sup> Grifo nosso.

ordens. O comportamento otimizador, por parte do indivíduo, contempla a possibilidade de envolvimento em qualquer ação criminosa. Nessa visão, a prática de crimes é uma atividade ou setor da economia, onde o criminoso é visto como um agente econômico (em qualquer uma das suas múltiplas formas, ou seja, empresário, investidor, operador, trabalhador, demandador etc.), respondendo desta forma aos incentivos econômicos dispersos na sociedade, mobilizando recursos produtivos, assumindo riscos e decidindo quanto tempo alocar ao trabalho (legal e/ou) ilegal.

Durante a década de 70, onde vários países despertaram para o conceito de organizações criminosas internacionais, surgiu o neologismo “máfia” baseado em grupos italianos cujo objeto de dolo era o whisky ou cassinos clandestinos, onde se tinham lucratividade semelhante às das loterias federais do Brasil ou dos Estados Unidos. No entanto, o roubo de cargas e de locupletemos deu-se desde a colonização do velho oeste americano. Surge, desde então, o conceito de crime organizado. De maneira geral, há cinco categorias de “produtos” em torno dos quais o crime organizado engendra suas estratégias: a) o fornecimento de serviços ilegais (jogo, prostituição, proteção etc.); b) o suprimento de mercadorias ilícitas (drogas, pornografia etc.); c) a infiltração em negócios lícitos (aquisição e/ou criação de empresas legítimas para operar esquemas de ‘lavagem’ de dinheiro); d) a utilização de empresas legítimas ou formalmente legítimas para prática de crimes (empresas off-shore, por exemplo); e) infiltração na estrutura estatal e corrupção de servidores e agentes públicos. (TIGRE MAIA, 1999). O alerta, na década de 70, aponta para a inexistência de um modelo único de crime organizado. Existem dois tipos distintos: o crime organizado tradicional (o exemplo mais típico no Brasil são os assaltos a caixa-forte dos bancos e a caminhões de transporte de cargas) e o crime organizado industrial (onde se tem uma gama de indivíduos recrutados localmente que passam o estudo mercadológico local se servindo por vezes de uma enorme rede de informações contemplando vendedores e compradores em nível nacional e internacional) (MINGARDI,1998).

Para a teoria econômica, no entanto, o *start* dado por Gary Becker (1968), com o artigo seminal "Crime and Punishment: an Economic Approach" impôs um marco à abordagem sobre as causas da criminalidade, desenvolvendo um modelo formal em que o ato criminoso decorreria de uma avaliação racional em torno dos benefícios e custos esperados envolvidos no ato, comparado aos resultados da

alocação do seu tempo no mercado de trabalho legal. A decisão de cometer ou não o crime resultaria de um processo de maximização de utilidade esperada. Em que o indivíduo confrontaria, de um lado, os potenciais ganhos resultantes da ação criminosa, o valor da punição e as probabilidades de detenção e aprisionamento associadas e, de outro, o custo de oportunidade de cometer crime, traduzido pelo salário alternativo no mercado de trabalho.

No entanto, os modelos econômicos sobre o crime, são classificados em quatro grandes grupos distintos:

- **No primeiro** encontram-se os modelos de alocação ótima do tempo, os quais admitem que o indivíduo escolha aplicar parte do seu tempo na atividade criminal em função da sua utilidade esperada. Dessa forma, a função de utilidade esperada do criminoso depende dos ganhos nas atividades legal e ilegal (Becker, 1968). Nesta ideia, Becker genialmente argumenta que a atividade criminosa tanto mais tenha um resultado líquido bom, tanto mais oferece risco em matéria de tempo de execução e de risco de aprisionamento.
- **No segundo grupo** encontram-se os modelos de portfólio, os quais modelam as decisões dos indivíduos, em participar do crime, através da escolha de quanto de sua riqueza o indivíduo deve alocar no mercado legal e ilegal, através do envolvimento no crime, atividade arriscada (Sandmo, 1972 e Carrera-Fernandez, 1997).
- **No terceiro grupo** estão os modelos comportamentais, fundamentados em interações sociais, que tentam explicar a atividade criminal através do relacionamento social dos subgrupos, transmitindo informações e incentivando a atividade criminal (Glaeser, Sacerdote e Scheinkman, 1996).
- Finalmente, no **último grupo** estão os modelos de migração, os quais estabelecem que os indivíduos avaliem as oportunidades disponíveis no setor legal e ilegal e migrem para a atividade criminal, se os ganhos esperados superarem os custos de migração, os quais incluem os custos pecuniários e não pecuniários (Carrera-Fernandez, 1999).

Deste último, a importância se dá quanto da contemporaneidade dessa corrente de pensamento econômico, com seus múltiplos modelos que formam a base da teoria econômica do crime, reconhece que a prática de crimes lucrativos é

uma atividade ou setor da economia, como qualquer outra atividade econômica tradicional. E o criminoso é um verdadeiro empresário, no sentido lato da palavra, que mobiliza recursos produtivos, assume riscos e objetiva ter lucros nesse setor ilegal da economia. A atitude dos indivíduos empresários do crime depende fundamentalmente da probabilidade de sucesso nessa atividade arriscada, as quais estão relacionadas aos custos e benefícios dessa atividade ilegal, relativamente às atividades legais, mas é afetada por uma série de variáveis socioeconômicas. Esses modelos permitem a especificação de uma curva de oferta de atividades criminosas, com uma grande aplicabilidade prática.

Nesse sentido, se pode falar em atratividade da indústria do crime<sup>4</sup> está estreitamente relacionada com certas variáveis socioeconômicas, as quais são alteradas significativamente através do processo de desenvolvimento econômico do país, tais como nível de renda per capita, índice de concentração de renda e grau de urbanização, entre outras.

Segundo Steven Shavell (2004) identifica cinco fatores que ajudam a determinar se as multas monetárias são adequadas para dissuadir de forma otimizada possíveis infratores:

- (1) tamanho dos ativos;
- (2) probabilidade de detecção e condenação;
- (3) tamanho dos benefícios privados de atividades ilegais;
- (4) probabilidade de que um ato causará danos; e
- (5) distribuição do tamanho do dano, se ocorrer.

Todo o resto sendo igual, uma política de penalidade ideal é mais provável de exigir o uso de tempo de prisão (ou outras sanções não monetárias), o menor o tamanho dos bens do infrator e a probabilidade de detecção e condenação, e maiores os benefícios privados e os danos esperados.

---

<sup>4</sup> O crime organizado é uma categoria de agrupamentos transnacionais, nacionais ou locais de empresas altamente centralizadas geridas por criminosos e minoria dominante que pretendem se envolver em atividades ilegais, mais comumente para o dinheiro e lucro. Algumas organizações criminosas, tais como grupos terroristas, são politicamente motivadas. Às vezes, as organizações criminosas forçam as pessoas a fazer negócios com eles, como quando uma quadrilha extorquia dinheiro de comerciantes para chamada "proteção". Gangue pode tornar-se disciplinada o suficiente para ser considerado crime organizado. A organização criminosa ou quadrilha também pode ser referida como uma máfia, multidão, ou sindicato do crime; a rede, subcultura e comunidade de criminosos podem ser referidas como o submundo do crime também.

Outros artigos, seguem segundo à abordagem da escolha racional, onde trabalharam com as inovações em torno da ideia já estabelecida por Becker, em que dois vetores de variáveis estariam condicionando o comportamento do potencial delinquente. De um lado, os fatores positivos (que levariam o indivíduo a escolher o mercado legal), como o salário, a dotação de recursos do indivíduo etc.; de outro, os fatores negativos, ou mudando de propósito, como a eficiência do aparelho policial e a punição. Dentre esses estudos, cabe destaque para os de Ehrlich (1973), Block e Heinecke (1975), Zang (1997) e Leung (1995).

O que se pode observar é que, apesar de o modelo citado acima ser de natureza microeconômica, cujo foco recai sobre os determinantes individuais da criminalidade aponta fragilidades. Isto posto, quase todas as pesquisas empíricas que foram construídas a partir de uma estrutura de dados agregados regionalmente, onde isso deve ser resultado da indisponibilidade de dados individualizados necessários para a aferição do modelo de escolha racional, rendeu baixos resultados. O custo dessa estratégia é a introdução da hipótese de que o criminoso atua na mesma região em que reside. Nesse ponto, surge um dilema: quanto menor for essa unidade geográfica, mais inacreditável tende a ser esta hipótese; quanto maior for essa unidade geográfica, mais informações se perdem nas médias agregadas.

A análise de Ehrlich (1973) estendeu a de Becker no sentido de considerar qual a alocação ótima do tempo em torno do mercado criminoso ou legal. O autor supra investigou os efeitos decorrentes da distribuição de renda sobre o crime. Todavia, especificamente com relação aos crimes contra a propriedade, ele assinalou que um elemento determinante seria a oportunidade oferecida pelas vítimas potenciais. Ehrlich adotou como medidas dessa oportunidade oferecida: *a*) a renda mediana das famílias de determinada comunidade; e *b*) o percentual de famílias que recebem até o primeiro quartil da renda da comunidade. O autor estabelece uma relação positiva significativa entre as medidas de desigualdade enunciadas e vários tipos de crime.

## **2.2. CONCEITOS DE VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE DE MANEIRA AMPLA**

Os vocábulos violência e criminalidade, infelizmente, estão cada vez mais presentes no dia-a-dia e muitas vezes se veem representados em outros tantos tais como: a ansiedade, o medo e a insegurança. Para melhor compreender esses dois

conceitos supra (violência e criminalidade) é necessário analisar as contribuições de alguns campos de conhecimento que utilizam estas palavras como objeto de estudo. Dentre eles: biologia, epidemiologia, criminologia, etiologia, psicologia, sociologia, bem como atualmente, da neurociência.

Estes estudos nessas áreas têm favorecido para que a violência seja entendida como um fenômeno multidisciplinar, modificando o foco das políticas públicas e traçando como enfrentamento do problema a intensificação de ações preventivas ao invés de repressivas, valorizando o investimento em ações educativas ao invés de punitivas.

Nos trabalhos de Cerqueira e Lobão (2002), são explicadas teorias que deixam claro a complexidade do tema e a dificuldade de classificação das várias fontes que determinariam genericamente a violência e a criminalidade, que se distinguem por finalidade, meios e o ambiente de execução, ingredientes esses que ajudam na caracterização de um tipo de dinâmica criminal onde, por sua vez, se relacionaria mais efetivamente a algumas variáveis que a determinaram.

No entanto, para o bom entendimento deste trabalho, é importante especificar o que seria de fato a violência e a criminalidade. No caso da violência, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), trata-se do uso intencional da força física ou do poder real ou ameaça contra outra pessoa ou contra si próprio ou contra um grupo de pessoas, e que resulta ou tenha grande possibilidade em resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento, ou privação. Assim, nessa perspectiva, estamos falando em violência física ou que cria constrangimento físico.

Entretanto, existe um segundo tipo de violência, chamada de violência simbólica<sup>5</sup> e que se refere ao abuso de poder baseado no consentimento que se estabelece e se impõe mediante o uso de símbolos de autoridade, como a violência verbal e também a violência institucional (marginalização, discriminação e práticas de assujeitamento utilizadas por instituições diversas que instrumentalizam estratégias de poder).

As ações violentas podem ser divididas em três grupos, principalmente quando nos referimos aos atos que podem ser considerados pertencentes ao

---

<sup>5</sup> Muito comum nos estudos sobre violência contra a mulher.

primeiro tipo supracitado, o da violência física. **No primeiro grupo**, se encontram as ações que são aceitas socialmente, apesar de serem consideradas violentas, podendo ser inseridas nessa exemplificação os jogos e esportes, em particular as lutas. **No segundo grupo**, se encontram as ações que não são aceitas pela sociedade, sendo por ela repelida e condenável, tal qual o homicídio, pois estes atos criminosos atentam contra um bem juridicamente protegido e de fundamental importância para o ser humano: a vida. **No terceiro grupo**, se encontram as ações que transitam nos dois grupos anteriormente citados, pois apesar de estarem tipificados no código penal, o que definiria essa ação como crime, ainda assim a sociedade tolera, sendo exemplo desse tipo de ação a homofobia, a violência infantil e a discriminação racial.

Já a criminalidade, pode ser considerada como qualquer ato que venha a infringir o código penal, no que diz respeito às caracterizações do crime lá estabelecidos. O crime é definido como uma transgressão imputável na lei penal, por dolo ou culpa, ação ou omissão (Houaiss, 2006). É um fenômeno jurídico no sentido de tudo o que diz respeito ao crime e ao criminoso, passa a ser fenomenológico e, portanto, marginal.

Depois dessa exposição, pode-se chegar à conclusão de que a criminalidade se constituiria em um subconjunto do que se entende por violência, já que todo crime cria um constrangimento, senão físico pelo menos moral, contra a vítima, as instituições e o Estado. A violência é o contingente e a criminalidade é o conteúdo, podendo existir violência sem criminalidade, mas a criminalidade não poderia sem a violência.

O crime dentre tantas classificações, pode ser dividido em três grupos: os crimes que têm motivação econômica, os que têm motivações ideológicas e os que têm motivações interpessoais. Nessa tipologia, os crimes podem ou não ter a prática de atos violentos por parte dos criminosos para com as vítimas, mas geram um produto compensatório qualquer.

Em relação ao ambiente, onde os crimes ocorrem, se dividem entre: a- ambiente privado, e b- ambiente público. São exemplos de crimes que acontecem em ambiente privado os dirigidos ao cônjuge e as crianças (motivação interpessoal<sup>6</sup>)

---

<sup>6</sup> Relacionando a cada uma dessas dinâmicas, é importante observar, que existe um conjunto de recursos e tecnologias necessários para que o criminoso consiga atingir o seu objetivo: obter sucesso no intento criminoso. Um desses conjuntos seria o constituído por oportunidades, instrumentos e substâncias que possuem poder criminógeno, ou seja, o poder de permitir que um ato criminoso seja



e os roubos e furtos ocorridos em residências (motivação econômica). No ambiente público, podemos citar como exemplo de crimes acontecidos nele furtos, roubo e assaltos a carros fortes (motivação econômica) e lesões corporais e brigas em feiras livres (motivação interpessoal).

### 2.3. TEORIA ECONÔMICA DA ESCOLHA RACIONAL

Becker impôs um marco à abordagem sobre as causas da criminalidade em economia, desenvolvendo um modelo formal em que o ato criminoso decorreria de uma avaliação racional em torno dos benefícios e custos esperados aí envolvidos, comparados aos resultados da alocação do seu tempo no mercado de trabalho legal. A decisão de cometer ou não o crime resultaria de um processo de maximização de utilidade esperada, em que o indivíduo confrontaria, de um lado, os potenciais ganhos resultantes da ação criminosa, o valor da punição e as probabilidades de detenção e aprisionamento associadas e, de outro, o custo de oportunidade de cometer crime, traduzido pelo salário alternativo no mercado de trabalho.

A análise habitual dos economistas que trabalha a escolha racional, ou seja, vê que o indivíduo comete um crime ou uma infração tendo em conta se a utilidade esperada por este excede o que o mesmo poderia obter usando seu tempo e outros recursos em outras atividades (avaliação custo-benefício). Algumas pessoas tornam-se "criminosos", portanto, não porque a sua motivação básica difere da de outras pessoas, mas porque os seus benefícios são mais robustos. Infelizmente, baseados em *ceteris paribus*, a escolha racional temporal individual, o comportamento criminoso torna-se *ad hoc* às noções de eficiência e de bem-estar (ou seja, um perde para que o outro possa ganhar). Assim, munidos de uma perfeita associação diferencial, anomia, e o como, arsenais informacionais precisos torna-se possível calcular a ação voluntária criminosa como qualquer outra da teoria econômica. Esta abordagem, implica que há uma função que relaciona o número de crimes por qualquer pessoa a sua probabilidade de condenação, a sua punição se

---

perpetrado, tais como as armas, o álcool e as drogas. Outro conjunto seria o constituído pelos determinantes que podem condicionar de maneira totalmente distinta o crime. E mais, o fato de que algumas dessas dinâmicas possam estar relacionadas, se retroalimentando reciprocamente é bastante plausível. Um exemplo desse processo de retroalimentação recíproca seria o caso da violência que nasce nos lares, contra a mulher, e que repercute no filho que, carrega consigo esse histórico de aprendizado violento, acaba enveredando pelo caminho das drogas.

condenado, e com outras variáveis, como a renda à sua disposição em atividades ilegais, legais e outros, a frequência de detenções, incômodo, e sua vontade de cometer um ato ilegal.

Os inúmeros artigos que se seguiram ao de Becker, ainda com uma abordagem de escolha racional, trabalham basicamente com inovações em torno da ideia já estabelecida por ele, em que dois vetores de variáveis estariam condicionando o comportamento do potencial delinquente. De um lado, se encontra os fatores positivos, que são aqueles que levariam o indivíduo a escolher o mercado legal, tais como o salário, a dotação de recursos do indivíduo etc.; do outro lado estão os fatores negativos, ou dissuasórios (deterrence), como a eficiência do aparelho policial e a punição. Dentre esses estudos, cabe destaque para os de Ehrlich (1973), Block e Heinecke (1975) e Leung (1995).

Um fato importante que deve ser mencionado é que, a despeito de o modelo supramencionado ser de natureza microeconômica, cujo foco recai sobre os determinantes individuais da criminalidade, quase todas as pesquisas empíricas foram construídas a partir de uma estrutura de dados agregados regionalmente. Com certeza, isso deve ser resultado da indisponibilidade de dados individualizados necessários para a aferição do modelo de escolha racional. O custo dessa estratégia é a introdução da hipótese de que o criminoso atua na mesma região em que reside. Surge nesse ponto então um dilema: quanto menor for essa unidade geográfica, mais inverossímil tende a ser a hipótese; quanto maior for essa unidade geográfica, mais informações se perdem nas médias agregadas.

Ehrlich (1973), em sua análise, estendeu a de Becker e passou a considerar qual deveria ser a alocação ótima do tempo em torno do mercado criminosos ou legal. Ainda, o autor investigou os efeitos decorrentes da distribuição de renda sobre o crime. Mais especificamente com relação aos crimes contra a propriedade, ele assinalou que um elemento determinante seria a oportunidade oferecida pelas vítimas potenciais. Ehrlich adotou como medida dessa oportunidade oferecida: a) a renda mediana das famílias de determinada comunidade; e b) o percentual de famílias que recebem até o primeiro quartil da renda da comunidade. O autor consegue estabelecer uma relação positiva e significativa entre as medidas de desigualdade e vários tipos de crime.

Com relação aos autores Block e Heinecke (1975), podemos afirmar que os seus trabalhos mostraram que uma vez que existem diferenças éticas e psicológicas envolvidas no processo de decisão do indivíduo entre setores legal e ilegal, o problema da oferta de crimes deveria ser formulado em termos de uma estrutura de preferências multifatorial, que levasse em conta outros aspectos que não apenas a renda. Eles demonstraram que os resultados de Becker e Ehrlich, acerca das oportunidades de ganho no mercado legal, são válidos apenas se existirem equivalentes monetários das atividades legais e ilegais e se estes forem independentes do nível de riqueza.

Inspirado na teoria desenvolvida por Block e Heinecke (1975), teoria segundo a qual a alocação ótima do tempo do indivíduo dependeria além dos custos e benefícios alternativos associados aos mercados legais e ilegais, do nível de riqueza do indivíduo, Zang (1997) criou um modelo formal de modo a incluir entre as variáveis que condicionariam o crime a existência de programas sociais que possibilitariam ao indivíduo acesso a um patamar mínimo de bem-estar. O autor tentou explicar através deste modelo os crimes contra a propriedade valendo-se de três outros conjuntos de variáveis, entre as quais as de natureza econômica, as relacionadas à existência de programas sociais e as de “repressão judicial”<sup>7</sup> (controlados por outras características da população. Os resultados encontrados levaram à conclusão de que algumas variáveis, que estariam condicionando um nível mínimo de bem-estar à população local, são negativas e significativas para várias especificações das equações.

Inúmeros autores procuraram incorporar ainda a ideia de histórico criminal, condicionando as decisões ótimas do indivíduo a favor do crime, o que explicaria um processo de “inércia criminal”, ou seja, à medida que o indivíduo opta pela carreira criminal, menores são as probabilidades de sair do crime e ajustar-se ao mercado de trabalho legal. Segundo Leung (1995), os antecedentes criminais diminuiriam os retornos futuros esperados no mercado legal em decorrência de dois elementos: o

---

<sup>7</sup> *Deterrence* ou teoria da dissuasão individual é o objetivo da punição para desencorajar o infrator de atos criminosos no futuro. A crença é que, quando punidos, os infratores reconhecem as consequências desagradáveis de suas ações sobre si mesmos e mudarão seu comportamento de acordo. A dissuasão geral é a intenção de dissuadir o público em geral de cometer crimes, punindo aqueles que os ofendem. Quando um infrator é punido, por exemplo, sendo enviado para a prisão, uma mensagem clara é enviada ao resto da sociedade de que um comportamento desse tipo resultará em uma resposta desagradável do sistema de justiça criminal. A maioria das pessoas não quer acabar na prisão e, portanto, fazem o acordo judicial.

estigma que o indivíduo passa sofrer da sociedade (ainda mais se é ex-apenado); e a depreciação do capital humano condicionada pela perda natural das habilidades anteriores e pela ausência de investimento em educação e treinamento profissional durante o período em que o mesmo se encontrava alocando seu tempo a atividades criminosas ou encarcerado.

Hodiernamente, pode-se notar que os estudos de orientação econômica têm procurado incorporar outros ingredientes para explicar o processo de decisão do indivíduo quanto ao fato dele entrar no crime ou não, além das medidas tradicionais de benefícios e custos esperados dos criminosos, analisando questões discutidas pelos sociólogos, como a das interações sociais e a do aprendizado social. As interações sistêmicas foram introduzidas nos modelos econômicos por Sachs (1991) e Posada (1994). A ideia básica era a de que os índices de criminalidade maiores, em determinada região, para um determinado dispêndio em segurança pública, seriam percebidos por parte do criminoso, como uma probabilidade menor de ser preso. O aumento exógeno nos índices de criminalidade de determinada região só seria revertido por meio de um maior dispêndio de recursos com segurança.

Foi visto anteriormente a teoria do aprendizado social idealizada por Sutherland (1973) e que considera que os indivíduos determinam seus comportamentos a partir de experiências pessoais em situações de conflito. Essas determinações de comportamento favoráveis ou desfavoráveis ao crime seriam apreendidas a partir das interações pessoais e com base no processo de comunicação. Glaeser e Scheinkman (1996) deram ênfase a esta questão do aprendizado social e argumentaram que estas transferências de informações entre os agentes de uma determinada comunidade, acerca de comportamentos e técnicas criminosos, determinavam o custo do crime, seja pelo conhecimento de tecnologia, seja pelo custo moral, na medida em que estas interações, no ambiente criminoso, levariam a uma diminuição do controle social.

Mais estudos empíricos sobre orientação da escolha racional foram feitos, sendo possível observar que se empenharam em investigar a relação do crime com o mercado de trabalho, a renda, a desigualdade, a dissuasão policial, a demografia e a urbanização, entre outras variáveis. Dentre estes trabalhos, é importante destacar os de Freeman (1994), Wolpin (1978) e Gould (2000).

No caso de Freeman (1994), por exemplo, ele fez um exaustivo estudo sobre os trabalhos empíricos envolvendo mercado de trabalho e crime. Basicamente, em relação aos estudos de séries temporais, ele constatou não haver consenso sobre a questão. Já os estudos que trabalharam com técnicas de análises longitudinais com dados agregados regionalmente, em geral, conseguiram captar a relação positiva entre crime e desemprego, a despeito do clássico problema de existência de correlações espúrias. Desses estudos, a evidência mostra que os presos apresentam maior probabilidade de ter menos renda ou menos emprego que outros grupos. Tauchen *et alli* (1994), por exemplo, verificaram que jovens empregados há menos tempo do que outros têm probabilidade maior de serem presos. Por outro lado, os dados podem estar refletindo o fato de detidos serem mais inaptos para o sucesso na sociedade por causa de características pessoais.

Sendo assim, não seria a precariedade do mercado de trabalho o fator determinante do crime, e sim a decorrência de atributos pessoais e individuais. Nesse caso, políticas pró-labore teriam pouco impacto sobre o crime. Três abordagens diferentes podem dirimir tais dúvidas: observar a mesma pessoa em dois momentos diferentes, com emprego e sem emprego; observar a relação do comportamento criminoso individual com as características da área, no que diz respeito à taxa de desemprego e renda; e estimar a oferta de trabalho, a participação criminal, salários previstos e rentabilidade do crime. Em qualquer uma dessas vias, contudo, as abordagens esbarram no mesmo problema de ausência de dados.

A relação das oportunidades, no mercado de trabalho, com o crime foi explorada por Gould *et alli* (2000). Foram feitas nesse estudo três inovações: analisaram os resultados sobre o segmento do mercado de trabalho não especializado (melhor do que sobre o mercado como um todo); observaram os salários reais dos não especializados; e desagregaram o mercado de trabalho para focar especificamente os jovens. Os resultados estatisticamente significativos apontaram que homens jovens não especializados respondem ao custo de oportunidade do crime. Para controlar uma possível endogeneidade, foram utilizadas variáveis instrumentais baseadas na composição industrial da área, tendência industrial agregada e mudança demográfica dentro das indústrias no nível agregado. Os resultados deram conta ainda de que a tendência de longo prazo do crime pode ser mais bem explicada pela tendência de longo prazo dos salários de

homens jovens não educados – que explica 43% e 53% dos crimes contra a propriedade e violentos contra a pessoa, respectivamente – do que pelo desemprego. A pesquisa não encontrou, por outro lado, evidências de que condições econômicas (mais especificamente relacionadas ao mercado de trabalho) afetam o crime, no que diz respeito à parcela da população com educação especializada.

É importante ainda mencionar o trabalho de Wolpin (1978), por ser não apenas por trabalhar com uma longa série temporal de dados, mas também distintas variáveis como taxa de esclarecimento do crime, taxa de condenação, taxa de aprisionamento, taxa de multa, taxa de reconhecimento e tempo de sentença média. Entre essas variáveis, as que se mostraram mais importantes e estatisticamente significativas foram a taxa de esclarecimento seguida da taxa de aprisionamento. Surpreendentemente, a variável punição resultou em estatísticas não significativas em todas as regressões geradas. Em relação aos efeitos decorrentes do desemprego e de maiores proporções de jovens na população, o estudo conseguiu captar uma relação positivamente significativa, replicando os resultados já encontrados por Ehrlich (1973).

Já Entorf e Spengler (2000) fizeram um estudo em painel para a Alemanha, utilizando informações dos estados federativos, para o período 1975-1996. Eles trabalhavam com oito tipos diferentes de crime, entre os quais, crimes contra a pessoa e crimes contra a propriedade. Os resultados mostraram haver relação negativamente significativa para a variável dissuasória, e ambiguidade para a variável desemprego e maior robustez para as variáveis renda e renda relativa no que diz respeito aos crimes contra a propriedade, replicando mais uma vez os resultados de Ehrlich (1973).

## **2.4. IMPACTOS DA CRIMINALIDADE SOBRE O BEM-ESTAR: UMA REVISÃO DA LITERATURA DA DEMANDA POR CRIMES**

O uso de modelos econômicos para o estudo do crime tem sua origem em Becker (1968). A violência e a criminalidade consideram a atividade ilegal como uma importante atividade econômica ou industrial. O comportamento dos agentes envolvidos com a violência e a criminalidade, no caso o governo e os criminosos, são tratados como uma extensão da análise econômica usual da teoria econômica,

baseada no princípio da otimização (Becker,1968). A partir do artigo, surgiram várias outras contribuições e avanços que deram origem ao que se convencionou chamar de Economia do Crime.

Os trabalhos na área de economia do crime podem ser reunidos em dois grupos: o primeiro, que trata de analisar a questão da oferta de crime, englobando os estudos que buscam investigar os determinantes que induzem o indivíduo a cometer um ato criminoso, atribuindo relevância a variáveis como renda, desemprego, desigualdade de renda, idade, eficiência da polícia e da justiça, entre outras sobre a oferta de crime; e o segundo, que trata de analisar os estudos da demanda de crimes, tendo como alvo da investigação os impactos do crime sobre o bem-estar individual e social.

Um importante conceito deste e dos demais estudos que visam estimar o custo da violência para a sociedade é o de capital humano, desenvolvido por Becker (1968). Segundo este conceito, os gastos com educação constituem investimentos para manter ou aumentar o capital representado pela capacidade produtiva do indivíduo. Deste ponto de vista, a base da valoração dos custos indiretos é a contribuição de cada indivíduo à riqueza nacional: quando uma pessoa morre ou torna-se incapacitada, a sociedade perde a riqueza que ela deixa de produzir, que é genericamente diferenciado de acordo com a idade, o sexo, o grau de instrução e a ocupação. Com base nestes critérios, se calculam param efeito dos custos indiretos as mortes prematuras, e os anos potenciais de vida perdidos.

Ao passo que a ênfase no capital humano está na produtividade individual, a noção de capital social remete às redes e normas do engajamento cívico, que possibilitam o crescimento econômico. O conceito pode ser aplicado diretamente nos estudos relativos à violência porque o engajamento cívico de uma comunidade possibilita a diminuição dos eventos violentos mediante a mobilização coletiva, ou seja, quanto menor o capital social, menor os recursos da comunidade para prevenir a violência.

## 2.5. APRESENTAÇÃO DAS TEORIAS E ESTUDOS SOBRE O CRIME EM VÁRIAS ÁREAS DO CONHECIMENTO

Na visão contemporânea, a economia apresenta três correntes de pensamentos que analisam a questão da criminalidade:

A primeira delas é denominada **biopsicosociológica** cujo resultado é o desdobramento da antiga visão biológica, que durante muitos anos foi responsável pela formação do que hoje se conhece como direito penal clássico. No entanto, com a evolução da análise científica, esta visão biológica ampliou o seu campo de atuação e passou a eleger os fatores psicológicos e sociológicos como elementos importantes para a formação do caráter criminoso. Os defensores dessa corrente argumentam que o indivíduo herda genes característicos do comportamento criminoso e a depender do ambiente social em que se encontre, tais características podem se exteriorizar e revelar o seu comportamento criminoso.

A segunda corrente de pensamento, devido a suas ideias, pode ser considerada de cunho **institucionalista e ideológica**. Os seus adeptos defendem que o comportamento criminoso está vinculado às características do processo capitalista e é o resultado direto das alterações do empresarial ocorrido no período pós-industrial (Fukuyama, 1999). Os cientistas que se enquadram nessa corrente de pensamento acreditam que, devido ao processo empresarial centralizador de capital e aos avanços tecnológicos resultantes, os ambientes sociais tornaram-se mais propensos às atividades criminosas. Ainda de acordo com essa linha de pensamento, o convívio social do capitalismo pós-industrial incentivou a chamada degeneração moral e assim permitiu o crescimento da atividade criminosa.

A terceira corrente de pensamento defende um **comportamento otimizador** por parte do indivíduo que contempla a possibilidade de envolvimento em qualquer ação criminoso. Gary Becker foi o pioneiro dessa corrente, fato que o consagrou como o pai da teoria econômica do crime. Segundo o pensamento dos adeptos dessa corrente, a prática de um crime é considerada uma atividade ou setor da economia e o criminoso é visto como um agente econômico disperso na sociedade, tendo em vista que ele mobiliza recursos produtivos, faz investimentos, assume riscos e decide quanto tempo irá alocar ao trabalho legal e/ou ilegal (Becker, 1968). Esta corrente está centrada no cerne da teoria econômica e fundamentada no



princípio hedonístico do máximo com o mínimo de esforço, sendo por isso mais abrangente e estabelecadora da ideia de que a criminalidade não pode estar dissociada dos problemas estruturais e conjunturais. Nesta perspectiva, o nível educacional e cultural dos indivíduos e as possibilidades de sucesso do crime – características estruturais – somadas às características conjunturais, permitem explicar o avanço sistemático do fenômeno. Desse modo, fatores como altos índices de desemprego e concentração de renda e baixos níveis de educação e rendimento do trabalho, somados às ineficiências das polícias e da justiça contribuíram para o crescimento e o agravamento do problema. Desta forma, pode-se afirmar que qualquer tentativa de implantar políticas públicas de combate, sem levar essas questões socioeconômicas em consideração, está condenada a não obter os objetivos sociais esperados.

Os modelos econômicos sobre o crime, que possuem como norte teórico as teses defendidas por essa terceira corrente de pensamento, podem ser classificados em quatro grupos distintos, de acordo com Carrera-Fernandez e Pereira (2002):

**No primeiro grupo** encontram-se os modelos de alocação ótima do tempo, os quais admitem que o indivíduo resolve aplicar parte de seu tempo na atividade criminal em função de sua utilidade esperada. Dessa maneira, a função de utilidade esperada pelo criminoso depende dos ganhos nas atividades legal e ilegal.

**No segundo grupo** de modelos estão os modelos de portfólio, os quais modelam as decisões dos indivíduos, em participar, através da escolha de quanto de sua riqueza o indivíduo deve alocar no mercado legal e ilegal, através do envolvimento no crime, atividade considerada arriscada (Sandmo, 1972 e Carrera-Fernandez, 1997).

**No terceiro grupo** estão os modelos comportamentais, fundamentados em interações sociais, que tentam explicar a atividade criminal por meio do relacionamento social dos subgrupos, transmitindo informações e incentivando (Glaeser; Sacerdote; Scheikman, 1996).

E por fim, **no quarto grupo**, se inserem os modelos de migração, os quais estabelecem que os indivíduos avaliam as oportunidades disponíveis no setor legal e ilegal e migrem para a atividade criminal se os ganhos esperados superarem os custos de migração, sendo incluso nestes os custos pecuniários e não pecuniários (Carrera-Fernandez; Maldonado, 1999).

Essa importante corrente de pensamento encabeçada por Gary Becker, com seus múltiplos modelos que constituem a base da teoria econômica do crime, reconhece que a prática de crimes lucrativos é uma atividade ou setor da economia, como qualquer outra tradicional, sendo o criminoso nesse caso considerado como um verdadeiro empresário, no sentido lato da palavra, que mobiliza recursos produtivos, assume riscos e objetiva o ganho de lucros nesse setor ilegal da economia. A atitude dos indivíduos empresários do crime depende fundamentalmente da probabilidade de sucesso nessa atividade arriscada, a qual está relacionada aos custos e benefícios, mas é afetada por uma série de variáveis socioeconômicas. Esses modelos permitem que se faça a especificação de uma curva de “oferta de atividades criminosas”.

As teorias econômicas do crime possuem uma importância enorme para a compreensão das variáveis econômico-sociais que influenciam na alteração das taxas de crimes, de modo que os trabalhos nessa linha de pesquisa permitem resultados satisfatórios que ajudam as políticas públicas de combate à violência e a criminalidade a serem mais bem direcionadas para os verdadeiros motivos de sua criação, o combate à violência e a criminalidade. As características socioeconômicas analisadas pela teoria e que demonstram uma significativa relação com a criminalidade são a desigualdade de renda, o aumento do índice de desemprego, os baixos salários, o nível educacional, a renda familiar, entre outras.

### ESTUDOS QUE AMPLIAM AS CAUSAS DA CRIMINALIDADE E DA VIOLÊNCIA

O desenvolvimento dos estudos que procuram explicar as causas do crime tem ocorrido em duas direções: a primeira procura analisar as motivações individuais, enquanto a segunda, se detém em observar os processos que levariam as pessoas a se tornarem criminosos. Por outro lado, tem-se estudado as relações entre taxas de crimes em face das variações nas culturas e nas organizações sociais. Tais arcabouços teóricos vêm sendo desenvolvidos, principalmente, a partir de meados do século passado.

Tendo em vista que as causas da criminalidade se relacionam à questão do aprendizado social, considera-se perfeitamente normal o fato de que, historicamente, foram os sociólogos que tenham contribuído enormemente para o aprofundamento no tema. No entanto, a questão da criminalidade com o tempo acabou crescendo tanto em importância que se pode considerar quase inevitável que os economistas tenham direcionado os seus esforços com o intuito de analisar o crime, ainda que isso só tenha ocorrido a partir do final do século passado. Como exemplo da importância que o tema criminalidade ganhou dentro da ciência econômica, pode-se mencionar Adam Smith, que observou que o crime e a demanda por proteção ao crime são motivados pela acumulação da propriedade, e William Paley, que elaborou uma cuidadosa análise a respeito de fatores que condicionariam as diferenças entre crime e sanções. Bentham também foi outro economista que voltou seus olhares para a questão, conferindo especial importância ao cálculo do comportamento dos criminosos e às respostas ótimas dadas pelas autoridades locais (apud Ehrlich, 1996).

Para que uma teoria explique de forma adequada o comportamento social, em particular relacionados às ações criminosas deverão se levar em conta pelo menos dois aspectos; a) a compreensão das motivações e do comportamento

individual; e b) a epidemiologia associada, ou como tais comportamentos individuais se distribuem e se deslocam espacial e temporariamente (Cressey, 1968). Segundo Cano e Soares (2002), as abordagens acerca das causas do crime podem ser reunidas em cinco grupos, sendo o primeiro composto pelas teorias que tentam explicar o crime em termos de patologia individual, o segundo reúne as teorias centradas no *homo economicus*, isto é, no crime como uma atividade racional de maximização do lucro, o terceiro compreende as teorias que consideram o crime como um subproduto de um sistema social perverso ou deficiente, o quarto agrupa as teorias que entendem o crime como uma consequência da perda de controle e da desorganização social na sociedade moderna, e por último o quinto grupo que diz respeito às teorias que defendem explicações do crime em função de fatores situacionais ou de oportunidades.

### **3.1. TEORIAS SOBRE AS CAUSAS DA CRIMINALIDADE E DA VIOLÊNCIA**

#### **3.1.1. Teorias focadas nas patologias individuais**

Esse grupo de teorias explica os comportamentos criminosos a partir de patologias individuais que podem ser fracionadas em três tipos: as patologias de natureza biológica, as de natureza psicológica e as de natureza psiquiátricas. Esses desenvolvimentos se encontram no limiar da criminologia, sendo uma das abordagens mais conhecidas a de Lombroso (1968), na qual a formação óssea do crânio e o formato das orelhas, entre outras características, constituem indicadores da patologia criminosa. Essa perspectiva *lombrosiana*, inspirou ainda trabalhos no campo da psiquiatria, cuja hipótese era que o criminoso seria um tipo de indivíduo inferior, que se caracterizaria por desordens mentais, alcoolismo, neurose, entre outras particularidades (Hakeem, 1958. Sob a ótica psicológica, muitos trabalhos foram desenvolvidos logo após a Primeira Guerra, nos quais se tentava medir objetivamente o grau em que criminosos eram psicologicamente diferentes de não criminosos. Logo, a baixa inteligência seria uma importante causa da criminalidade (Cressey, 1968).

No entanto, logo após o término da Segunda Guerra mundial, tais teorias sobre as características intrínsecas que criminosos teriam foram abandonadas, principalmente em função do seu conteúdo racista, além do que novos estudos e

experimentos trataram de mostrar que não havia nenhuma distinção entre indivíduos criminosos e indivíduos não criminosos, seja em relação ao grau de inteligência entre ambos ou outros traços psicológicos intrínsecos. Recentemente, essas análises focadas nas patologias individuais se têm desenvolvido no sentido de conjugar as características bio psicológicas do indivíduo com seu histórico de vida pessoal e relações sociais. Destacam-se como estudiosos dessa corrente teórica chamada biologia social Daly e Wilson (1983; 1988; 1999). De acordo com o que acreditam os adeptos dessa visão, o crime, particularmente o homicídio, decorreria da necessidade consciente ou inconsciente do indivíduo de preservar a sua linha genética. Esse argumento serviria para explicar por que haveria maiores taxas de filídios ou de abusos de crianças por pais que não os biológicos (Cano e Soares, 2002). Devido ao avanço da genética, outra linha de conhecimento começou a desenvolver-se com a neurobiologia do crime.

De modo geral, tanto biólogos como psicólogos têm se movido por esta ideia de que haveria disfunções ou desvios de características do criminoso em relação ao não criminoso para a ideia de que a criminalidade se constituiria em uma espécie de ajustamento de problemas mentais ou biológicos bem como outros derivados de relacionamentos sociais que o indivíduo teria. Seguindo essa perspectiva, esses estudos têm, crescentemente, se aliado a outras teorias de estrutura social e cultural para explicar a criminalidade, como a pesquisa que apontou que indivíduos com disfuncionalidade dos genes MAO-A<sup>8</sup>, responsáveis pela produção de uma enzima

---

<sup>8</sup> A monoamina-oxidase A, também conhecida como a MAO-A, é uma enzima que, em seres humanos, é codificada pelo gene MAOA. Este gene é um de dois membros da família de genes que codificam enzimas mitocondriais que catalisam a eliminação oxidativas chamadas aminas, tais como a dopamina, noradrenalina e serotonina. A mutação deste gene resulta na síndrome de Brunner. Este gene também tem sido associado com uma variedade de outros distúrbios psiquiátricos, incluindo o comportamento antissocial e agressivo. As variantes de transcritos de splicing alternativo que codificam isoformas múltiplas foram observadas. Em indivíduos com o gene MAOA de baixa atividade, quando confrontados com a exclusão social ou ostracismo apresentaram maiores níveis de agressão do que os indivíduos com o gene MAOA de alta atividade. A baixa atividade da MAO-A pode prever de forma significativa o comportamento agressivo em uma situação de alta provocação, mas foi menos associado com a agressão em uma situação de pouca provocação. Os indivíduos com a variante de baixa atividade do gene MAOA tinham a mesma probabilidade de os participantes com a variante de alta atividade de retaliar quando a perda foi pequena. No entanto, eles eram mais propensos a retaliar e com maior força quando a perda foi grande. "Oxidases de monoamina (MAO) são enzimas que estão envolvidas na degradação de neurotransmissores como a serotonina e a dopamina e são, portanto, capazes de influenciar sentimentos, humor e comportamento dos indivíduos". [41] De acordo com este, se houvesse uma mutação do gene que está envolvido no processo de promoção ou inibição de enzimas MAO, que poderia afetar a personalidade ou o comportamento de uma pessoa e, por conseguinte, pode torná-los mais propensos a agressividade. Uma deficiência no gene MAOA têm mostrado altos níveis de agressividade nos machos, o que

que atua sobre neurotransmissores, e possuam histórico de violência sofrida – principalmente na infância – representam um fator de risco para o comportamento antissocial nove vezes maior do que o normal.

### **3.1.2. Teoria da desorganização social**

Esta teoria possui como enfoque de estudo as comunidades locais, sendo estas consideradas como um complexo sistema de redes de associações formais e informais, de relações de amizade, parentesco e outras que, de alguma maneira, contribuíram para o processo de socialização e aculturação do indivíduo. Essas relações seriam condicionadas por fatores estruturais, com status econômico, heterogeneidade étnica e mobilidade residencial. Além destes, a teoria tem sido estendida para comportar outras variáveis, como fatores de desagregação familiar e urbanização. Sob esse ponto de vista, a organização social e a desorganização social constituiriam laços inextricáveis de redes sistêmicas para facilitar ou inibir o controle social (Sampson,1997). Desse modo, a criminalidade emergiria como consequência de efeitos indesejáveis na organização dessas relações sociais comunitárias e de vizinhanças (Entorf e Spengler, 2002) como, por exemplo, redes de amizades esparsas, grupos de adolescentes sem supervisão ou orientação, ou baixa participação social.

Houve inúmeros outros estudos que procuraram demonstrar o sentido contrário da causalidade, ou seja, os efeitos adversos que a criminalidade gera sobre a organização social. Destacam-se nesse campo de pesquisa os trabalhos de Skogan (1986; 1991), Bursik (1980), Sampson e Wooldredge (1986). A conclusão geral a que chegaram depois de realizados esses vários trabalhos foi a de que existe uma relação negativa entre crime e coesão social. Segundo Sampson (1995) “o crime por si só pode conduzir a um simultâneo colapso demográfico e um esgarçamento das estruturas de controle informal e capacidade de mobilização das comunidades que, por seu turno, levariam a mais crimes”.

---

poderia estimular ainda mais investigação sobre este tema controverso. "A deficiência de monoamina-oxidase A (MAO-A) tem mostrado estar associada com o comportamento agressivo em homens de uma família holandesa". Algumas Implicações legais foram encontradas como evidencia nos Estados Unidos em 2009, foi utilizado com sucesso um argumento baseado em uma combinação conhecida como “o gene agressivo” com a história de abuso de crianças para evitar uma condenação de assassinato em primeiro grau e da pena de morte.

### 3.1.3. Teoria do estilo de vida

A Teoria do Estilo de Vida possui uma abordagem que assume como hipótese implícita a existência de três elementos: uma vítima em potencial, um agressor em potencial e uma tecnologia de proteção ditada pelo estilo de vida da vítima em potencial. Sendo assim, quanto maior a provisão de recursos por proteção, maiores os custos de se perpetrar o crime e menores as oportunidades para o agressor. Nesse caso então, aqueles indivíduos que possuem atividades de lazer dentro de casa, relativamente àqueles que costumam divertir-se em ambientes públicos, tenderiam a ser menos vitimados. Da mesma forma, pessoas que trabalham fora ou que moram sozinhas também teriam maiores probabilidades de serem vitimadas, em relação àquelas que não trabalham ou trabalham em casa ou ainda àquelas que moram com outros familiares.

Devemos observar, no entanto, que tal perspectiva não constitui uma teoria de causação do crime porque qualquer teoria desse tipo deveria levar em conta a compreensão das motivações e do comportamento individual e a epidemiologia associada, ou como tais comportamentos se distribuem e deslocam espacial e temporalmente. Essa abordagem desconsidera esses dois eixos e seu foco é direcionado para os hábitos e rotinas da vida das vítimas. Certamente, quanto maiores as facilidades que a vítima em potencial venha a oferecer, maiores serão as chances de ocorrer um delinquente disposto a perpetrar o crime. No limite, o arcabouço teórico do estilo de vida aproxima-se mais de uma tautologia do que propriamente de uma teoria. Uma questão importante que é desconsiderada nessa teoria, mas que certamente é uma hipótese implícita, é em relação ao comportamento maximizador e racional do criminoso ao escolher as suas vítimas, segundo a oportunidade e os baixos custos de operacionalizar a ação. Entretanto, como o comportamento dos criminosos não é posto em questão, poderia mesmo gerar interpretações bastante controversas, para não dizer absurdas, de que a responsabilidade sobre o delito terminaria recaindo sobre a vítima, na medida em que a mesma “deveria” ter um comportamento mais conservador, a fim de evitar o crime. Nesse sentido, a população não deveria sair à rua para que houvesse uma diminuição da criminalidade. Contudo, não se esclarece com tal fato as causas que levam alguns indivíduos a cometer crimes e como estes podem se difundir na

sociedade e, tampouco, se se obteria com tais constatações pistas para a elaboração de políticas de segurança pública.

Normalmente, os trabalhos empíricos que procuraram mensurar a relação existente entre o estilo de vida dos indivíduos e a criminalidade utilizaram pesquisas de vitimização. Várias pesquisas conseguiram alcançar algum êxito no sentido de apresentar essa relação empiricamente, sendo interessante destacar os trabalhos de Messener e Blau (1987), Miethe, Hughes e McDowall (1991), Roncek e Maier (1991), entre outros.

#### **3.1.4. Teoria da associação diferencial (Teoria do aprendizado social)**

Os adeptos dessa corrente teórica, inaugurada por Sutherland (1973), centralizando os seus esforços de análise no processo pelo qual os indivíduos, principalmente os jovens, determinavam seus comportamentos a partir de suas experiências pessoais com relação a situações de conflito. O comportamento favorável ou desfavorável ao crime seria apreendido a partir das interações pessoais, com base no processo de comunicação. Desse modo, a família, os grupos de amigos e a comunidade ocupam papel central. Contudo, os efeitos decorrentes da interação desses atores são indiretos, cujas influências seriam captadas pela variável latente “determinação favorável ao crime (DEF)”, uma vez que esta não pode ser mensurada diretamente, mas, sim, resulta da conjunção de uma série de outras. Dentre as variáveis mensuradas normalmente utilizadas para captar essa variável latente DEF estão: grau de supervisão familiar; intensidade de coesão nos grupos de amigos; existência de amigos que foram, em algum momento, pegos pela polícia; percepção dos jovens acerca de outros jovens na vizinhança que se envolvem em problemas; e se o jovem mora com os pais.

#### **3.1.5. Teoria do controle social**

Esta teoria busca entender por que algumas se abstêm de cometerem um crime, sendo a questão principal a ser analisada é explicar as razões que levam o cidadão a ser dissuadido de trilhar o caminho do crime, enfocando para solucionar o problema basicamente a ideia do controle social, a partir do sentido de ligação que a pessoa tem com a sociedade ou, dito de outra forma, a partir da crença (e concordância) dessa pessoa no trato ou acordo social. Assim, quanto maior o envolvimento do cidadão com o sistema social ao qual está inserido, quanto maiores



forem os seus elos com a sociedade e maiores os graus de concordância com os valores e normas vigentes, menores seriam as oportunidades de esse ator se tornar um criminoso.

Em relação ao ponto de vista empírico, costumeiramente se utiliza da pesquisa domiciliar para medir a teoria do controle social, pois estas pesquisas oferecem informações para a elaboração de modelos de variáveis latentes, uma vez que atribuídos como “acordos”, “crenças nos valores” etc. são sempre mensurados de maneira indireta. Muitos desses modelos empíricos foram orientados para explicar mais especificamente a delinquência juvenil, como foi o caso de Agnew (1991).

### **3.1.6. Teoria do autocontrole**

A teoria do autocontrole foi elaborada por Gottfredson e Hirschi (1990) e segundo eles o que diferenciaria os indivíduos que têm comportamentos desviantes ou vícios (jogos de azar, promiscuidade sexual, fumo, drogas, álcool etc.) de outros é o fato de os primeiros não terem desenvolvido mecanismos psicológicos de autocontrole na fase entre os 2 ou 3 anos até a fase pré-adolescente. Tal “anormalidade” decorreria de deformações no processo de socialização da criança, desencadeadas pela ineficácia na conduta educacional ministrada pelos pais, que falharam em não impor limites à criança, seja em consequência de falta de supervisão mais próxima, seja por negligenciar eventual mau comportamento da criança, não impondo punições relativas à mesma, endossando assim seu comportamento egoísta. Como resultante da má-formação desse mecanismo de autocontrole, o indivíduo, a partir da adolescência, passa a exibir uma persistente tendência a agir baseado exclusivamente em seus próprios interesses, com vista à obtenção de prazer imediato, sem considerar eventuais consequências de longo prazo e os impactos de suas ações sobre terceiros.

Alguns estudiosos se notabilizaram nesse campo por terem encontrado, ainda que parcialmente, evidências que ajudariam a teoria do autocontrole a explicar a delinquência. Esses estudiosos são Gibbs, Giever e Martim (1998), Arnekley (1993) e Polakowski (1994).

### 3.1.7. Teoria da Anomia

A teoria da anomia foi idealizada por Merton (1938) e pode ser considerada uma das mais tradicionais explicações de cunho sociológico acerca da criminalidade. Segundo esse arcabouço teórico, a motivação para a delinquência decorreria da impossibilidade de o indivíduo atingir metas desejadas por ele, como, por exemplo, o sucesso econômico. Cohen (1955), por sua vez, estendeu a abordagem para compreender a questão do status social. A necessidade de operacionalizar essa teoria, ou de elaborarem variáveis ou questões que traduzem o sentido da mesma, fez com que surgissem três perspectivas distintas quanto à sua aferição, que encaram a questão a partir de: a) diferenças das aspirações individuais e os meios econômicos disponíveis, ou expectativa de realização; b) oportunidades bloqueadas (Agnew, 1987; Burton Jr. E Cullen, 1992); e c) privação relativa (Burton Jr. *et alli*, 1994).

Em relação à primeira perspectiva, **o processo de anomia ou tensão decorreria da diferença entre as aspirações individuais e as reais possibilidades de realização das mesmas**. Um exemplo de questão que poderia indicar a existência desse fenômeno seria: “eu gostaria de possuir um carro, uma casa, um tênis da moda etc. Mas eu acho que não conseguirei dinheiro ou condições para satisfazer tais aspirações”. Sob a segunda ótica, **o foco de divergência com as normas instituídas** passa a existir a partir do momento em que o indivíduo percebe que o seu insucesso decorre de condições externas à sua vontade, o que implicaria afirmações do tipo: “toda vez que tento ir pra frente, algo me segura” ou “eu não tenho sucesso, pois não participo de uma rede de conexões”. Já a terceira perspectiva, **a da privação relativa**, dá ênfase à distância entre o ideal de sucesso da sociedade (vivido por alguns) e aquela situação específica em que o indivíduo se encontra. Um exemplo seria: “sinto-me irritado com o fato de alguns terem muito, ao passo que não possuo o suficiente para viver adequadamente”.

Recentemente, Agnew (1992) procurou ampliar a teoria da anomia para compreender além da frustração decorrente da defasagem entre aspirações individuais e os meios socialmente existentes para satisfazê-las, adicionando duas novas circunstâncias: a frustração derivada do fato de outros terem retirado do indivíduo algo de valor (não estritamente material); e o fato de que as pessoas são

confrontadas com circunstâncias negativas engendradas por discordâncias ou divergências sociais.

Entretanto, apesar de inúmeras pesquisas procurarem evidências empíricas em favor da relação entre anomia e criminalidade, parece ser uma norma o fato de que elas não conseguiram obter o êxito desejado (ver Entorf e Spengler, 2002:56). Entre os trabalhos que mais chamaram a atenção nesse campo de pesquisa, é correto mencionar os de Burton Jr. (1994), Reiss e Rhodes (1963), Elliot e Voss (1974), Greenberg (1977), Agnew (1984) e Blau e Blau (1982).

### **3.1.8. Teoria interacional**

A proposição do modelo interacional é que o comportamento desviante ocorre em um processo interacional dinâmico, segundo Thornberry (1996 *apud* Entorf e Spengler, 2002). Assim, mais do que perceber a delinquência como uma consequência de um conjunto de fatores e processos sociais, a perspectiva interacional procura entendê-la simultaneamente como uma causa e consequência de uma variedade de relações recíprocas e desenvolvidas ao longo do tempo. Entorf e Spengler (2002) destacam que há dois elementos importantes sustentando essa abordagem: a perspectiva evolucionária e os efeitos recíprocos. A primeira consubstancia-se na presunção de que o crime não é uma constante na vida do indivíduo, mas um processo em que a pessoa inicia sua atividade criminosa em torno dos 12 ou 13 anos (iniciação), aumenta o seu envolvimento em tais ações por volta dos 16 ou 17 anos (desenvolvimento) e finaliza esse processo até os 30 anos. Os efeitos recíprocos dizem respeito às virtuais endogeneidades das variáveis explicativas entre si e delas com relação ao que se deseja explicar. Como inspiração desses modelos interacionais, encontramos as teorias de associação diferencial e do controle social, que sugerem as variáveis a serem utilizadas, com, por exemplo: ligação com pais, notas, envolvimento escolar, grupos de amizades, punição paterna para desvios, ligação com grupos delinquentes etc.

Thornberry (2014) discute acerca de dezessete estudos interacionais onde ele identificou uma relação bidirecional entre variáveis explicativas e o comportamento delincente, comprovando a importância do efeito *feedback* proposto pela teoria. Nove evidenciaram uma forte relação entre o comportamento delincente e a amizade com grupos delinquentes, o que, por outro lado, confirma a

importância da teoria do aprendizado social para a compreensão dos processos criminológicos.

Block e Heinecke (1975) mostraram que uma vez que existem diferenças éticas e psicológicas envolvidas no processo de decisão do indivíduo entre estar nos setores legal e ilegal. O problema da oferta de crimes deveria ser formulado em uma estrutura de preferências com muitos fatores envolvidos, levando em consideração outros aspectos não apenas a renda. Eles mostraram que os resultados de Becker e Ehrlich, acerca das oportunidades de ganho no mercado legal, são válidos apenas se existirem equivalentes monetários das atividades legal e ilegal e se estes forem independentes do nível de riqueza.

Inspirado em Block e Heinecke (1975), Zhang (1997) estes dizem que a alocação ótima do tempo do indivíduo dependeria além dos custos e benefícios alternativos associados aos mercados legais e ilegais, dependerá também do nível de riqueza do indivíduo. Ele desenvolveu um modelo formal de modo a incluir entre as variáveis que condicionaram o crime, a existência de programas sociais que possibilitam ao indivíduo acesso a um patamar mínimo de bem-estar. O autor procurou explicar os crimes contra a propriedade valendo-se de três outros conjuntos de variáveis, entre as quais as de natureza econômica, as relacionadas à existência de programas sociais e as de repressão judicial, controladas por outras características da população. Os resultados mostraram que algumas variáveis, que estariam condicionando um nível mínimo de bem-estar à população local, são negativas e significativas para várias especificações das equações.

Procurando incorporar a ideia do histórico criminal, vários autores condicionaram as decisões ótimas do indivíduo a favor do crime, o que explicaria um processo de inércia criminal onde à medida que o indivíduo opta pela carreira criminal, menor a probabilidade de sair do crime e se ajustar ao mercado de trabalho legal. Segundo Leung (1995), os antecedentes criminais diminuiriam os retornos futuros esperados no mercado legal em decorrência de dois elementos: o estigma que o indivíduo passa a sofrer da sociedade (ainda mais se é ex-apanado); e a depreciação do capital humano condicionado pela perda natural das habilidades anteriores e pela ausência de investimento em educação e treinamento profissional durante o período em que o mesmo se encontrava dedicando seu tempo a atividades criminosas ou encarcerados.

Os estudos de orientação econômica têm procurado incorporar outros ingredientes para explicar o processo de decisão do indivíduo quanto a entrar no crime ou não, além das medidas tradicionais de benefícios e custos esperados do criminoso, analisando questões discutidas pelos sociólogos, como a das interações sociais e a do aprendizado social. As interações sistêmicas foram introduzidas nos modelos econômicos por Sah (1991) e Posada (1994). A ideia básica era que índices de criminalidade maiores, em determinada região, para um determinado dispêndio em segurança pública, seriam percebidos por parte do criminoso, com uma probabilidade menor de aprisionamento. O aumento exógeno nos índices de criminalidade de determinada região só seria revertido por meio de um maior dispêndio de recursos com segurança.

Abordamos anteriormente a teoria do aprendizado social em que Sutherland (1973) considerou que os indivíduos determinam seus comportamentos a partir de experiências pessoais em situações de conflito. Essas determinações de comportamentos favoráveis ou desfavoráveis ao crime seriam apreendidas a partir das interações pessoais e com base no processo de comunicação. Glaeser e Scheinkman (1996) deram ênfase a esta questão do aprendizado social, argumentaram que estas transferências de informações entre os agentes de uma determinada comunidade, acerca de comportamentos e técnicas criminosas, determinavam o custo do crime, seja pelo conhecimento de tecnologia, seja pelo custo moral, na medida em que estas interações, no ambiente criminoso, levariam a uma diminuição do controle social.

Outros estudos empíricos sob orientação da escolha racional foram feitos em que se investigaram a relação do crime com o mercado de trabalho, a renda, a desigualdade, a dissuasão policial, a demografia e a urbanização, entre outras variáveis. Alguns trabalhos que poderiam ser destacados nesse meio são os de Freeman (1994), Wolpin (1978) e Gould (2000).

## A VIOLÊNCIA É UM ATENCEDENTE DO CRIME?

Zaluar (2002) define que “a dificuldade na definição do que é violência” reflete o fato de que a este vocábulo do qual se fala é um termo polifônico desde a sua própria etimologia. Violência vem do latim *violentia*, que remete a vis (força, vigor, emprego de força física ou os recursos do corpo em exercer a sua força vital). Esta força torna-se violência quando ultrapassa um limite ou perturba acordos tácitos e regras que ordenam relações, adquirindo carga negativa ou maléfica. É, portanto, a percepção do limite e da perturbação (e do sofrimento que provoca) que vai caracterizar um ato como violento, percepção esta que varia cultural e historicamente<sup>9</sup>. Diante disso, o que se pesa são os limites os quais tais valores e direitos imporiam à liberdade individual ou coletiva (Adorno, 1993, Pinheiro, 1984; Zaluar, 1993b e 1994a).

O sociólogo Manuel Castells (1999) enxerga que o conceito de violência urbana toma consistência como vernáculo. Ou seja, o poder individual determina o poder da sociedade. Nesse caso a violência passa a ser dominadora do processo da geração criminosa e que o crime organiza e concretiza a violência, oferecendo-se como produto elaborado. O crime devido ter na sua concepção, também gera uma certa mobilização entre grupos dominante estabelecendo uma estrutura de poder, tendo no meio urbano a exuberância e a maleabilidade facetária de diversas formas tanto individual como coletiva, fica desta forma propício também a transgressão da própria urbanização, com o crescimento de áreas de risco e de guetos mais visíveis. Ainda parafraseando Castells, as formas históricas de violência também variam segundo o *design* urbanístico do espaço, tanto mais cosmopolita tanto mais

---

<sup>9</sup> A violência tomou ainda mais espaço nas preocupações nos anos de 1990, quando os cientistas sociais perceberam o uso da informatização no controle do crime organizado e da hierarquia do comércio das drogas nas cidades do sudeste do Brasil. No entanto, enormes esforços, a partir da Constituição de 1989 se promoveu uma revisão nos conselhos tutelares do Brasil e da execução de penas.

desiguais são os atores deste contexto. Um dos vilões deste nefasto clima de insegurança e desigualdade foi a globalização que intensificou ainda mais a dimensão de troca da cidade onde o crime organizado comercializa crianças, adolescentes, mulheres, trabalhadores, drogas como coisas idênticas a produtos mercadológicos quaisquer. A violência urbana tornou-se um fenômeno sistêmico alimentado pela economia, pela política e entes públicos que administram a segurança pública de maneira que estes expressam a dinâmica global de vários países ao mesmo tempo.

Tentando criar uma taxonomia vis-à-vis das teorias modernas sobre violência, Roy F. Baumeister, Steven Pinker (apud IPEA, 2015) apontam cinco tipos de violência:

- i. violência instrumental: usando de um meio qualquer para um fim qualquer (pode aqui incluir também homicídio ou latrocínio);
- ii. violência do uso do poder: usando a força física ou persuasiva (pode aqui incluir os assédios moral e financeiro);
- iii. violência criminosa: usando a força para alcançar objetivo planejado (pode incluir assaltos e crimes de peculato);
- iv. violência ideológica”: usando de uma doutrina ou corrente de pensamento sociopolítica ou religiosa para usurpação de liberdade (socialismo/comunismo; seitas religiosas etc).

**Fonte:** IPEA (2015).

## **4.1. AS GANGUES COMO ESPAÇO DE FRANQUEAMENTO DE OPORTUNIDADES**

Desde o estudo seminal de F. Thrasher em 1927, a definição de gangues, do inglês *gangs*, como um grupo originalmente concebido de forma espontânea, onde refuta-se todas as medidas de background social tradicionais, e que possui uma relação de extremo pertencimento coletivo aos indivíduos entrantes, ensejando parcerias colaborativas de impacto, cujo objetivo final é o econômico, e que, portanto, estão no cerne da tradição criminosa.

O conceito original de gangues foi estudado por Thrasher, como um agrupamento de indivíduos em idade juvenil que por não pertencerem a grupos societários tradicionais tanto do ponto de vista étnico como do ponto de vista socioeconômico confluem para áreas geográficas chamadas de guetos e vivem à sombra das sobras dos indivíduos mais ricos. O fato dessas sobras não serem suficiente e o “*lifestyle*” comprometer a conformidade dos habitantes do gueto raia a delinquência. Nessa progressão aparecem as facções e os comandos do crime organizado.

A demarcação territorial, tradicionalmente no inglês *landmark trade*, é um dos elementos mais importantes na cultura das gangues. A priori as análises começaram a interpretar o fenômeno apenas pelo fator migratório e étnico onde os indivíduos eram conduzidos ao chegar de país estrangeiro e pobres em locais mais abastados passando pelo juízo de que se deveria colocar os “novos habitantes” em locais mais afastados das áreas nobres e centrais e fora do domínio de interesses societários.

Karen Joe (1993) apud Trasher (1927) afirma que o território e o grupo étnico aos quais os indivíduos delinquentes fazem parte continuam ainda servindo de grande parâmetro de avaliação do grau de criminalidade e do tipo de prática exercida. A autora ainda firma que a etnia perdeu lugar de destaque para o produto do crime quando o valor do crime, ou seja, o *ad valorem criminis*, é de baixo valor comercial. O foco das gangues atuais é a produção e venda de produtos de fácil circulação, tráfico e comercialização internacional de produtos não regulamentados e quebra de sigilos de proteção de fronteira.

Grandes organizações<sup>10</sup>, como as gangues, além de ter que lidar com os conflitos econômicos do tipo agente-principal, inerentes ao relacionamento de qualquer *mangement*, sofrem igualmente um conflito adicional, inerente ao relacionamento proprietário-gerente. Um artigo de 1991 Jonathan Macey, *agency Theory and Criminal Liability of Organizations*, ressalta as prováveis “causas” do crime corporativo em grandes organizações onde existem tais custos de agência.

---

<sup>10</sup> No sentido amplo, uma organização criminosa consiste em associação durável e similar a empresa, com pelo menos um objetivo criminoso incluído entre seus objetivos principais. Portanto, algumas dessas organizações não empregam extorsão nem corrupção, tampouco têm a violência como característica importante. Afinal, crime e violência não são termos coextensivos (IPEA, 2015).



Macey observou que os gerentes de grandes organizações (no Brasil, as tradicionais “bocas de fumo”) tendem a correr mais riscos dado que o trabalho, em grande parte, é feito por viciados. Além disso, uma vez que os gerentes em grandes organizações colhem apenas uma pequena parte dos lucros corporativos, os **donos de comércio do crime**, podem ganhar apenas uma pequena parte dos ganhos obtidos ilegalmente. Por outro lado, os gerentes enfrentam uma parcela desproporcionalmente grande do custo potencial da atividade criminosa (ou seja, possível tempo de prisão/perda de reputação).

Macey identifica três possíveis explicações para a atividade criminosa em termos de gangues:

- (1) desejo de proteger a empresa da falência;
- (2) a cultura corporativa em uma indústria; e
- (3) um "erro" na interpretação jurídica<sup>11</sup> ou no cálculo da probabilidade de crime/acusação.

O estudo do IPEA – tratando do crime organizado como locução coletiva revela que as gangues são “crimes de uma certa classe”. Distinguem-se estes de assassinatos, assaltos (roubos, na linguagem legal), agressões corporais, furtos e outros atos praticados por indivíduos – isoladamente ou em associações de pequeno número de indivíduos ou associações transitórias. Para contrastar com o adjetivo ‘organizado’, talvez fosse melhor chamar de ‘crime esparso’ ou ‘crime fragmentado’ “os crimes da classe complementar” (IPEA, 2015, pp.08). Isto posto, lê-se igualmente “as leis de cada sociedade e época especificam quais são as condutas formalmente estabelecidas como criminosas”, logo, isso vem concluir que as gangues são responsabilidade da sociedade que excluí aqueles que são alvo fácil do negócio do crime.

---

<sup>11</sup>A implicação desta análise para penalidades ideais é menos do que simples do que parece. Em situações em que a empresa é financeiramente sólida, o crime provavelmente está relacionado à indústria existente e as normas ou a um mal-entendido sobre responsabilidade penal. Em tais casos, uma penalidade igual ao dano dividido pela probabilidade de detecção é provavelmente muito alta, uma vez que os gerentes provavelmente correm mais riscos avessos do que os acionistas. Quando a empresa está à beira da falência, entretanto, o gerente pode preferir o risco

## 4.2. TEORIA DOS JOGOS

Segundo vários autores contemporâneos, o crime constitui-se numa estratégia empresarial e organizacional como qualquer outra atividade empreendedora. Segundo Samuel Lima (2013) o envolvimento necessário de estruturas do Estado e o caráter transnacional tornam o crime organizado tema adequado ao jornalismo investigativo. Mas é a incorporação ou contágio da racionalidade empresarial – oposta ao caráter aleatório, passional, emotivo do crime comum e à exigência de lealdade à hierarquia, no crime organizado tradicional – que permitem utilizar no estudo da matéria a Teoria dos Jogos.

O objetivo dos matemáticos que desenvolveram a teoria dos jogos, a partir de meados do século XIX, foi simular as várias situações possíveis em que duas ou mais pessoas estivessem submetidas às “consequências não só de suas próprias ações, mas também das ações dos outros”.

Propuseram que a vida em sociedade é um grande jogo estratégico – ou uma série simultânea deles –, que poderia ser modelado matematicamente através de um sofisticado arsenal conceitual, metodológico e matemático – as ferramentas da teoria. Dois franceses, Augustin Cournot e Joseph Bertrand, foram os primeiros a formular, em 1838, as bases da teoria dos jogos. Cournot fortalecia a tese do mercado como agente mediador de todos os conflitos; Bertrand desenvolveu algo similar, mas levava a conclusão (ou partia de premissa) diferente: sustentava a necessidade da intervenção do Estado para regular os oligopólios. Nesse universo teórico há alguns conceitos fundamentais: modelo formal, interações, agentes, racionalidade e comportamento estratégico. Ele permite analisar situações que envolvam interações entre agentes racionais, cujo comportamento estratégico seja analisado formalmente como um jogo que teria por base um modelo formal.

A teoria dos jogos envolve técnicas de descrição e análise, ou, em outras palavras, propõe regras preestabelecidas para apresentar e estudar um jogo (FIANI, 2004: 3-4):

a) Interações. As ações de cada agente, consideradas individualmente, afetam os demais. (...) Jogos são processos que envolvem interações entre os agentes;

b) Agente. Qualquer indivíduo ou grupo de indivíduos com capacidade de decisão para afetar os demais: um indivíduo sozinho pode ser agente, como no caso do empregado que decide se vai ou não pedir um aumento ao patrão;

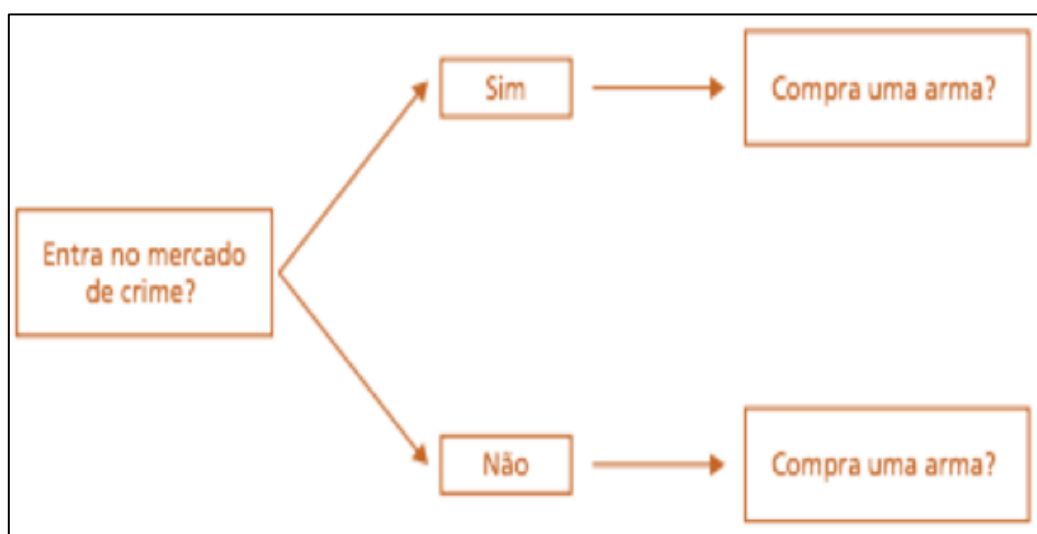
c) Racionalidade. Os indivíduos empregam os meios mais adequados aos objetivos que almejam, sejam quais forem esses objetivos;

d) Comportamento Estratégico. Cada jogador, ao tomar a sua própria decisão, leva em consideração o fato de que os jogadores interagem entre si, e que, portanto, sua decisão terá consequências sobre os demais jogadores, assim como as decisões dos outros terão complexas consequências sobre ele.

Na categoria de jogos estratégicos inserem-se as contendas que envolvem o Estado, representado pelos entes e agentes públicos, e o crime organizado – em seus diferentes matizes, vertentes e produtos vinculados. Com efeito, “são situações desse gênero que caracterizam o mundo econômico empresarial, onde a interdependência entre empresas, governo e consumidores demanda a consideração de sua interdependência.” (FIANI, 2004: 5)

No estudo realizado por Cerqueira & Melo em 2012 evidenciou que os indivíduos tem em mente uma atitude violenta por meio de mecanismos que sejam eles de armas de fogo ou arma branca para efetuar a ação criminosa, é como se a violência fosse a energia do crime.

Figura 1 – Esquema: Modelo de escolha de compra de arma de fogo



Fonte: Cerqueira & Melo (IPEA, 2012)

### 4.3. A SITUAÇÃO DE MERCADO PARA O OBJETO DO CRIME

O objeto do crime é o resultado de uma propriedade indébita de um bem. Assim, o foco está em crimes contra a propriedade, como o furto, o furto qualificado, o roubo, etc., e exclui crimes tais como latrocínio, assassinato, poluição, crimes de fé pública, evasão fiscal e assim por diante. Nesse entendimento o padrão de que também pode ser visto como o estado estacionário de um jogo dinâmico.

Figura 2 – Esquema: Teoria do Crime



Fonte: Teoria do crime/Direito penal (2020) p.08

Os criminosos são em potencial heterogêneos e devem ser rotulados por seu custo  $c \geq 0$ . Isso inclui que a receita perdida esperada do setor jurídico, varia de acordo com o potencial criminosos e punições legais. Por exemplo, em Becker (1968), o agente criminoso tem por probabilidade quantas vezes ele poderia ser capturado versus o equivalente monetário desta punição. Em geral, potenciais criminosos tratam o custo  $c$  como o custo fixo de suas atividades ilícitas. Para simplificar, a distribuição de massa de custos  $F$  tem uma densidade  $f(c) \equiv F_0(c) > 0$  em  $[0, \infty)$ .

Desta forma, a elasticidade da demanda iria refletir uma medida importante, é a medida da mudança na quantidade demandada de um produto em resposta a uma mudança em qualquer uma das variáveis de mercado, como preço, renda, etc.

Classicamente a teoria microeconômica, mede a mudança na demanda quando outros fatores econômicos mudam. No caso das mercadorias do crime, em outras palavras, a elasticidade da demanda é a variação percentual na quantidade demandada dividida pela variação percentual em outra variável econômica. Ou seja, quanto mais crime, mais produto e mais demanda.

## AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO A SERVIÇO DA CRIMINALIDADE

Quando se fala em crime assistido por tecnologias de informação se tem como única ferramenta eletrônica o telefone celular. À primeira vista, refere-se apenas a conexão móvel onde os interesses de gangues e facções são facilitados pelo fato de se estabelecer uma comunicação do tipo wireless. De fato, é muito mais do que isso! Numa uma esfera global de ataques às empresas ou segredos de espionagem e em termos de segurança nacional, o crime muda de nome e torna-se cibercrime<sup>12</sup>.

O crime que depende de um dispositivo de comunicação com internet torna a comunicação em tempo real mais ágil e põe peso *AD VALOREM* nas mercadorias roubadas ou traficadas. Este tipo de crime pode ser definido como qualquer um apenas porque pode ser cometido usando computadores, redes de computadores ou outras formas de tecnologia de comunicação da informação (TIC), mas imprime uma faceta singular a **ausência de autoria**. Em essência, a internet propicia uma enorme facilidade que tira o risco das atividades de criação do evento criminoso dando a

---

<sup>12</sup> Segundo a FEBRABAN, 2021 as discussões em torno do novo plano de enfrentamento aos crimes cibernéticos serão informadas pelas experiências da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro, liderada pelo Ministério da Justiça e em vigor desde 2003. A visão traçada pela associação bancária inclui também o desenvolvimento conjunto de plataformas de partilha de dados de fraude por meios digitais e apoio à formação de forças de segurança em questões de cibersegurança e fraude digital, utilizando o laboratório de cibersegurança da associação. O plano também incluiria campanhas de conscientização pública sobre fraudes e riscos cibernéticos. Isso tudo mudou, desde que se percebeu que o uso de tecnologias de informação que se dispõe como ferramenta a serviço do crime está mais assíduo a cada dia e mais simplificado. A superfície de ataques continua a crescer à medida em que a sociedade se torna cada vez mais digitalizada, com mais cidadãos, empresas, e público em geral classificados em redes sociais e exibindo parte de suas vidas em modo vitrine, mundo a fora. Os serviços e dispositivos de conexão em rede de internet, possuem um potencial de um invasor que facilitam à aquisição de um portfólio de vítimas em várias gamas e sem o que se chama de violência armada. Logo surge a alarmante conclusão de que a tecnologia auxilia a violência e o crime ao mesmo tempo que pleiteia diminuí-los.

este a possibilidade de baixo risco ou incerteza de localização de onde o crime veio ou quem o cometeu.

O termo "*cibercrime*" abrange uma ampla gama de diferentes ameaças criminais. No entanto, os aspectos mais ameaçadores do crime cibernético envolvem crimes que vão desde a distribuição de *ransomware* e outro *malware*, fraude envolvendo pagamentos que não sejam em dinheiro, comércio online de material de exploração sexual infantil, imigração ilegal, "*Money laundry*" etc.

O modelo de negócios de crime mais comum é o "*Peer-to-peer file*" que sustenta a ideia de que os crimes de internet usam ciber informação (cibernéticos) e são crimes que podem ser realizados *online* ou *offline*. O papel da internet, neste sentido, seria de aumentar a escala, o alcance geográfico e a velocidade desses crimes tais como por exemplo a exploração sexual infantil<sup>13</sup>, a falsificação de documentos e cobrança de dívidas<sup>14</sup>. Data venha, a fraude envolvendo pagamentos que não sejam em dinheiro é uma ameaça sempre presente e talvez a mais comum. Muitos aspectos, desta área de crime, são altamente organizados, altamente especializados e em constante evolução para se adaptar a ambas as medidas que a estrutura financeira do país ou da região estejam sempre em constante mudança.

Um crime também frequentemente vinculado a outros crimes é o tráfico de seres humanos (THB) que abrigam também dois crimes de escala internacional que são a imigração ilegal e o comércio de drogas. A tecnologia entra aqui como fornecedora de novos métodos de intrusão social facilitando um mercado em ascensão no mundo.

Houve muitos desenvolvimentos em telecomunicações nas últimas décadas, e os agentes criminosos se apropriaram destes. As inovações que aceleram a aquisição de celulares e outros dispositivos de internet móvel melhoraram sem dúvida a disponibilidade, velocidade, e o alcance de canais de comunicação.

---

<sup>13</sup> O abuso prático de menores vulneráveis ocorre muito no mundo real, mas é capturado, compartilhado, distribuído, incentivado e até dirigido pela internet. A internet fornece aos infratores em potencial um ambiente em que possam operar com um maior nível de segurança e anonimato; onde eles podem pesquisar, direcionar e preparar menores.

<sup>14</sup> Esta prioridade de crime é dividida, relativamente, em duas áreas de crime: a-fraude com cartão não presente (CNP), que ocorre principalmente online e b-fraude com cartão presente que normalmente ocorre em pontos de venda e caixas eletrônicos. Alimentado pela disponibilidade de dados de cartão comprometidos decorrentes de violações de dados, *phishing* e *malware*, o uso fraudulento de dados de cartão comprometidos para fazer compras online continua a atormentar a indústria do "e-commerce".

Paralelamente a isso, no mundo do crime a telefonia móvel moderna não é simplesmente um meio de comunicação, mas um completo computador funcional com acesso a suas sub-transações e desenho logístico de crimes georeferenciados. A internet, juntamente com o acesso quase onipresente, via dispositivos inteligentes, gerou uma infinidade de aplicativos e opções de comunicação, desde mensagens instantâneas para protocolos de voz sobre a Internet (VoIP) e streaming de vídeo ao vivo. Os criminosos fazem uso de todos e quaisquer canais de comunicação disponíveis, não apenas para as suas próprias comunicações internas, mas também para contatar potenciais vítimas, o que fragiliza a tecnologia a serviço do crime<sup>15</sup>.

Segundo o Igarapé Institute, 2021, o Brasil está consistentemente no topo do ranking global de crimes cibernéticos, principalmente em relação a *botnets*, fraudes bancárias e malware financeiro. Em 2014, por exemplo, o Brasil foi classificado pela Kaspersky Lab, uma empresa de segurança cibernética, como o número um do mundo em ataques de malware bancário, com quase 300.000 usuários comprometidos. Uma razão para isso é que o Brasil foi um dos primeiros a adotar a tecnologia de banco on-line, no início da década de 1990. O país também tem uma alta concentração de ATMs (caixa eletrônico) per capita, com 114 máquinas por 100.000 habitantes de acordo com dados do Banco Mundial, contra uma média da OCDE de 76 por 100.000. Durante as Olimpíadas de 2016, caixas eletrônicos, bem como restaurantes e estabelecimentos comerciais, foram os principais alvos de clonagem de cartões de crédito, golpes de clonagem e técnicas de crime mais sofisticadas, como interceptação por radiofrequência. O Brasil também ficou em quinto lugar em uma pesquisa de 2017 da organização não governamental Spamhaus dos piores países do mundo infectados por *botnet*.

Ainda de acordo com o Igarapé Institut, os alvos do crime cibernético no Brasil não se limitam a órgãos governamentais e grandes organizações. Cidadãos regulares, visitantes e pequenas e médias empresas também são frequentemente visados. As autoridades brasileiras relataram mais de 100.000 casos de fraude interna em 2016, embora seja provável que seja uma contagem insuficiente. De acordo com a Federação Brasileira de Bancos (Federação Brasileira de Bancos:

---

<sup>15</sup> Por exemplo, o e-mail pode ser usado para campanhas de *phishing* ou para distribuir malware, e a mídia social pode ser usada para encontrar e preparar vítimas.



Febraban), mais de 50% de todas as transações financeiras no Brasil são feitas por meio de dispositivos conectados à internet, o que gera um escopo significativo para roubo cibernético. O Brasil também é um grande produtor e exportador de crimes cibernéticos. Um relatório recente da Symantec, uma empresa de segurança cibernética, coloca o Brasil em terceiro lugar globalmente em termos de fontes de malware, bots, spam e ataques de *phishing*, com 5,4% das detecções de ameaças globais originadas no país.

O número de brasileiros que usam a internet aumentou de menos de 3% da população em 2000, para mais de 66% em 2016. Em linha com isso, o número de ataques cibernéticos relatados também aumentou acentuadamente, de um mínimo de menos de 10.000 por ano, quando o Brasil começou a acompanhar pela primeira vez em 1999, para um pico de mais de um milhão de ataques relatados em 2014, ano em que o Brasil sediou a Copa do Mundo FIFA. Mais da metade de todos os ataques relatados em 2015 e 2016 tiveram origem no Brasil, seguidos por ataques na China e nos Estados Unidos. Os relatórios de incidentes de segurança em computadores são registrados pela Equipe Nacional de Resposta a Emergências em Computadores do Brasil (Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil: CERT.br) e mantidos pelo Centro de Informações da Rede Brasileira (NIC.br), o braço administrativo do CGI.br. O CERT.br rastreia incidentes cibernéticos relatados, que, embora importantes, são apenas uma métrica para crimes cibernéticos no Brasil. Os números reais são quase certamente muito mais altos.

Na última década, três diretivas de política distintas moldaram a postura e a estratégia de segurança cibernética do país. No início do segundo mandato do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 2008, o governo emitiu sua Estratégia Nacional de Defesa (Estratégia Nacional de Defesa: END). Isso definiu os três “setores decisivos para a defesa nacional” do Brasil: espacial, nuclear e cibernético. Além do FIM, o Livro Verde de 2010 sobre segurança cibernética estabeleceu uma série de princípios organizacionais básicos e estendeu algumas responsabilidades cibernéticas ao gabinete da presidência. No entanto, não havia uma coordenação clara em questões políticas, estratégicas e operacionais. Finalmente, o Livro Branco de 2012 sobre as futuras prioridades de defesa estabeleceu totalmente o CDCiber, o comando cibernético do exército brasileiro, que orientou grande parte da política cibernética brasileira. A primeira grande tarefa do CDCiber foi a proteção da rede

durante a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável de 2012 (Igarapé, 2021)

Este conteúdo pode ser compartilhado na íntegra desde que, obrigatoriamente, seja citado o link:

<https://www.migalhas.com.br/depeso/347513/crimes-ciberneticos--avanco-legislativo-no-brasil>

De acordo com Bononi (2021), existem duas formas de cybercrime: os virtuais que são aqueles praticados na internet, e os que usam a internet como ferramenta auxiliar do crime em vista.

- Fraude por e-mail e pela Internet.
- Fraude de identidades, quando informações pessoais são roubadas e usadas.
- Roubo de dados financeiros ou relacionados a pagamento de cartões.
- Roubo e venda de dados corporativos.
- Extorsão cibernética, que exige dinheiro para impedir o ataque ameaçado.
- Ataques de *ransomware*, um tipo de extorsão cibernética.
- *Cryptojacking*, quando hackers exploram criptomoedas usando recursos que não possuem.
- Espionagem cibernética, quando hackers acessam dados do governo ou de uma empresa.

# CAPÍTULO VI

## O CRIME DO TIPO AMBIENTAL

Há uma grande diferença na forma como o direito penal é usado para proteger interesses clássicos como a vida, a saúde ou a propriedade e a forma como o meio ambiente é protegido pelo direito penal. Apesar disso, os interesses tradicionais de proteção de longo alcance ou de entender que todas as infrações penalizadas como homicídio, agressão ou roubo, deveriam ser as mesmas quando o ambiente é a natureza (bem público). O meio ambiente não tem um alcance tão amplo, em termos de proteção como esses interesses tradicionais, devido à própria concepção da natureza de onde o crime é originado, a natureza. A razão econômica por trás disso é que muitos ‘indivíduos’ usam as atividades socialmente benéficas do meio ambiente com o indulto da sobrevivência. Portanto, na leitura do crime ambiental, o indivíduo é visto muito mais como um chucro do que como um delituoso. Isso explica o entrelaçamento de criminosos do meio ambiente com o direito administrativo, que foi mencionado na introdução. A maioria dos estatutos ambientais fornece poderes aos órgãos administrativos para decidir sobre o grau permitido de sanção.

O Brasil ocupa o primeiro lugar mundial na categoria de crimes contra a flora –empatado com a China, República Democrática do Congo, Gabão, Guiné e Guiné Equatorial– e é o segundo do mundo entre os crimes contra a fauna –empatado com o Vietnã e atrás apenas da China. Nos crimes contra os recursos não-renováveis, o Brasil ocupa a 14ª colocação.

Sendo o meio ambiente a base do desenvolvimento sustentável, igualmente sua proteção, conduz a que sua segurança também esteja em risco. O crime ambiental está se expandindo enormemente e colocando cada vez mais em perigo não apenas as populações de vida selvagem, mas afetando ecossistemas inteiros, meios de subsistência sustentáveis e fluxos de receita para os governos. Através de algumas estimativas, possivelmente mais de um quarto do mundo, a população de

elefantes foi perdida em uma década, um terço da população de rinocerontes, baleias e o nosso tradicional mico-leão-dourado (WWF, 2021).

A definição da Interpol (2020) especifica o termo crime ambiental como abrangente e não se refere apenas ao comércio ilegal de vida selvagem, mas também crimes florestais e de pesca, despejo ilegal de resíduos, incluindo produtos químicos, contrabando de substâncias que destroem a camada de ozônio e mineração ilegal. A mineração ilegal não se limita a ilegal extração de recursos, também tem graves impactos ambientais, seja do mercúrio poluição da mineração artesanal de ouro, ou destruição da flora e fauna naturais, poluição, degradação da paisagem e riscos de radiação, com impacto negativo nas terras aráveis, colheitas econômicas e árvores. Uma ampla compreensão do crime ambiental inclui ameaça de financiamento da exploração de recursos naturais, como minerais, petróleo, madeira, carvão, recursos marinhos, crimes financeiros em recursos naturais, lavagem, fraude fiscal e comércio ilegal de resíduos perigosos e produtos químicos, bem como os impactos ambientais da exploração ilegal e extração de recursos naturais.

Figura 3 – Apreensão de animais pela Polícia Rodoviária Federal

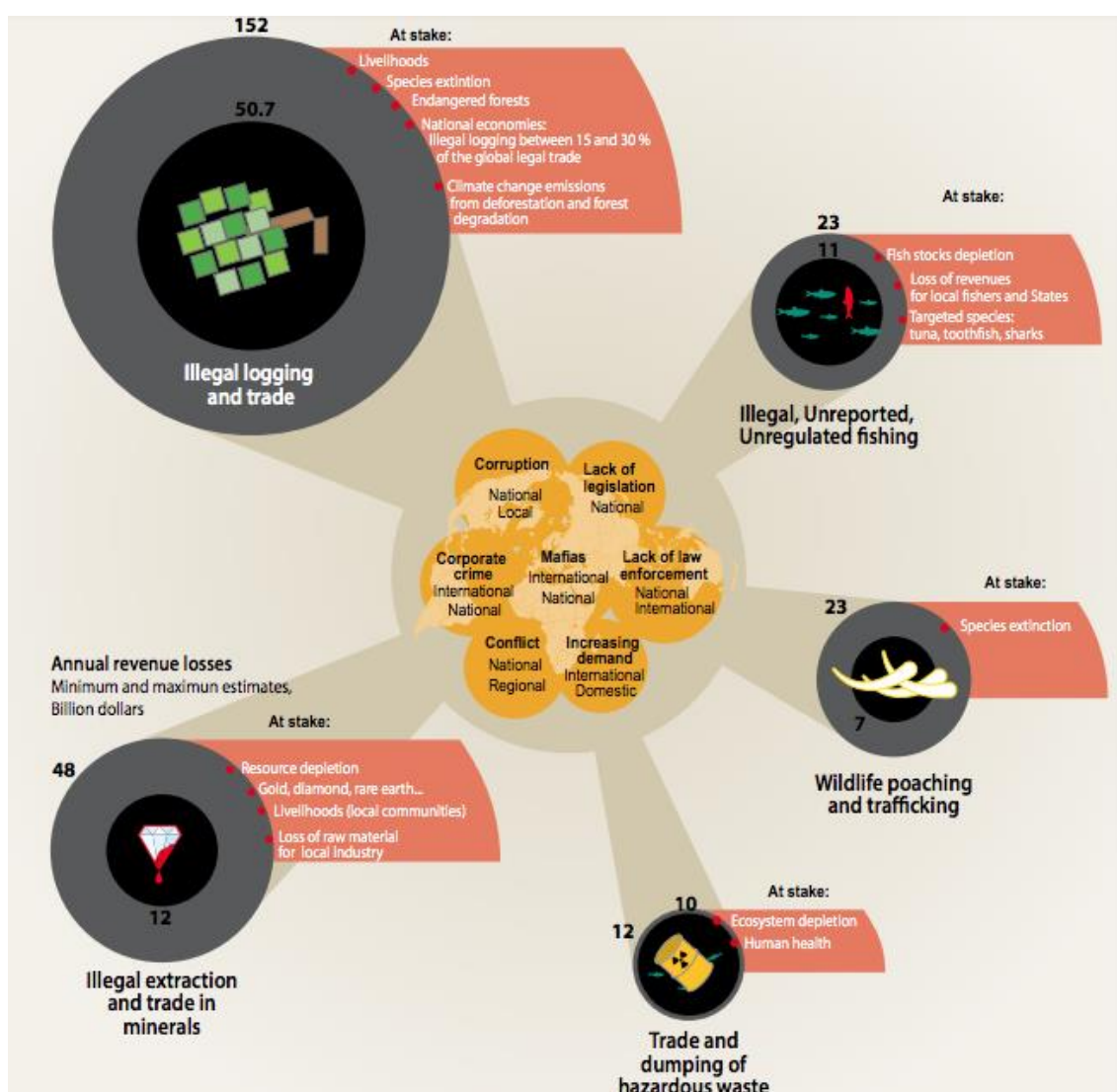


Fonte: WWF- Brasil, 2021.

As autoridades administrativas em sua grande maioria, através de agências de regulação ou de órgãos de fiscalização é que determinam o escopo do ambiente

de disposições de crime. Além disso, nenhuma regra geral do direito penal proíbe a poluição, por exemplo. Poluir só constitui crime quando viola um regime administrativo, e mesmo que exista uma proibição geral, o pagamento de fiança geralmente é tido como suficiente. Na maioria dos crimes ambientais consistem em uma violação dessas normas administrativas, sendo as agências administrativas que definem os padrões.

Figura 4 – Esquema: Crescimento de crimes ambientais I



Fonte: UNEP – Interpol (2016) – *The rise of environmental crime*.

Este tipo de estrutura pode ser economicamente viável porque as autoridades administrativas têm uma vantagem informativa sobre um juiz em um caso criminal individual. A alternativa seria considerar toda poluição um crime, cabendo ao juiz decidir quais atos justificam a punição.

Na maioria dos casos, uma agência reguladora tem conhecimento superior, ao muito melhor acesso às informações ecológicas e tecnológicas relevantes. Além disso, agências administrativas adquirem informações que beneficia um grande número de pessoas e, portanto, diminui os custos de pesquisa para a sociedade.

Assim, a atual estrutura do Direito Penal Ambiental, contando com principalmente em agências administrativas para determinar crimes ambientais, parece economicamente viável. O direito administrativo, no entanto, não pode ser a única fonte de direito penal ambiental, uma vez que alguns casos graves de poluição ambiental devem ser punidos diretamente, mesmo que não haja violação das disposições administrativas. Isso obviamente aumenta muito questões sobre como formular o direito penal ambiental a partir de uma perspectiva. Discutir isso em detalhes, é claro, iria além do escopo desta contribuição.

Pois bem, os crimes ambientais são também vistos como *hotspot* de comercialização ilegal de fauna e flora, mas ao contrário do crime de “rua tradicional”, que não serve como finalidade socialmente útil, esses são tidos como consequências de atividades comerciais legítimas, ou ainda preenchimento de lacunas de emprego como subemprego ou biscates. Os incertos padrões legais, juntamente com os conflitos entre os agentes operadores desta atividade, como o principal e o agente inerentes, em grande parte escondem verdadeiras organizações que usam pessoas de boa-fé para executar as exigências do mercado no qual o meio ambiente é o alvo.

Desde a sua criação em 1984, a agência americana de Investigação de Crimes Ambientais (EPA) tem exposto o crime ambiental ao redor do mundo e tem buscado agigantar a política de apoio intercontinental para uma forte ação de fiscalização contra esses crimes. No entanto, apesar do fato de que o crime ambiental representar uma crescente ameaça, o mesmo continua a exercer baixa prioridade para muitos países, dado a urgência de outras nuances sociais que impactam mais fortemente contra a vida humana. Os crimes ambientais<sup>16</sup> podem ser amplamente definidos como atos ilegais que prejudicam diretamente o ambiente. Eles incluem:

---

<sup>16</sup> O crime ambiental gera dezenas de milhões de dólares em lucros para criminosos empresas a cada ano, e está crescendo. Em parte, isso se deve à proliferação de ambiental internacional e regional acordos, levando a mais controles sobre uma gama de commodities. Também é devido a mutações nas operações do criminoso sindicatos, que têm se diversificado suas operações em novas áreas como contrafacção e crimes ambientais.

ilegal comércio de animais selvagens; contrabando de substâncias que destroem a camada de ozônio (SDO); comércio ilícito em resíduos perigosos; ilegal, não regulamentado e pesca não declarada; e extração ilegal de madeira e o comércio associado de madeira roubada. Percebida como crime "sem vítimas" e com pouca lista de prioridades, tais crimes muitas vezes falham em solicitar a resposta necessária de governos e a aplicação comunidade. Na realidade, os impactos afetam toda a sociedade. Por exemplo, extração ilegal de madeira contribui para o desmatamento. Priva comunidades florestais de meios de subsistência vitais, causa problemas ecológicos como inundações, e é um grande contribuidor para o clima mudança - até um quinto do gás de efeito estufa emissões derivam do desmatamento. Ilícito comércio de SDO como produtos químicos refrigerantes clorofluorcarbonos (CFCs), contribui para uma camada de ozônio cada vez menor, o que causa problemas de saúde humana como câncer de pele e cataratas.

Os crimes ambientais por sua própria natureza são transfronteiriços e envolvem associações criminosas igualmente transfronteiriças. Na era do *global free commerce*, a facilidade de comunicação e os movimentos de bens e dinheiro facilitam as operações de grupos envolvidos em crimes ambientais. O desenvolvimento da aplicação legal das agências tem lutado para acompanhar tal mudança, e questões como jurisdição restringem os esforços para promover melhores condições transfronteiriças de cooperação contra crimes como ilegais exploração madeireira. Esses fatores levam a uma situação onde crimes ambientais oferecem altos lucros e risco mínimo.

Os crimes ambientais no Brasil tomaram proporções importantes quando Lei 9605/98 | Lei nº 9.605, entrou em vigor em de 12 de fevereiro de 1998. Pode-se citar cinco crimes importantes onde a A lei nº 9.605 classifica em cinco tipos:

1. Crimes contra a fauna;
2. Crimes contra flora;
3. Poluição e outros crimes ambientais;
4. Crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural;
5. Crimes contra a administração ambiental.

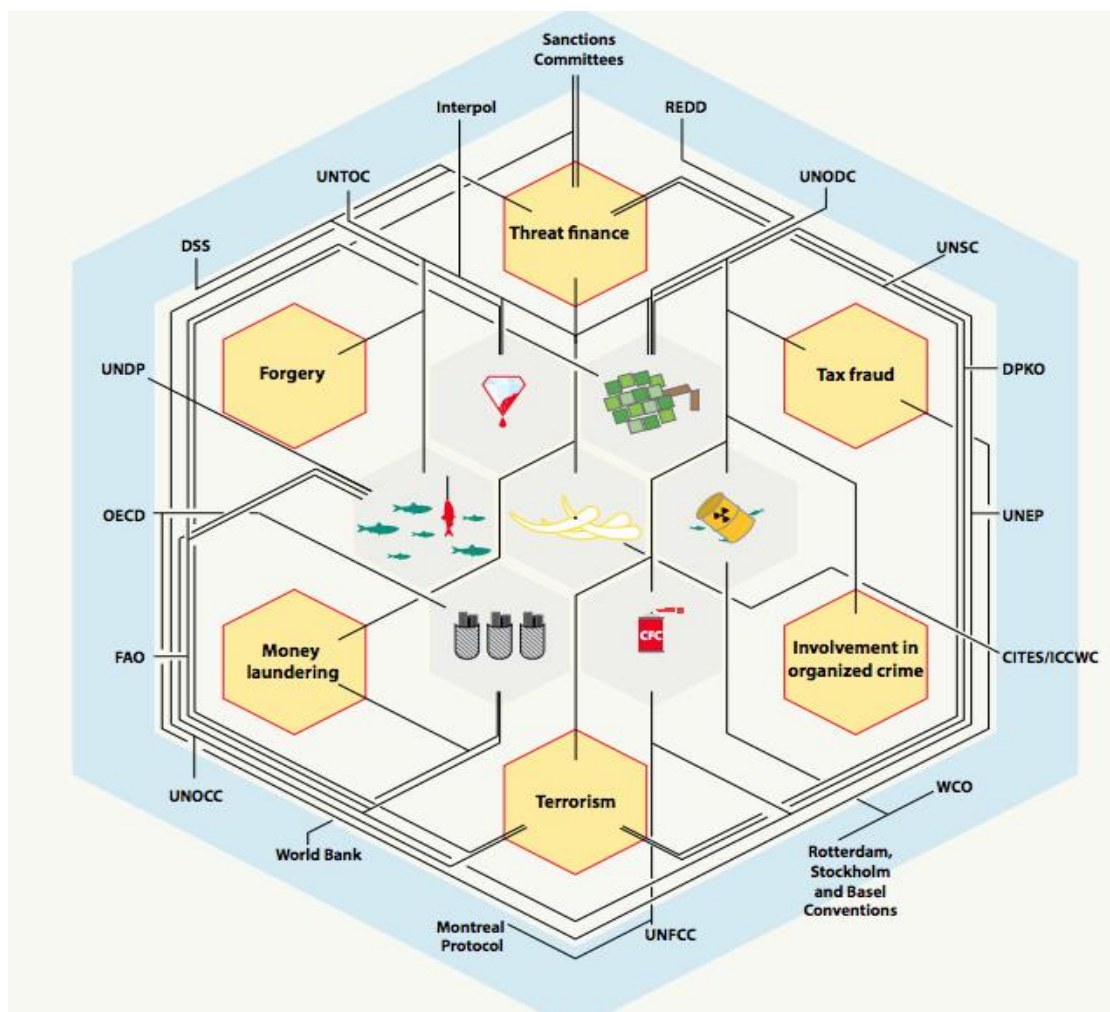
Internacionalmente, vê-se um levante muito específico sobre os dados foram considerados altamente variáveis e existiam lacunas significativas para tipos

específicos de crime ambiental. Por exemplo, havia poucos ou nenhum dado sobre crimes ambientais em áreas protegidas, nem havia dados suficientes sobre o comércio ilegal de produtos químicos. A falta de dados suficientes tornou difícil fornecer uma estimativa robusta dos impactos gerais do crime ambiental; no entanto, uma segunda fase de análise selecionou cinco áreas específicas do crime ambiental para uma análise mais aprofundada onde existiam dados suficientes.

As cinco áreas de crime ambiental analisadas em profundidade:

- I. Eventos de incêndio criminosos
- II. Comércio ilegal de animais selvagens em rinocerontes e elefantes
- III. poluição marinha
- IV. Remessas ilegais de REEE da UE para a China
- V. Comércio ilegal de animais selvagens

Figura 5 – Esquema: Crescimento de crimes ambientais II



Fonte: UNEP – Interpol (2016) – *The rise of environmental crime*.



No seguimento da Assembleia das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEA), a resolução 1/3 sobre vida selvagem ilegal, reuniu UNEP (United Nations Environment Programme) e a INTERPOL (The International Criminal Police Organization) em um projeto no âmbito do GEF-6 (Global Environment Facility), para combater o comércio da vida selvagem. Outra iniciativa foi a colaboração do PNUMA com 25 países sob o Rede regional de fiscalização para desenvolver a capacidade de fiscalização, incluindo funcionários da alfândega americana. Conforme o diagrama acima, as diversas ações são promovidas pelo estado de direito na África, por exemplo, com a implementação das prioridades e estratégias de desenvolvimento na região depende de veículos como a Agenda 2063. A Agenda 2030 para a Sustentabilidade e Desenvolvimento, representa o Guia de Implementação das Diretrizes do PNUMA e fornece orientação para cooperação na implementação regional e sub níveis regionais.

## 6.1. A WWF NO MUNDO E NO BRASIL

Desde 2016, O *World Wildlife Fund* referenda um compromisso em todo o mundo de aumentar os esforços para combater o crime ambiental, tanto em nível nacional como nas esferas inferiores. Tal foi acordado numa reunião do Conselho de Justiça e Assuntos Internos da União Europeia (8 de dezembro de 2016) onde houve a adoção de lei penal contra o meio ambiente, como a emissão ou descarga ilegal de substâncias para a atmosfera, a água ou o solo; o despejo ilegal de resíduos; ou crime ilegal de vida selvagem. Nesta mesma ocasião, um relatório lançado no mesmo dia pela Interpol e pelo Programa Ambiental das Nações Unidas (PNUMA) constatou que o crime ambiental global custa entre U\$91 e 258 bilhões anualmente, tornando-se a quarta maior atividade criminosa do mundo.

Quadro 1 - Crimes Ambientais e estimativas de perdas em U\$

Diferentes formas de crimes ambientais e sua escala estimada aproximada <sup>T1</sup>			
Crime ambiental	Perda anual de recursos estimativa pré 2014 (USD) <sup>T2</sup>	Perda anual de recursos Estimativa para 2016 (USD)	Fonte ou revisões
<b>Madeira e comércio ilegais</b>	30-100 bilhões	50,7-152 bilhões	Novas fontes: PNUMA, 2014 (10-30%), atualizado por FAOSTAT 2014: <sup>T3</sup> Roundwood incluindo combustível de madeira: 3,7 bilhões de m3 x unidade de exportação média preço de 137

<b>Diferentes formas de crimes ambientais e sua escala estimada aproximada<sup>T1</sup></b>			
			USD/m3 = comércio global de madeira de 507 bilhões de dólares. Com 10-30% possivelmente ilegal, isto responde por 50,7-152 bilhões de dólares.
<b>Ilegal, não reportado e Pesca não regulamentada</b>	11-30 bilhões	11-23,5 bilhões	MRAG e UBC 2008 <sup>T4</sup> (10-23 bilhões) UNODC 2011 <sup>T5</sup> e Agnew 2009 <sup>T6</sup> (10-23,5 bilhões) (12-32% do comércio mundial). Nenhuma nova atualização disponível. No entanto, isto não inclui descarte em mar aberto de aproximadamente um terço do a captura global. Assim, as devoluções podem levar em conta por dezenas de bilhões de dólares, além disso.
<b>Extração ilegal e comércio de minerais/mineração</b>	12-48 bilhões	12-48 bilhões	Estimado como apenas 1-4% por indústria do comércio global (GFI, 2011; GA 2012). A nova fonte GI 2016 <sup>T7</sup> indica que -28-90% do ouro extraído era ilegal em cinco países da América do Sul, respondendo sozinha por 7 bilhões de dólares só sobre o ouro em cinco países) sugerindo que isto é uma subestimativa bruta. No entanto, ela tem sido mantida como tal por enquanto, uma vez que mais pesquisa é necessária.
<b>O comércio ilegal e despejo de produtos perigosos resíduos</b>	10-12 bilhões	10-12 bilhões de dólares	Departamento de Justiça dos EUA 2000 <sup>T8</sup> (10-20 bilhões); GA 2012. Nova fonte UNEP 2015 (Só o lixo eletrônico não contabilizado ou comercializado ilegalmente representava 12,2-19 bilhões de dólares em 2015). <sup>T9</sup> A relação entre ilegal e não regulamentado não é clara, portanto, a estimativa anterior é mantida.
<b>O comércio ilegal e caça furtiva de plantas e outros animais selvagens</b>	7-23 bilhões	7-23 bilhões de dólares	Wyler e Sheik 2008 <sup>T10</sup> (5-20 bilhões), Haken 2011 <sup>T11</sup> (7,8-10 bilhões). Agências governamentais dos EUA 2000 citaram OECD 2012 <sup>T12</sup> (USD 6-10 bilhões excluindo madeira e peixe). Novas estimativas UNODC, incluindo principalmente as que estão em perigo espécies cf. CITES. Esta estimativa é um pouco confundida com dados florestais, portanto originais estimativos é mantida, mas precisa de revisão. Nenhuma nova estimativa atualmente disponível, mas veja em separada seção sobre crescimento em crimes ambientais.
<b>Soma ambiental crime</b>	70-213 bilhões	91-259 bilhões de dólares (30-22% mais alto, ou seja, 26%, em média)	Todos convertidos para 2016 USD. <sup>T13</sup>
<p><b>Estas estimativas são derivadas de relatórios publicados, estatísticas da ONU sobre comércio legal e estimativas da inteligência criminal através da INTERPOL sobre a extensão baseada em relatórios dos Escritórios Centrais Nacionais dos Estados membros. Considerando que os criminosos não relatam estatísticas sobre suas atividades, existem incertezas consideráveis não apenas quanto à precisão das estimativas, mas também a demarcação entre os diferentes grupos criminosos e os preços das mercadorias aplicadas nos diferentes setores. Por exemplo, algumas agências incluem apenas espécies registradas</b></p>			

**Diferentes formas de crimes ambientais e sua escala estimada aproximada<sup>T1</sup>  
na CITES, outras incluem a pesca e a silvicultura, mas não o comércio muito maior em  
madeira e combustível de madeira. Por isso, são fornecidas amplas faixas.**

**Fonte:** Interpol 2015 – Tradução própria. (ADAPTADO).

Segundo o WWF-Brasil, a tecnologia a serviço da proteção ambiental, fez com que se promovesse uso de equipamentos e manejo. “O uso de drones nos últimos anos, traz ao país um guia inédito e um mapa da história sobre o assunto, como parte de uma série dedicada à tecnologia para a conservação da natureza produzida pelo WWF. Seis profissionais do Drone Lab da Universidade de Exeter e das ONGs Fauna and Flora International, WWF-Alemanha e WWF-Brasil são coautores da publicação, que contém informações sobre a evolução do uso da ferramenta, revisão de literatura sobre o assunto, orientações para a realização de mapeamentos, diretrizes operacionais para planejamento de voo, coleta e análise de dados, além de exemplos de aplicação em projetos do WWF em todo o mundo. O material é direcionado principalmente a equipes de conservação, guardas florestais, pesquisadores, comunidades tradicionais e povos indígenas” (WWF Brazil<sup>17</sup>, 2021).

---

<sup>17</sup> Entre 2018 e 2019, o WWF-Brasil treinou mais de 100 pessoas no uso de drones, incluindo gestores de unidades de conservação, guardas florestais, povos indígenas, membros de comunidades tradicionais e associações da Amazônia e do Cerrado. “Organizar um material como este, que fornece informações técnicas, orientações sobre segurança e melhores práticas, além de exemplos de como os drones têm sido usados na conservação da natureza, é uma forma de compartilhar conhecimento, engajar e apoiar mais pessoas na utilização deste tecnologia para que, juntos, possamos combater a perda da biodiversidade”, afirma Felipe Spina Avino, analista de conservação do WWF-Brasil e coautor do guia Avino também é um dos instrutores dos cursos de pilotagem de drones oferecidos pela entidade.

### OS CUSTOS ECONÔMICOS DA CRIMINALIDADE E DA VIOLÊNCIA NO BRASIL E NA PARAÍBA

Uma aba teórica importante, dentro dos estudos de medição dos custos da criminalidade de Becker (1968), é a proteção e a defesa pessoal tanto arcada pelo Estado quanto pelo cidadão. Se os indivíduos iniciarem um programa privado de vigilância, é equivalente a uma coordenação de vigilância-esforços para minimizar as perdas totais médias do crime sofrido, mas ainda assim haverá o custo público independentemente. Neste caso, pode-se pensar em um agente social planejador (ente público) que é responsável por minimizar perdas esperadas das vítimas potenciais. Por um lado, o planejador gostaria de minimizar a taxa de dissuasão para minimizar os custos de vigilância. Por outro lado, ele poderia aumentar a taxa de dissuasão para desencorajar a atividade criminosa. Em geral, o planejador antecipa as mudanças na dissuasão, o que afeta a taxa de crime potencial (prevenção do crime), ao contrário de vítimas especulativas que consideram a taxa de tentativa de crime como dada (pessoas que não possuem segurança privada).

Conforme apontaram Bourguignon e Morrison (2000, apud IPEA (2007), “existem três propósitos para se estimar os custos sociais da violência e criminalidade. Primeiramente, identificar a importância da violência como uma questão de política social. Em segundo lugar, prover um primeiro passo para a alocação de recursos entre problemas sociais alternativos e a questão da segurança pública, de forma mais estrita. Por fim, possibilitar a orientação de políticas eficientes, em termos da alocação dos recursos públicos dentre os possíveis programas específicos voltados para a questão da segurança pública”. Ainda apontam Bourguignon e Morrison (2000, apud IPEA, 2007) apontaram que existiriam três estágios quanto ao estado das artes dos estudos sobre custo do crime e **violência**: i) padrão bronze, em que são calculados apenas os custos agregados que decorrem da violência; ii) padrão prata, em que são calculados os custos e

benefícios de um programa de prevenção, em particular; e iii) padrão ouro, em que são calculados os custos/benefícios associados a muitos programas de prevenção ao crime.

### 7.1. CLASSIFICAÇÕES DOS CRIMES:

Uma possível classificação para os custos do crime é apresentada em Rondon & Andrade (2003). Segundo esses autores, os tais custos podem ser classificados em cinco dimensões que estão intimamente ligadas aos dispêndios diretos com o crime.

- i. **Custos de atenção à vítima.** Correspondem às despesas relacionadas ao tratamento médico e hospitalar às vítimas do crime.
- ii. **Custos intangíveis.** Dizem respeito à dor e ao sofrimento físico, não só das vítimas, mas dos familiares e amigos.
- iii. **Custos econômicos.** Estão relacionados às perdas de produtividade e salariais por parte da vítima de crimes.
- iv. **Custos do combate à criminalidade.** Dizem respeito às despesas legais e judiciais, por parte da vítima de crimes.
- v. **Custos das perdas materiais relacionadas ao crime.** Referem-se ao valor dos artigos roubados.

### 7.2. TIPOLOGIA DOS CUSTOS DA VIOLÊNCIA ASSOCIADA AO CRIME

As despesas bancadas pelo setor privado da economia, sendo estes custos os seguintes: os custos das vítimas, o custo dos ofensores e outros custos que a sociedade como um todo arca (não necessariamente vítimas), que decorrem de externalidades negativas da violência e da criminalidade. Além das perdas materiais e despesas com processos judiciais, as vítimas incorrem em gastos com tratamentos médicos e terapêuticos. Existem ainda outros custos intangíveis de grande magnitude, dentre os quais destacamos a perda de rendimento por dias não trabalhados; a dor, sofrimento e diminuição de qualidade de vida, além da perda de capital humano por mortalidade, morbidade ou traumas psicológicos, que levam a uma diminuição da produtividade do indivíduo.

<b>CUSTOS ARCADOS PELO ESTADO</b>
<p><b>1. Saúde – Internação</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- procedimentos hospitalares</li> <li>- tratamentos terapêuticos</li> </ul> <p><b>2. Segurança social – Pensões</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Dias de trabalho perdido</li> </ul> <p><b>3. Segurança pública</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- guarda municipal</li> <li>- defesa civil municipal</li> <li>- polícia militar</li> <li>- polícia civil</li> <li>- corpo de bombeiros</li> <li>- polícia rodoviária federal</li> <li>- polícia federal</li> </ul>
<b>CUSTOS ARCADOS PELO CIDADÃO</b>
<p><b>1. Vítimas – perdas materiais</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- custas com o processo jurídico</li> <li>- serviços médicos e terapêuticos</li> <li>- perda de rendimentos de dias não-trabalhados</li> <li>- perdas de capital humano</li> </ul> <p><b>2. Dos efeitos criminosos – Custos de oportunidade dos detentos</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- recursos utilizados pelos criminosos</li> <li>- transferência de valores roubados</li> </ul> <p><b>3. Das despesas – perda patrimonial</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- despesas com segurança privada e auto-proteção</li> <li>- despesa com segurança especializada</li> <li>- despesa com seguros</li> <li>- perda de bem-estar no mercado de bens/serviços</li> </ul>

Fonte: IFOPEN, 2021

### 7.3. MÉTODOS DE AFERIÇÃO DOS CUSTOS DO CRIME:

Em relação aos métodos de medição dos custos do crime, segundo Rondon & Andrade (2003), os principais métodos são:

- A. **Método de contagem:** este método consiste em somar todos os custos monetários e não monetários atribuídos ao crime. Os custos monetários se referem aos gastos governamentais no combate ao crime. A perda de bem-estar e as despesas relacionadas à mudança no comportamento dos indivíduos devido ao crime são computadas como custos não monetários.
- B. **Métodos de cálculo de anos de vida perdidos ou prejudicados:** Este método tenta medir o total de anos de vida saudáveis comprometidos devido

ao crime. Em geral, este método parte de uma expectativa de vida padrão e da adoção de uma taxa de desconto intertemporal para os anos futuros. São atribuídos pesos para destacar os anos de vida mais produtivos.

- C. **Métodos de disposição a pagar:** Estes são métodos de estimação indireta de custos e buscam captar os custos intangíveis do crime a partir da disposição a pagar dos indivíduos em relação à redução da criminalidade ou do sentimento de insegurança. Os principais métodos utilizados para captar a disposição a pagar são: o Método de Preços Hedônicos e o Método de Avaliação contingente.

No Brasil, o método mais comum a ser utilizado para a mensuração dos custos do crime, segundo RONDON & ANDRADE (2003), é o método de contagem, tendo como variáveis principalmente os gastos com segurança pública, saúde pública, bem como estimativas monetárias para as consequências tangíveis do crime, os anos perdidos ou comprometidos devido à violência e criminalidade. Entretanto, esses autores chamam a atenção para o fato de que este tipo de método, ignora os diversos custos intangíveis, com a perda de bem-estar causada pela sensação de insegurança (RONDON & ANDRADE, (2003)).

As ANÁLISES CUSTO-BENEFÍCIO de Welsh e Farrington (2001, apud IPEA, 2019) resenha sobre os programas de prevenção ao crime. Estes autores encontraram 26 trabalhos, que foram divididos em quatro blocos de estratégias gerais para a prevenção ao crime e à violência, focados no processo de desenvolvimento infantil, nas comunidades, na diminuição às oportunidades do crime (programas situacionais), e no sistema de justiça criminal. Todos os estudos relacionados na resenha observavam três critérios:

- i. medida de crime pessoal;
- ii. avaliação com os grupos envolvidos;
- iii. resultado em termos dos benefícios e custos monetários do programa.

Em relação ao segundo critério, os estudos apresentaram graus de sofisticação diferentes, dos menos ao mais sofisticado, conforme descrição abaixo:

- 1) Evidências de correlação: baixo número de delitos correlacionados com o programa em um único ponto do tempo;

- 2) Nenhum controle estatístico para viés de seleção, mas algum tipo de comparação (como grupo do programa comparado com grupo de controle não equivalente ou grupo de programa antes e depois da intervenção);
- 3) Moderado desenho estatístico (grupo do programa comparado com grupo de controle, incluindo pré e pós e comparação com controle experimental);
- 4) Controle estatístico forte (grupos de programa e controle avaliados antes e após a intervenção, com controle para variáveis exógenas, por matching, escala de predição, ou controle estatístico) e
- 5) Experimento aleatório. Desenho aleatório para as unidades de programa e controle antes da intervenção.

Na tabela a seguir, dados da Receita bruta com serviços de segurança privada e transporte de valores no Brasil e suas regiões reforçam os custos diretos com a criminalidade.



Tabela 1 – Receita bruta de prestação de serviços no ano

	Atividades de vigilância e segurança privada (1)					Atividades de transporte de valores (2)				
	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019
<b>Brasil</b>	27.799.889,00	28.491.155,00	27.456.188,00	28.276.554,53	28.926.916,00	6.735.615,00	6.964.952,00	7.952.628,00	7.981.038,96	8.009.448,45
<b>Norte</b>	1.405.205,00	1.393.193,00	1.353.072,00	1.353.812,54	1.205.927,00	497.301,00	598.165,00	495.089,00	465.511,19	511.928,19
<b>Nordeste</b>	4.397.445,00	4.296.590,00	4.071.904,00	4.426.820,53	4.197.865,00	1.287.390,00	1.377.588,00	1.466.692,00	1.542.015,24	1.659.276,00
<b>Sudeste</b>	14.908.876,00	15.369.619,00	14.868.243,00	14.724.631,00	15.519.068,00	3.154.659,00	3.187.536,00	3.906.908,00	4.050.767,66	4.139.577,00
<b>Sul</b>	3.852.376,00	3.927.785,00	3.857.204,00	3.995.323,16	4.208.323,00	1.126.561,00	1.134.546,00	1.347.862,00	1.136.680,15	1.148.537,00
<b>Centro-Oeste</b>	3.235.987,00	3.503.968,00	3.305.765,00	3.775.967,31	3.795.733,00	669.704,00	667.117,00	736.077,00	786.064,73	550.130,26

(1) Código CNAE 8011-1/01 (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

(2) Código CNAE 8012-9/00 (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

**Fonte:** Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores (Fenavist); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (ADAPTADA).

A nítida perda de bem-estar social ocasionada pelo crime, devido aos custos de oportunidade dos criminosos, tais como custos domésticos de câmeras de vigilâncias, e a perda financeira pelo roubo, se faz com que se perceba que o crime de fato é um grande indutor de aumento de custos no setor público.

O fato de um indivíduo adquirir com recursos próprios um sistema de vigilância não lhe dá a garantia de se isentar do crime ou efetuar de per si a intervenção contra o criminoso. Esse papel continua sendo da gestão pública, ou seja, o ente (POLÍCIA) continua atuando de qualquer maneira. Dessa forma Becker infere que o criminoso possui uma demarcação do crime de cunho privado, mas a autuação continua sendo um custo público.

O impulso de Gary Becker foi apresentar os custos sociais do crime (sejam privados ou públicos) com foco no custo ideal de despesas públicas contra o crime, refletem em última análise as derivações de custos. Contudo, as despesas de vigilância privada também são uma fonte importante de custos sociais que têm recebido muito menos atenção entre os economistas. A cada câmera colocada, constitui-se um potencial canal de contato com o órgão de segurança pública.

Entre os autores que trabalharam com a questão da mensuração dos custos econômicos do crime, ARAÚJO & RAMOS (2005) citam alguns e mencionam quais linhas de trabalho foram tomadas e quais conclusões cada autor obteve. Entre os estudiosos citados no trabalho de ARAÚJO & RAMOS (2005) encontram-se KAHN (1999), ANDRADE & LISBOA (2001), ROSEN (1988), RONDON & ANDRADE (2003), LUDWIG & COOK (1999) e SANDMAN (2006).

No caso de KAHN (1999), o autor usa o valor de anos perdidos ou prejudicados para determinar monetariamente os custos do crime, justificando esse modus operandi (modo de operação) mediante o fato de que os custos intangíveis são de difícil mensuração. Ainda segundo esse autor, os custos econômicos por morte precoce ou incapacidade representam entre 383% e 91% dos custos relacionados à violência, representando uma estimativa de perdas por mortes prematuras na ordem de R\$554.417.280,00, considerando os homicídios de um único ano. Considerando o estado de São Paulo, o total de anos perdidos em 1998 foi de 385.012, sendo que a maior parte foi observada na faixa etária de 18 a 20 anos

(65.340 anos de vida perdidos para homens e 5.777 para as mulheres) [KAHN (1999)].

Já ANDRADE & LISBOA (2001), realizaram um trabalho que abordou as principais causas de mortalidade, bem como sua consequência na expectativa de vida dos indivíduos, com o objetivo de verificar a qualidade do sistema de saúde. A conclusão que chegaram é que a morte por violência cresceu vertiginosamente nos últimos 15 anos nas regiões tidas como de média importância econômica.

No caso de ROSEN (1988), um modelo teórico de mensuração do valor de alterações na expectativa de vida é apresentado, baseado na utilidade esperada do indivíduo e na sua probabilidade de sobrevivência. O intuito do modelo é captar a disposição a pagar pela longevidade e qualidade de vida a partir do conceito de disposição a pagar (*marginal willingness to pay*). Este modelo é usado por SOARES (2006) para fazer uma estimativa de perda de bem-estar causada por mortes violentas em 73 países, inclusive o Brasil, cuja estimativa foi de 0,83 anos perdidos em 1995, o que significou 38% do PIB. Para a América Central e Caribe a estimativa foi de 0,6 anos perdidos [SOARES (2006)].

Para ARAÚJO & RAMOS (2005), o ponto comum entre os estudos supramencionados é o fato de tentarem mensurar os anos perdidos devido à violência ou criminalidade, tendo como principal objetivo determinar os custos do crime. Um problema existente nesse tipo de abordagem é que ela ignora uma série de custos considerados intangíveis, por isso, para captar essa parcela de custos ignorada alguns estudos fazem uso dos Métodos de Disposição a Pagar.

A perda do bem-estar associada às agressões com armas de fogo, a partir do Método de Avaliação Contingente foi estimada por LUDWIG & COOK (1999). Eles apresentaram estimativas não paramétricas e paramétricas, estas últimas representadas pela média e mediana. O ativo avaliado no trabalho é a redução de 30% dos crimes envolvendo armas de fogo a partir de um programa de controle de crimes.

O Método de Avaliação Contingente foi utilizado por COHEN et al (2004) para determinar a disposição a pagar pela redução de 10% em crimes selecionados. A redução do crime seria garantida pela implantação de programas de combate ao crime. Cohen cita que a prevenção dos crimes através de educação inclusiva e programa contra a reincidência seriam menos custosos ao Estado e ao cidadão.

O modo de avaliar crimes específicos, adotado por ambos os estudos, pode acarretar uma situação enviesada. LUDWIG & COOK (1999) focam sua avaliação em crimes e agressões com armas de fogo. É possível que os indivíduos tenham dificuldades em distinguir entre o crime avaliado e um conjunto maior de crimes. Dessa forma, o valor obtido será superestimado. A estratégia adotada por COHEN et al (2004) também pode ocasionar em estimativas superestimadas. Em geral, quando se valora um conjunto de ativos (nesse caso, um conjunto de crimes), a soma dos valores individuais tende a ser maior do que a estimativa conjunta desses mesmos ativos.

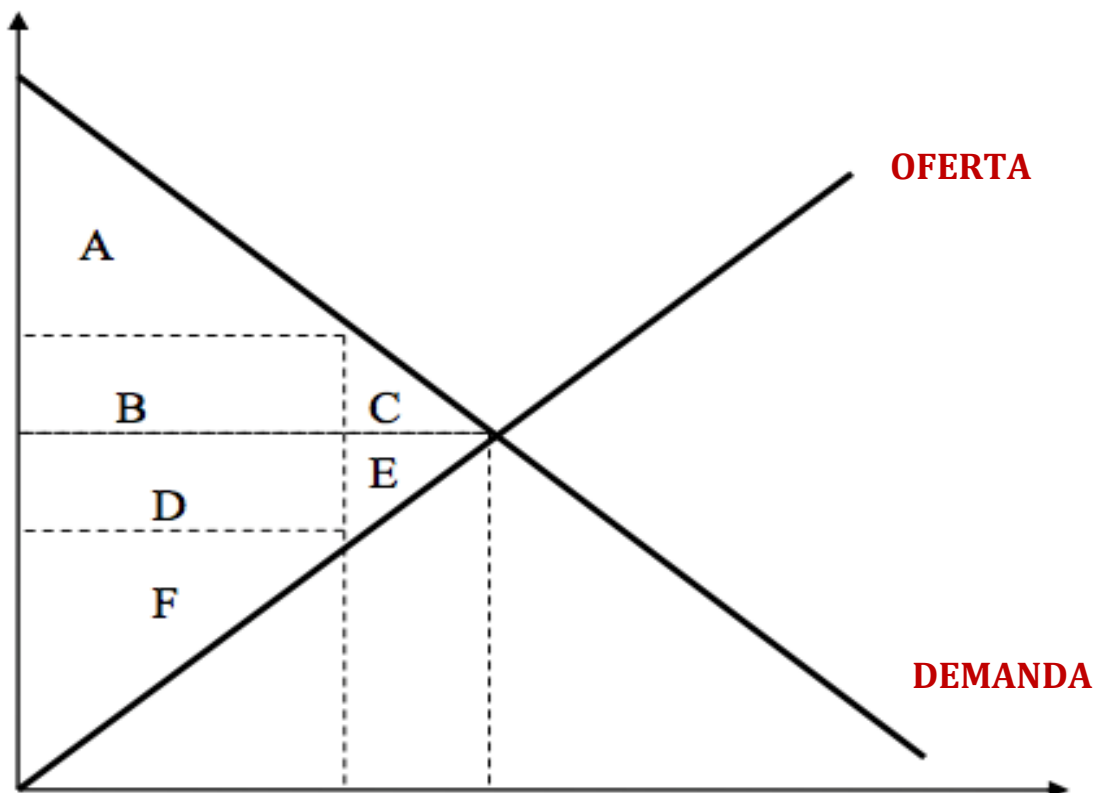
Outro fator que deve ser levado em consideração na avaliação do crime diz respeito à percepção dos indivíduos em relação aos riscos de morte e demais prejuízos. Nesse sentido, SANDMAN (2006) chama a atenção para o fato de que os riscos avaliados pelo público não correspondem aos reais riscos que esse público enfrenta. Esse autor decompõe o risco em perigo e indignação e argumenta que a reação do público está mais relacionada à indignação do que ao perigo efetivo. Isso ocorre devido ao fato de que os riscos controlados, provocam mais indignação do que os riscos não controlados, pois estão associados a eventos que podem ser evitados pelos indivíduos, enquanto que os eventos que não dependem das precauções individuais representam os riscos não controlados.

Seguindo a argumentação de SANDMAN (2006), a perda de bem-estar associada à criminalidade e a violência pode não estar relacionada ao número real de ocorrências criminais de uma localidade, mas de como os indivíduos percebem a criminalidade e a violência, **patrimonialmente**<sup>18</sup>, conforme explicamos no gráfico a seguir:

---

<sup>18</sup> grifo nosso.

Figura 6 – Perda de bem estar social associada à percepção de criminalidade e violência



Fonte: Da autora.

Nota: A perda do bem-estar se dá na área DF com a entrada do crime, dado que não há recolhimento de impostos. As perdas de bem-estar são mais elevadas quando as informações são assimétricas. O custo do crime exige que toda a produção da indústria seja produzida pela informação com os custos unitários mais baixos. Como salientado por Farrell e Shapiro (1990), Lahiri e Ono (1988) e outros, este não é tipicamente o caso nos mercados ao estilo de Cournot. Da mesma forma, com produtos verticalmente diferenciados, mas com custos simétricos.

A estratégia de aplicação do método de Avaliação contingente adotada nesse estudo diferencia-se das adotadas nos demais trabalhos apresentados por não relacionar diretamente a disposição a pagar com a redução de crimes específicos.

De acordo com o IPEA (2007), o objetivo central das metodologias descritas é o de obter estimativas do custo da violência a partir do cálculo da disposição a pagar dos indivíduos (*willing to pay*) por uma diminuição na sua exposição à violência ou a tipos distintos de delitos. Nestas abordagens, tais custos são sempre intangíveis. A presunção teórica mais geral que ampara tais abordagens é a de que os indivíduos estariam dispostos a pagar um determinado valor para demandarem menos violência em função de três possíveis motivações: i) Diminuir a probabilidade de serem vítimas; ii) Diminuir a probabilidade de algum familiar ou

amigo ser vítima; ou iii) Obter ganhos econômicos pela redução da violência (como valorização imobiliária, melhor qualidade de vida, diminuição de despesas com a prevenção privada e seguros etc).

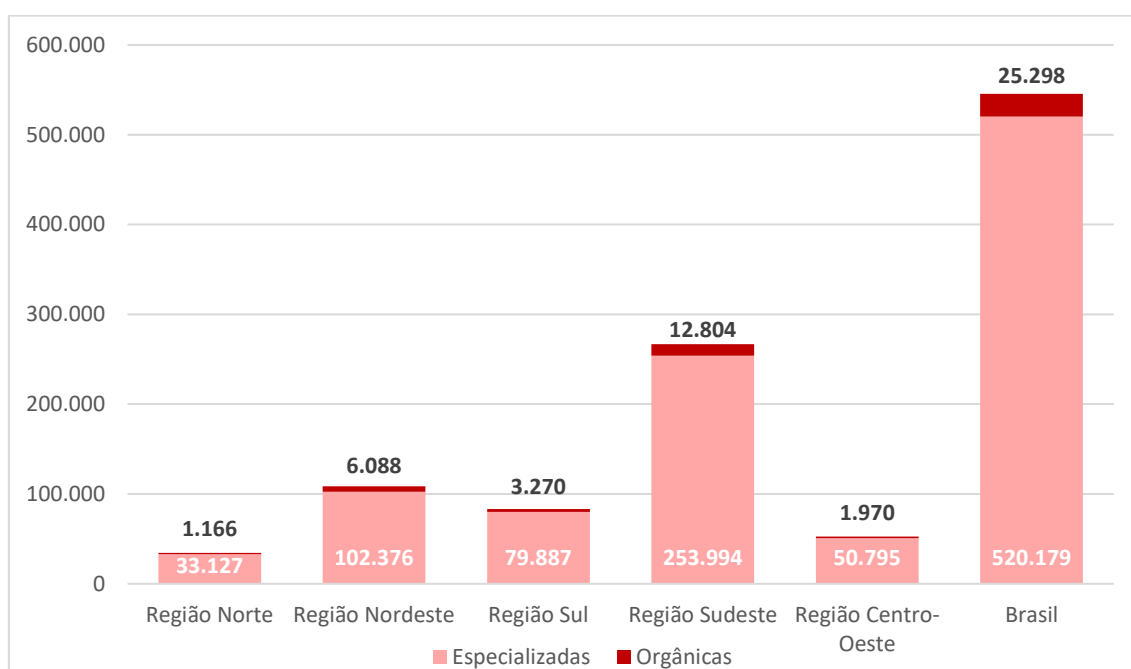
A abordagem da valoração contingente (CV) O método de CV possui três vantagens:

Em primeiro lugar o questionamento acerca da disposição a pagar por um determinado tipo de programa social leva a uma estimativa de quanto uma população estaria disposta a arcar, em termos de impostos, para a aplicação do programa, o que gera muito mais informações do que simplesmente a pergunta se determinado público prefere tal ou qual programa. Em segundo lugar, o método permite a comparação direta pela população alvo acerca de vários métodos ou políticas para resolver um mesmo problema. Por fim, a CV ao gerar estimativas do valor econômico de uma determinada política social, permite que se use a análise de benefício-custo de modo a gerir eficientemente os recursos públicos. Isto ocorre pois, geralmente, é fácil obter a estimação do custo de determinado programa ou política social. Contudo, os benefícios dependem da efetividade do programa e da valoração econômica dos resultados, que pode ser estimada via CV.

A abordagem da teoria dos preços hedônicos refere-se ao viés de autoseleção que ocorre sempre que determinada variável explicativa, condicionada por algum fator não considerado (na expressão), de modo que a estimativa do efeito desta variável explicativa sobre a variável a ser explicada, não possa ser generalizável para uma determinada população, no caso da violência sobre o preço do encarceramento. Os modelos de preços hedônicos procuram justamente superar esses problemas potenciais, onde as estimações necessárias para o cálculo da disposição a pagar ocorrem em dois estágios: em um primeiro estágio, é feita uma regressão em que o preço do imóvel é regredido pelo conjunto de atributos hedônicos apontados acima. Com base nesta estimativa, calcula-se o preço hedônico da violência, que nada mais é do que a disposição a pagar para obter mais “segurança”. Contudo, como o valor desta disposição a pagar por segurança, pode estar viesada pela diferença de renda e gostos dos indivíduos, em um segundo estágio, os próprios valores da disposição a pagar por cada vida salva contra a taxa de homicídios (taxa de segurança, impostos em geral, segurança privada) bem como outras características socioeconômicas dos mesmos. A hipótese teórica implícita é

que em um mercado que funcione adequadamente, o comportamento maximizador dos indivíduos fará com que os mesmos comprem mais produtos de segurança do que as suas disposições a pagar para obter um aumento marginal de um determinado atributo que se iguale ao seu preço hedônico. Ou seja, mais vigilantes privados e menos policiais (veja gráfico abaixo).

Figura 7 – Gráfico: Quantidade de vigilantes com vínculos ativos – empresas especializadas e orgânicas, por região



**Fonte:** Departamento de Polícia Federal; Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores (Fenavist); Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (ADAPTADO).

Neste sentido, a ênfase de Becker em relação ao capital humano está na produtividade individual, a noção de capital social remete às redes e normas do engajamento cívico, que possibilitam o crescimento econômico. Esse conceito pode ser aplicado diretamente nos estudos relativos à violência porque o engajamento cívico de uma comunidade possibilita a diminuição dos eventos violentos mediante a mobilização coletiva. Ou seja, quanto menor o capital social, menor os recursos da comunidade para prevenir a violência. “Onde o tecido social é forte e há uma rede densa de organizações intermediárias (incluindo associações civis, igrejas, grupos de pais e mestres, times esportivos, clubes sociais, entre outras) ou onde os valores familiares permanecem intactos é menos provável que a pobreza resulte em crime e violência” (WORLD BANK, 1997).

## 7.4. COMO SE CALCULA OS CUSTOS DE CARCERAGEM NO BRASIL

No ano de 2014 começa-se uma vigorosa pesquisa entre o CNJ e DEPEN para se estabelecer critérios importantes de mensuração de despesas/custos com a carceragem.

Quadro 3 – Despesas da carceragem

Item	Despesas	Observações
1.		<b>Despesas com Pessoal</b>
1.1.1	<i>Salários: órgãos da administração penitenciária</i>	Via de regra, as despesas provenientes da rubrica “Salários” são correspondentes àquelas decorrentes da folha de pessoal efetivo e comissionado do órgão responsável pela administração penitenciária. Deveria, no entanto, também incluir as despesas com pessoal de outros órgãos e secretarias que atuam no sistema. O que se observa é a não inclusão desse gasto no cálculo dos custos prisionais.
1.1.2	<i>Salários: outros órgãos</i>	
1.2	<i>Material de expediente</i>	Em geral, o termo é utilizado para delimitar as despesas com uma infinidade de materiais utilizados diretamente nos trabalhos administrativos, tais como: agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, grampos, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulários em geral, lacre, lápis, livros de ata etc. Resta saber, contudo, o porquê da norma elencar esse gasto como “despesas com pessoal”, visto que há, também, no item 2.4, a rubrica “material de escritório”. Essa sobreposição temática resulta em inconsistências na utilização da Resolução por parte das Unidades da Federação. Essa discrepância pode ser observada nas planilhas de gastos enviadas pelas UFs. O estado de Rondônia, por exemplo, não contabiliza gastos com “material de escritório” e contabiliza gastos com material de expediente. Já em Alagoas, essa lógica se inverte: a rubrica “material de expediente” foi excluída do rol de gastos.
1.3	<i>Prestadores de serviço</i>	Despesa com a contratação de pessoa física na prestação de serviços, com o intuito de complementar o quadro de pessoal do Sistema Prisional.
1.4	<i>Estágio remunerado de estudantes</i>	Pagamento de bolsa e vale transporte para estagiários. Essas despesas têm como base legal a Lei nº 11.788/2008 que dispõe sobre estágio de estudantes.
2.		<b>Outras despesas</b>
2.1	<i>Aluguéis (bens imóveis, móveis, veículos e equipamentos de informática)</i>	(Ver item 2.9)
2.2	<i>Transportes (inclusive para deslocamento para as audiências e atendimentos à saúde) e combustíveis</i>	Compõem esta rubrica as locações de automóveis, gastos com combustíveis, aquisição de materiais e manutenção de frota própria destinada à locomoção e escolta de pessoas privadas de liberdade, bem como a utilização por gestores da administração penitenciária. A dificuldade de se encontrar o valor exato desta rubrica é que, em algumas Unidades da Federação, o transporte da pessoa privada de liberdade é realizado pela Polícia Militar, e não pelo agente penitenciário, portanto, sendo computado nos gastos daquela corporação.
2.3	<i>Material de Limpeza</i>	O item 2.4 do Anexo I da Resolução nº 4/2017 do CNPCP dispõe sobre a obrigatoriedade do Estado em fornecer esses itens.
2.4	<i>Material de escritório</i>	(Ver item 1.2)



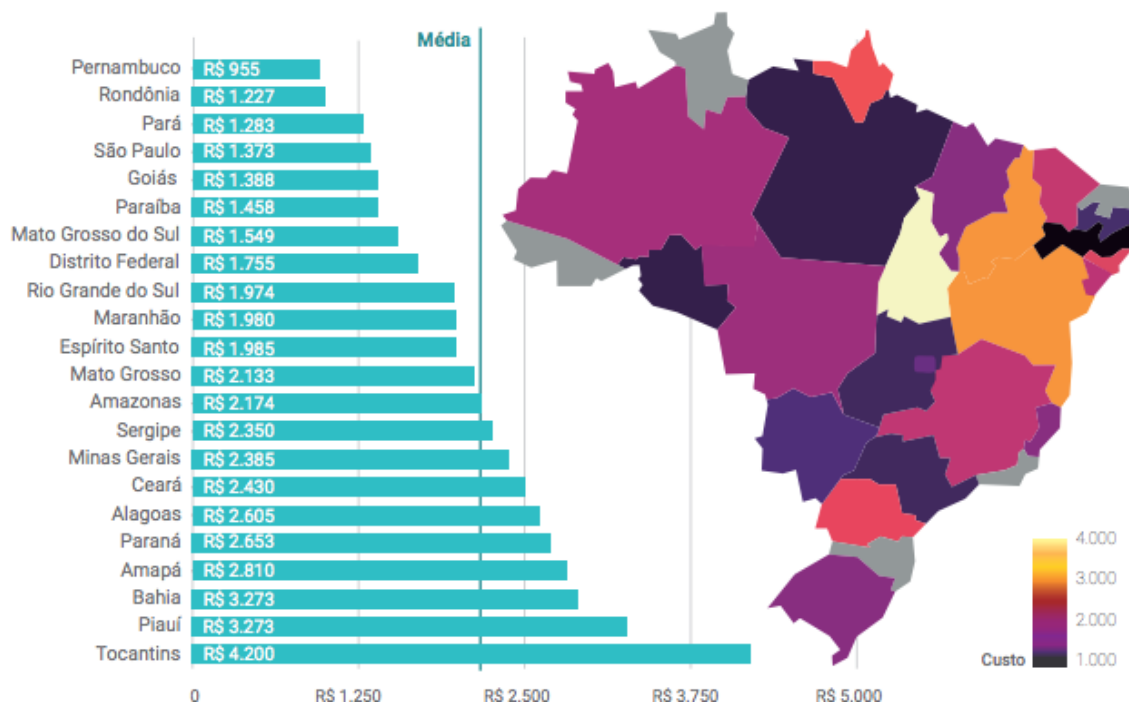
Item	Despesas	Observações
2.5	Água, luz, telefone, lixo e esgoto	
2.6	Manutenção predial	
2.7	Manutenção de equipamentos de segurança	Em algumas Unidades da Federação, a manutenção de equipamentos de segurança e de informática é realizada por meio da contratação de prestadores de serviços. Logo, essas atividades também podem ser contabilizadas no item 1.3.
2.8	Manutenção de equipamentos de informática	
2.9	Aquisição e/ou aluguel de equipamentos de segurança, de informática, veículos, móveis e imóveis	Novamente aqui há uma sobreposição de funções, desta vez com o item 2.1. Outra questão a ser considerada segundo as classificações orçamentárias é que esse item contém despesas de categorias econômicas distintas: quando falamos de aquisição – de equipamentos, veículos e imóveis – esses gastos devem ser contabilizados como <i>despesas de capital</i> . Já o aluguel, refere-se a uma <i>despesa corrente</i> . Segundo o Manual Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) devem, portanto, ser computadas em grupos de natureza da despesa distintos.
2.10	Atividades laborais e educacionais	De acordo com o Artigo 17º da Lei de Execução Penal nº 7.210/84, a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado. Desse modo, nesta rubrica deveriam constar despesas com capacitações e materiais de uso nas atividades laborais destinadas aos internos. Resta saber, contudo, como são contabilizados os gastos realizados pelas Secretarias de Educação que se destinam ao público prisional.
2.11	Contrapartida da administração penitenciária em relação a parcerias para desenvolvimento de atividades laborais ou educacionais dos presos	
2.12	Alimentação	Segundo o Artigo 12º da Lei de Execução Penal nº 7.210/84, é uma obrigação da administração penitenciária fornecer assistência material ao preso que consistirá também no fornecimento de alimentação.
2.13	Material de higiene pessoal	A resolução nº 4 de 5 de outubro de 2017 do CNPCP, que dispõe sobre padrões mínimos para a assistência material do Estado à pessoa privada de liberdade, regulamenta, em seu anexo 1, os itens mínimos que devem conter em ambos os kits e a periodicidade de sua reposição.
2.14	Colchões, uniformes, roupas de cama e banho	
2.15	Recursos para assistência à saúde do preso (médica, odontológica, psicológica, terapia ocupacional, etc.)	A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), instituída por meio da Portaria Interministerial nº1, de 2 de janeiro de 2014, disciplina as responsabilidades do Ministério da Saúde e do Ministério da Justiça e Segurança Pública no que tange à política. Para financiar a política, recursos federais para custeio dos serviços são repassados diretamente aos estados e municípios habilitados. Na PNAISP, o financiamento participativo dos estados é equivalente a 20% do total do incentivo de custeio repassado pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios aderentes. Ou seja, parte do dispêndio com a política se dá no nível Municipal, não constando, desse modo, no cálculo dos gastos dos governos estaduais com a política, dificultando assim sua inclusão nos custos relativos à saúde dos presos.

Fonte: IFOPEN, 2021 (ADAPTADO).

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ (2021) como é possível constatar, muito embora a Resolução tenha trazido avanços na sistematização dos gastos com o sistema prisional, ainda há uma série de desafios para contabilizar o custo do preso para os cofres públicos. Além dos pontos salientados na tabela, levantou-se as seguintes dificuldades em se contabilizar esse custo, que devem ser discutidas individualmente: (I) Contabilizar custos que são centralizados para fins administrativos; (II) Custos de capital;

Neste mesmo sentido, o CNJ afirma que “os estados vêm contabilizando seus gastos com a população prisional, optou-se por provocá-los, em face das prerrogativas previstas na Lei de Acesso à Informação, com os seguintes questionamentos: (i) Qual o custo mensal do preso nos estabelecimentos prisionais. (ii) Quais são as variáveis que compõem o cálculo do gasto e valores dos gastos em cada variável. (iii) Caso disponíveis, dados de gastos desagregados por estabelecimentos penais. Para a realização desta verificação, foi possível obter contato com 26 das 27 Unidades da Federação via E-sic – Sistema Eletrônico de Serviço de Informação. Aguardou-se, sem êxito, mais de 90 dias por uma resposta do estado, extrapolando, assim, todos os prazos previstos na LAI4”.

Figura 8 – Gráfico: Custo mensal do preso por UF

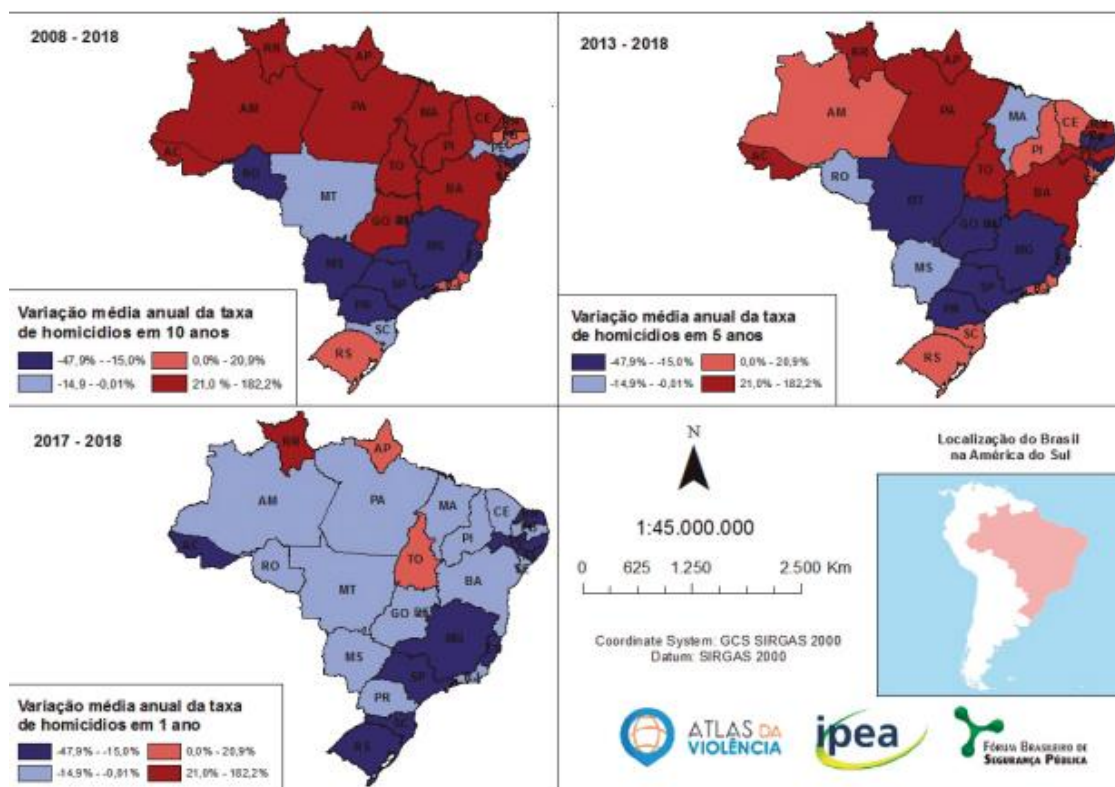


Fonte: Relatório CNJ (2021)

Segundo a CNJ (2021), as Unidades da Federação revelaram que os custos mensais do encarceramento demonstram valores diferenciáveis dado o tamanho da população carcerária e da população examinada. Os valores apresentados pelas Unidades da Federação usaram a Resolução n. 06/2012 do CNPCP.

No Brasil, a utilização do conceito de anos potenciais de vida perdidos em decorrência da violência foi feita na área de saúde pública. Souza (1994) analisou de modo geral a evolução dos homicídios em 2021, que somaram 168.518 ocorrências. As principais conclusões foram: os homicídios passaram da quarta para a segunda maior causa de mortes; com uma frequência dez vezes maior entre homens; concentração na faixa dos 20 aos 39 anos de idade; tendência crescente na faixa dos 10 aos 19 anos para ambos os sexos; crescimento acentuado em Recife, Salvador, São Paulo e Rio de Janeiro.

Figura 9 – Gráfico: Variação nas taxas de homicídios por UF nos últimos 10 anos, 5 anos e 1 ano



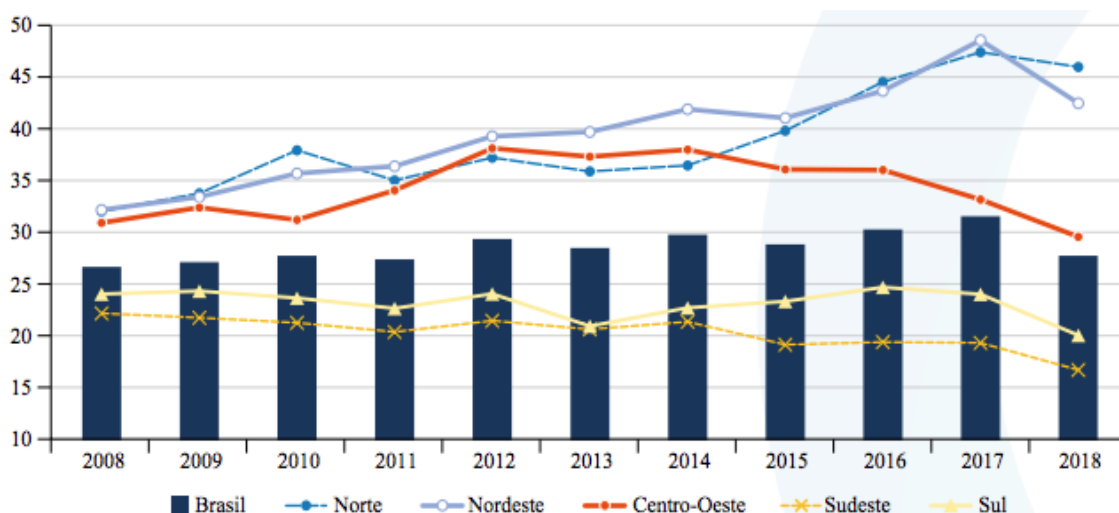
Fonte: Atlas da violência, IPEA (2019).

O Brasil contabiliza cerca de 30 homicídios para cada 100 mil habitantes, ante a média mundial. O resultado anual de homicídios pode ser comparado ao número

de vítimas de uma guerra civil. Em 2019, foram notificados 3 milhões de crimes contra o patrimônio na cidade de São Paulo, sem considerar aqueles que não tiveram o registro da ocorrência nas Polícias Civil e Militar, e que são a maioria, de acordo com pesquisa do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), da Presidência da República, em parceria com a Universidade São Paulo (USP) e o Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e o Tratamento do Delinquentes (Ilanud).

De acordo com o IPEA, 2020 “em 2018, entre as UFs com menores taxas de homicídio, tínhamos São Paulo, Santa Catarina e Minas Gerais. Todavia, chamamos a atenção para o fato de que os indicadores de São Paulo devem ser encarados com grande reserva e desconfiança, uma vez que, em 2018, houve a continuidade do processo de piora substancial da qualidade dos dados de mortalidade no estado. Naquele ano, as MVCI aumentaram 61,4%, e a taxa de MVCI atingiu 9,4 por 100 mil habitantes, superior à taxa de homicídios no estado, que foi de 8,2. Em outras palavras, o número de óbitos violentos por causa indeterminada em São Paulo é superior ao número de homicídios registrados, fato absolutamente incomum, que causa grande preocupação.”

Figura 10 – Taxa de homicídios – Brasil e Grandes Regiões (2008-2018)  
(Em 100 mil habitantes)



**Fonte:** Atlas da Violência, IPEA, 2019. / Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica/ IBGE E SIM/MS. / Elaboração: Diest/ Ipea e FBSP/

Obs: O número de homicídios na região de residência foi obtido pela soma dos CIDs 10 X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressões mais intervenção legal.

De acordo com o Atlas da Violência (2020) foram 30.873 jovens vítimas de homicídios no ano de 2018, envolvidos em roubo/latrocínio, o que significa uma taxa de 60,4 homicídios a cada 100 mil jovens, e 53,3% do total de homicídios do país. Contudo, ainda que a morte violenta de jovens continue representando um grave problema, os números de 2018 indicam um cenário melhor em comparação ao ano anterior: diminuição de 13,6% na taxa e de 13,7% nos números absolutos. O decréscimo nos homicídios de jovens acompanha a melhora nos índices gerais de homicídios no país ocorrida nesse período, tendo em vista que, entre 2017 e 2018, houve uma queda de 12% na taxa geral de homicídios por 100 mil habitantes no país.

A segurança, embora considerada um direito de cidadania, pois significa liberdade (respeito ao indivíduo) e ordem (respeito às leis e ao patrimônio), que são fundamentais para o desenvolvimento econômico e social, passa a ser uma despesa a mais no bolso do indivíduo. Estudos da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e do Banco Interamericano de Desenvolvimento estimam que os custos da violência atingem 10% do PIB, algo em torno de R \$ 209 bilhões. São recursos que deixam de gerar empregos na cadeia produtiva, de investimentos e consumo, favorecendo a expansão apenas dos serviços especializados de segurança.

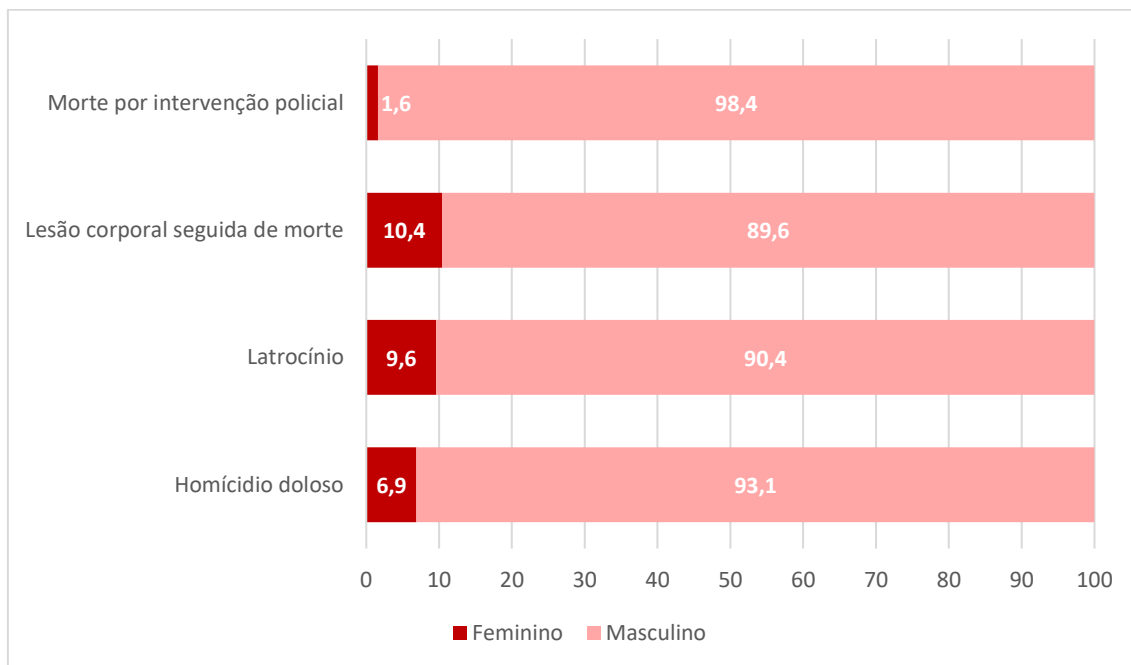
O estudo da FGV calcula que o número de vigilantes hoje no Brasil é 3,5 vezes o contingente das forças armadas nacionais, com o agravante de que esses primeiros possuem qualificação discutível e andam armados.

A violência urbana afeta, de forma incisiva, as decisões de investimento no País. Nem mesmo a justificativa do potencial mercado consumidor é suficiente para revertê-la. Nenhuma empresa quer pôr em risco a vida de seus profissionais e a segurança de seu patrimônio. Ademais, a liberalização comercial global facilita a importação de produtos que poderiam ser produzidos no Brasil. Isto é, a violência é fator competitivo no mercado internacional e, contrariando as nossas necessidades, exporta empregos.

O tipo de violência urbana que se presencia no Brasil é fundamentado no crime organizado, que é o pior de todas, pois cria um poder paralelo. Para o Estado, a violência urbana também representa dispêndios significativos. São retirados recursos da saúde, da educação e do saneamento básico para financiar a

infraestrutura penitenciária, os serviços de apoio às vítimas etc. O Estado, também, perde com o abalo na confiança da população em suas instituições.

Figura 11 – Gráfico: Vítimas de Mortes Violentas Intencionais – por tipo de ocorrência e sexo  
Brasil (2020)

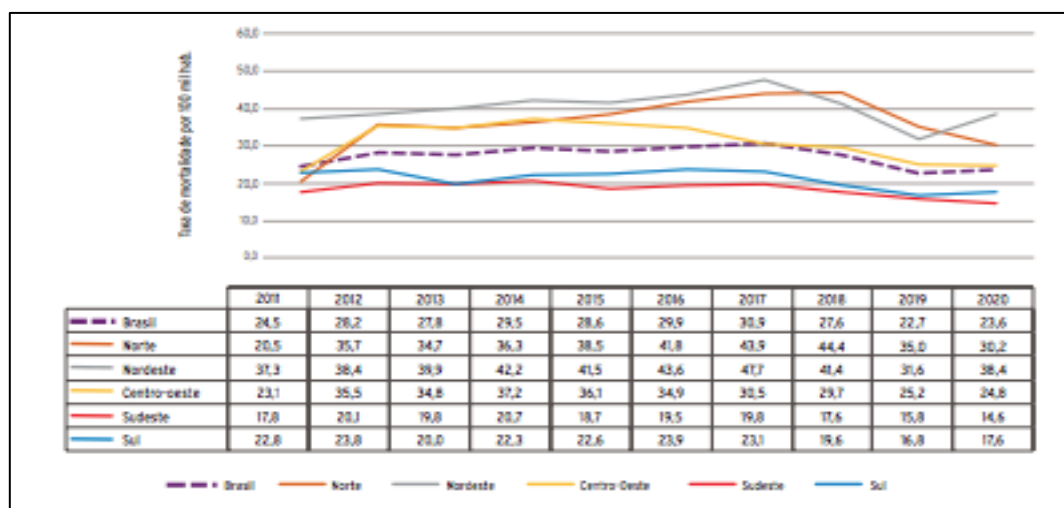


Fonte: Mapa da Violência, IPEA.

Em relação aos custos propriamente ditos da violência no Brasil, no mesmo ano em que a Businessweek publicou suas estimativas para os Estados Unidos, a revista Conjuntura Econômica produzida pela Fundação Getúlio Vargas dedicava sua sessão sobre indicadores sociais ao mesmo tema (TEIXEIRA, 1995). O estudo, no entanto, considerou apenas os gastos do setor privado com segurança e seguridade privada. Em 1994, estes gastos teriam chegado a US\$ 28 bilhões, o que correspondeu a 6,41% do produto interno bruto do país.

A figura 12 traz as perdas de capital humano que ocorreram em 2020, perdas essas decorrentes de homicídios, suicídios e acidentes de transportes e que são mensurados tanto monetariamente como em relação aos anos de vida perdidos.

Figura 12 – Gráfico: Perda de capital humano



Fonte: Mapa da Violência, IPEA

Na figura acima, também se encontra estimado o total de anos de vida perdidos para o ano de 2011 a 2020, cifra que ficou em torno de 4,96 milhões de anos, sendo 2,15 milhões devido aos homicídios e 1,24 milhões devido aos acidentes de transportes. Com certeza, estes números extremamente elevados decorrem não apenas do elevado número de incidentes, mas também do fato de as vítimas, sobretudo dos homicídios, serem bastante jovens.

Tabela 2 – Crimes violentos

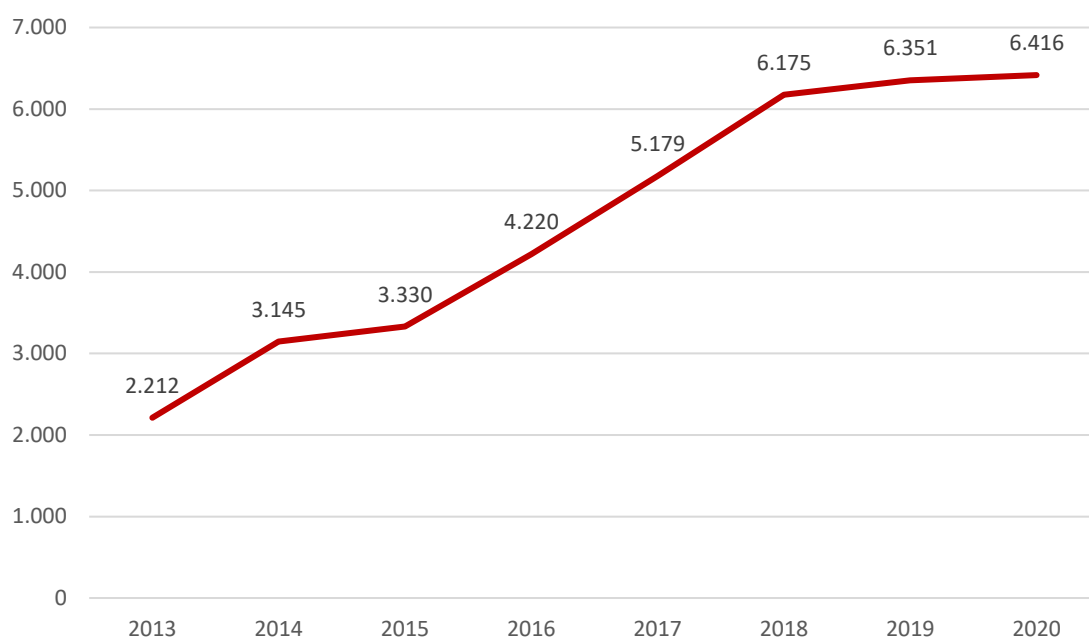
	Número de homicídios											Variação (%)		
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2008-2018	2013-2018	2017-2018
Número de homicídios	4.029	4.265	4.477	4.522	4.729	4.769	4.836	4.621	4.645	4.936	4.519	12,2	-5,2	-8,4
Taxa de homicídios	4,1	4,3	4,4	4,4	4,6	4,6	4,6	4,4	4,5	4,7	4,3	4,2	-7,4	-9,3
Número de homicídios na residência	1.167	1.127	1.186	1.196	1.171	1.214	1.280	1.292	1.336	1.407	1.373	17,7	13,1	-2,4
Taxa de homicídios na residência	1,2	1,1	1,2	1,2	1,1	1,2	1,2	1,2	1,3	1,3	1,3	8,3	8,3	0,0
Número de homicídios fora da residência	2.862	3.138	3.291	3.326	3.558	3.555	3.556	3.329	3.309	3.529	3.146	9,9	-11,5	-10,9
Taxa de homicídios fora da residência	2,9	3,2	3,3	3,3	3,5	3,4	3,4	3,2	3,2	3,4	3,0	3,4	-11,8	-11,8
Número de homicídios por arma de fogo	2.048	2.193	2.199	2.260	2.336	2.327	2.393	2.281	2.349	2.583	2.330	13,8	0,1	-9,8
Taxa de homicídios por arma de fogo	2,1	2,2	2,2	2,2	2,3	2,2	2,3	2,2	2,3	2,5	2	4,8	0,0	-12,0
Número de homicídios por arma de fogo na residência	474	429	480	455	453	442	462	451	507	583	552	16,5	24,9	-5,3
Taxa de homicídios por arma de fogo na residência	0,5	0,4	0,5	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,5	0,6	0,5	0,0	25,0	-16,7
Número de homicídios por arma de fogo fora da residência	1.574	1.764	1.719	1.805	1.883	1.885	1.931	1.830	1.842	2.000	1.778	13,0	-5,7	-11,1
Taxa de homicídios por arma de fogo fora da residência	1,6	1,8	1,7	1,8	1,8	1,8	1,8	1,7	1,8	1,9	1,7	6,2	-5,6	-10,5
Homicídios na residência (%)	29,0	26,4	26,5	26,4	24,8	25,5	26,5	28,0	28,8	28,5	30,4	4,9	19,4	6,6
Homicídios por arma de fogo (%)	50,8	51,4	49,1	50,0	49,4	48,8	49,5	49,4	50,6	52,3	51,6	1,4	5,7	-1,5
Homicídios por arma de fogo na residência (%)	11,8	10,1	10,7	10,1	9,6	9,3	9,6	9,8	10,9	11,8	12,2	3,8	31,8	3,4

Fonte: Mapa da Violência, IPEA (ADAPTADA).



Devido ao aumento da taxa de criminalidade no Brasil, a pressão da opinião pública tem induzido os diferentes governos (municipais, estaduais e federal) a buscarem soluções pragmáticas, que podem até gerar algum efeito sobre os índices de criminalidade em um curto espaço de tempo, mas certamente, não resolvem esse grave problema social em uma perspectiva de longo prazo (Carrera-Fernandez; Lobo, 2003). Aqui as políticas públicas têm buscado exclusivamente consolidar a repressão – aumentam o número de prisões acima da capacidade carcerária e de certa forma produzem alguns resultados imediatos -, sem, no entanto, que ocorra uma preocupação explícita em atacar as verdadeiras causas socioeconômicas que levam os indivíduos a migrarem para o setor do crime.

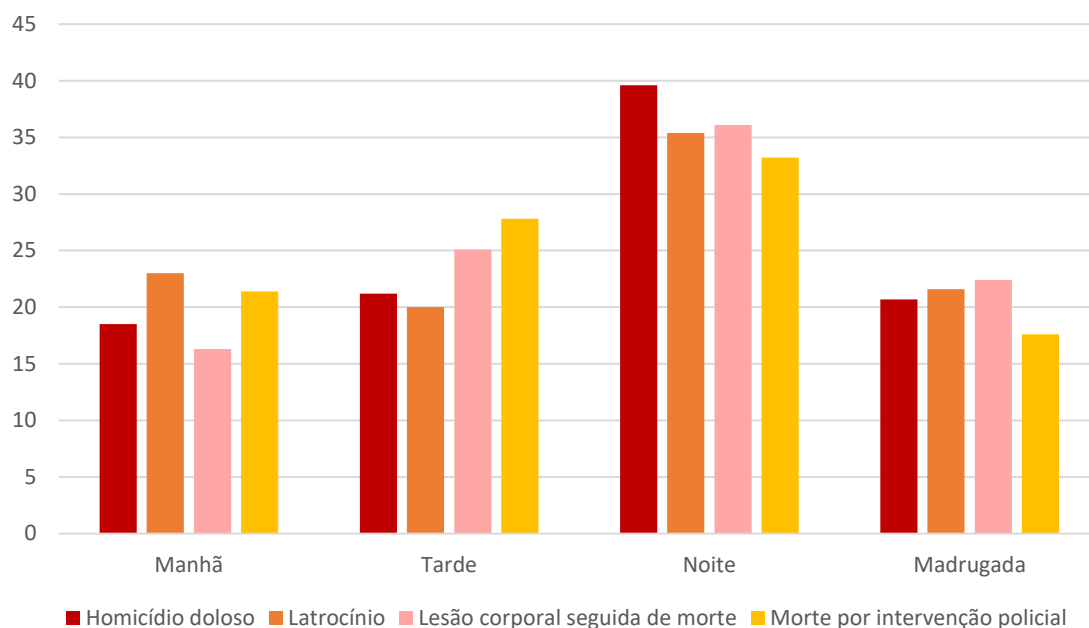
Figura 13 – Gráfico: Mortes decorrentes de intervenções policiais no Brasil, 2013 a 2020



**Fonte:** Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; PC-MG; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. /**Fonte:** Mapa da Violência, IPEA (ADAPTADO)

Os custos com a criminalidade e a violência podem também ser mensurados com o custo do sistema penitenciário, que somado aos custos oriundos dos anos de vidas perdidas proporcionam uma análise mais completa acerca do ônus para a sociedade gerada por estes fenômenos sociais.

Figura 14 – Gráfico: Mortes Violentas intencionais por período em que ocorreram  
Brasil (2020)



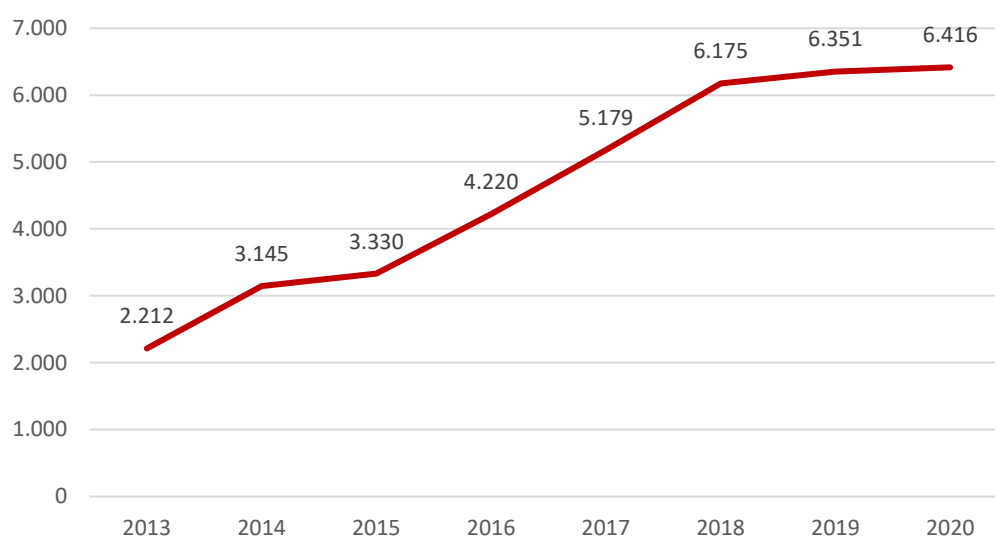
Fonte: Mapa da Violência, IPEA (ADAPTADO)

A população carcerária paraibana cresce a uma taxa de 10% ao ano, enquanto o número de analfabetos no estado cresceu a uma taxa de 7% entre 2003 e 2005 (IBGE) e os gastos com os presos chegaram a aproximadamente R\$ 112 milhões em 2007, valor suficiente para construir 60 unidades escolares no Estado.

É importante considerar que a violência é um fenômeno complexo, que não possui uma causa única, mas sim uma multiplicidade de fatores, o que dificulta o trabalho dos estudiosos que se debruçam sobre o tema. Assim, medidas e ações de enfrentamento representam um verdadeiro desafio para o mundo contemporâneo, pois a violência produz impactos adversos multidimensionais, incluindo aspectos de ordem econômica, política e social.

Desse modo, faz-se necessário que qualquer medida ou ação que venha a ser planejada possa considerar: os fatores que promovem a violência, os chamados fatores de risco; os fatores que inibem sua manifestação, os chamados fatores de proteção e a relação existente entre eles e o grau de incidência e efeitos negativos de crimes e violência.

Figura 13 – Gráfico: Mortes decorrentes de intervenções policiais no Brasil, 2013 a 2020



**Fonte:** Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; PC-MG; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. /**Fonte:** Mapa da Violência, IPEA (ADAPTADO)

De acordo com o IPEA (2020) Quanto à variação das taxas entre 2017 e 2018, enquanto 24 UFs apresentaram diminuição nesse indicador, dois estados sofreram aumento inferior a 10%, observando-se aumento substancial dos homicídios no estado de Roraima (acima de 51,0%). Além disso, vale destacar que seis UFs apresentaram redução de mais de 20% em relação ao ano anterior.

Entre os economistas que estudam os impactos econômicos do crime, um número reduzido acredita que o aumento da criminalidade está associado tanto às características do processo capitalista como às alterações do comportamento empresarial no período pós-industrial. Em contrapartida, um grande número desses profissionais acredita que o aumento desse fenômeno está associado a problemas estruturais e conjunturais. Sem dúvida que altos índices de desemprego e concentração de renda, baixos níveis de escolaridade e renda, para citar alguns, podem agravar esse problema. Grande parte dos estudos prioriza a busca das principais causas do avanço da criminalidade e como seria possível melhorar o nível de segurança pública para reduzir o número de ocorrências, ou seja, não levam em consideração os condicionantes que induzem os indivíduos ao crime. São poucos os estudos econômicos que tentaram analisar este fenômeno no Brasil do ponto de vista do presidiário, tendo eles apenas estabelecido perfis vagos a respeito dos criminosos.

Tabela 3 - Latrocínio, por número de vítimas e número de ocorrências/ Brasil e Unidades da Federação – 2019-2020

Grupos segundo qualidade dos dados <sup>(1)</sup>	Brasil e Unidades da Federação	Latrocínio									
		Nº de vítimas					Nº de ocorrências				
		N.º Absolutos		Taxas		Variação (%)	N.º Absolutos		Taxas		Variação (%)
		2019 <sup>(2)</sup>	2020	2019	2020		2019 <sup>(3)</sup>	2020	2019	2020	
	<b>Brasil</b>	<b>1.586</b>	<b>1.428</b>	<b>0,8</b>	<b>0,7</b>	<b>-10,6</b>	<b>1.556</b>	<b>1.408</b>	<b>0,7</b>	<b>0,7</b>	<b>-10,2</b>
Grupo 1	Alagoas	20	23	0,6	0,7	14,5	20	23	0,6	0,7	14,5
	Ceará	37	48	0,4	0,5	29,0	36	47	0,4	0,5	29,8
	Distrito Federal	25	33	0,8	1,1	30,3	25	31	0,8	1,0	22,4
	Espírito Santo	26	39	0,6	1,0	48,3	26	39	0,6	1,0	48,3
	Goiás	59	46	0,8	0,6	-23,1	57	44	0,8	0,6	-23,8
	Maranhão	76	75	1,1	1,1	-1,9	76	75	1,1	1,1	-1,9
	Mato Grosso	41	27	1,2	0,8	-34,9	41	27	1,2	0,8	-34,9
	Pará	138	103	1,6	1,2	-26,1	131	103	1,5	1,2	-22,2
	Paraíba	26	26	0,6	0,6	-0,5	26	26	0,6	0,6	-0,5
	Paraná	99	60	0,9	0,5	-39,8	99	57	0,9	0,5	-42,8
	Pernambuco	136	124	1,4	1,3	-9,4	135	123	1,4	1,3	-9,5
	Piauí	37	41	1,1	1,2	10,5	37	41	1,1	1,2	10,5
	Santa Catarina	28	20	0,4	0,3	-29,4	28	20	0,4	0,3	-29,4
Sergipe	25	28	1,1	1,2	11,0	25	27	1,1	1,2	7,1	
Grupo 2	Bahia	142	108	1,0	0,7	-24,2	139	107	0,9	0,7	-23,3
	Mato Grosso do Sul	17	17	0,6	0,6	-1,1	15	17	0,5	0,6	12,1
	Minas Gerais	77	102	0,4	0,5	31,7	77	99	0,4	0,5	27,8
	Rio de Janeiro	117	87	0,7	0,5	-26,1	114	86	0,7	0,5	-25,0
	Rio Grande do Norte	62	63	1,8	1,8	0,8	62	62	1,8	1,8	-0,8
	Rio Grande do Sul	70	61	0,6	0,5	-13,2	69	61	0,6	0,5	-11,9
	São Paulo	199	183	0,4	0,4	-8,8	192	179	0,4	0,4	-7,5
Tocantins	22	17	1,4	1,1	-23,6	17	17	1,1	1,1	-1,1	
Grupo 3	Acre	13	12	1,5	1,3	-9	13	12	1,5	1,3	-9,0
	Amapá	15	8	1,8	0,9	-47,7	13	8	1,5	0,9	-39,6
	Amazonas	47	46	1,1	1,1	-3,6	47	46	1,1	1,1	-3,6
	Rondônia	14	14	0,8	0,8	-1,1	18	14	1,0	0,8	-23,1
	Roraima	18	17	3,0	2,7	-9,4	18	17	3,0	2,7	-9,4

(1) Grupos segundo qualidade estimada dos registros estatísticos oficiais de Mortes Violentas Intencionais. Grupo 1: maior qualidade das informações. Grupo 2: qualidade intermediária das informações. Grupo 3: menor qualidade das informações.

(2) Por 100 mil habitantes.

(3) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 14, 2020.

**Fonte:** Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; PC-MG; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública /IFOPEN, 2021 (ADAPTADA)

Onde dos custos da violência percorre a teoria existente através de objetivos específicos, quais sejam:

- 1) analisar os conceitos acerca da criminalidade e da violência;
- 2) explicar as teorias econômicas da criminalidade;
- 3) analisar as teorias que procuraram determinar os motivos que levam uma pessoa a enveredar pelo caminho do crime;
- 4) apresentar os métodos de mensuração dos custos da criminalidade para a sociedade;
- 5) expor a questão carcerária no Brasil e na Paraíba; e
- 6) avaliar os aspectos e os custos contemporâneos da violência e da criminalidade para o Brasil e o Estado da Paraíba.

Dentre as cinco categorias acima, as únicas que podem ser diretamente controladas pelas autoridades são os custos de atendimento às vítimas e os gastos associados ao aparato legal e de segurança. Ou seja, nesses casos, o governo pode escolher o nível de gastos que deseja realizar com esses tipos de serviços. Nas demais categorias, a magnitude dos custos só pode ser monitorada pela autoridade a partir dos gastos com o aparato de segurança, que é um mecanismo regular do nível de criminalidade da sociedade. Nesse sentido, a escolha da alocação de recursos em segurança depende do nível de criminalidade que a sociedade deseja tolerar, e esse nível de criminalidade, por sua vez, depende de como a sociedade avalia serem os custos totais decorrentes da violência e de quanto ela está disposta a pagar pela segurança. Isso justifica a obtenção de estimativas que contemplem os cinco tipos de custos.

Os custos gerados pela violência e a criminalidade podem ainda ser divididos em dois grandes grupos considerando os atores que arcam com esses custos. O primeiro grupo é o Estado, responsável por arcar com os seguintes custos gerados pela proliferação da prática de atos violentos no seio da sociedade: os custos associados ao sistema de saúde para o tratamento das vítimas e as despesas do sistema de seguridade social para fazer face às pensões e aposentadorias por morte e invalidez decorrentes de incidentes violentos; despesas para autoproteção e para a contratação de segurança privada especializada para manter os ativos do Estado; despesas com seguro para cobrir eventos de natureza violenta ou criminosos; e

dispêndios associados a programas de prevenção ao crime como aqueles direcionados aos indivíduos em situação de risco, entre outros. Por fim, há as despesas do Estado com o sistema de segurança pública que servem a um duplo propósito, do tratamento e da resposta para a prevenção à criminalidade e a violência. Estas despesas podem ainda ser subdivididas em segurança pública por instituição pertencente ao sistema de segurança pública.

Para o IPEA (2020), o primeiro ponto a notar é que a velocidade de crescimento percentual anual das taxas de homicídio e das taxas de homicídio por arma de fogo diminuiu substancialmente após o ECA, diminuiu mais ainda, após a sanção do Estatuto do Desarmamento. Os indicadores relativos ao período anterior ao ECA são sempre mais de duas vezes maiores do que aqueles posteriores ao ECA. Em segundo lugar, quando se compara o período após o estabelecimento do ECA e antes da sanção do Estatuto do Desarmamento com o período posterior a este estatuto, verifica-se uma forte queda na velocidade de crescimento das mortes, sobretudo por arma de fogo. Assim, considerando-se o conjunto de crianças e adolescentes de 0 a 19 anos, enquanto os homicídios por arma de fogo cresciam a uma velocidade média de 9,4% ao ano (a.a.) antes do ECA, entre 1991 e 2003 esse índice passou para 7,9% a.a., diminuindo substancialmente, após 2003, para 1,9% a.a.

No estudo de Kahn (1999) sobre os custos gerados pela violência em São Paulo durante o ano de 1998, ele dividiu os gastos em três diferentes categorias:

- 1) Gastos feitos pelo cidadão indiretamente, através de impostos e que são alocados direta ou indiretamente no combate ao crime;
- 2) Gastos feitos diretamente pelos indivíduos ou empresas para a compra do bem “segurança” ou perda de patrimônio direta em função do crime;
- 3) Valores que deixam de ser produzidos ou ganhos pela sociedade em razão do medo da violência/outros custos intangíveis.

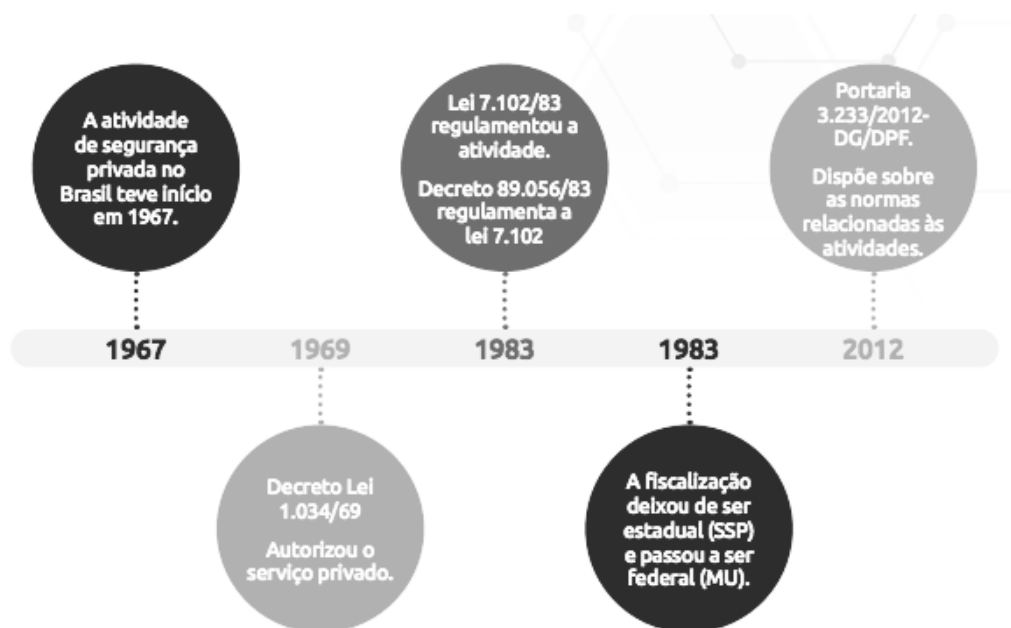
Em relação aos gastos feitos pelo cidadão, ele considerou o valor pago indiretamente através de impostos e que são alocados no combate ao crime, compreendendo esse grupo os gastos diretamente relacionados com o combate da criminalidade, com Secretarias de Segurança Pública e administração penitenciária, retirados do orçamento estadual de 1998, além de outros órgãos públicos que só

dedicam parte de seu orçamento ao problema do crime, sendo necessária uma forma diferente de cálculo.

No segundo grupo de gastos estão elencadas as quantias em dinheiro ou bens que mudaram de mãos, no caso dos crimes consumados, passando do setor legal para o ilegal da sociedade. Quantias, no caso, de prevenção, que os indivíduos certamente prefeririam estar investindo de outra maneira, com lazer, ao invés de usá-la para se precaver de perigos em potencial. Deste grupo, o item de maior peso é o investimento em vigilância privada, um dos únicos setores do país para o qual não existe crise. Em seguida, aparecem os gastos com veículos: somados, os custos com roubos, furtos, seguros, equipamentos de proteção de veículos que representam um rombo considerável no orçamento dos indivíduos.

“A atividade de segurança privada no Brasil teve início, em sua moderna conformação, em 1967. A primeira legislação sobre o assunto surgiu em 1969, com a instituição do Decreto-Lei 1.034/69. Este autorizou a prestação de serviços dessa natureza em função do aumento de assaltos a bancos, o que mostrou, à época, a necessidade de Jeferson Furlan Nazário Voltar ao Sumário 257 à segurança privada. Tal decreto foi o primeiro a regulamentar a atividade de segurança privada. As empresas que exerciam a atividade eram controladas, inicialmente, pela Secretaria Estadual de Segurança Pública, razão pela qual até 1983 eram os governos estaduais os entes fiscalizadores. A demanda por segurança privada aumentando consideravelmente ao longo dos anos, deixa de ser uma necessidade exclusiva das instituições financeiras e passa a ser uma necessidade do cidadão comum. Assim, tal atividade passou a ser prestada também a órgãos públicos e empresas particulares (indústrias, comércios). A crescente procura exigia uma normatização mais ampla, pois o decreto lei de 1969, já não comportava todos os aspectos da atividade. Houve, então, um grande esforço junto ao Governo Federal para regulamentar o serviço de segurança privada através de uma legislação específica. Em 1983, a atividade foi regulamentada pela Lei 7.102 e a fiscalização deixou de ser estadual (SSP) e passou a ser federal (Polícia Federal – MJ).”

Figura 15 – Esquema de atividade de segurança privada no Brasil ao longo dos anos



Fonte: Fenavist.org – Anuário da Segurança Privada, 2021.



Tabela 1 – Receita bruta de prestação de serviços no ano

	Atividades de vigilância e segurança privada (1)					Atividades de transporte de valores (2)				
	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019
<b>Brasil</b>	27.799.889,00	28.491.155,00	27.456.188,00	28.276.554,53	28.926.916,00	6.735.615,00	6.964.952,00	7.952.628,00	7.981.038,96	8.009.448,45
<b>Norte</b>	1.405.205,00	1.393.193,00	1.353.072,00	1.353.812,54	1.205.927,00	497.301,00	598.165,00	495.089,00	465.511,19	511.928,19
<b>Nordeste</b>	4.397.445,00	4.296.590,00	4.071.904,00	4.426.820,53	4.197.865,00	1.287.390,00	1.377.588,00	1.466.692,00	1.542.015,24	1.659.276,00
<b>Sudeste</b>	14.908.876,00	15.369.619,00	14.868.243,00	14.724.631,00	15.519.068,00	3.154.659,00	3.187.536,00	3.906.908,00	4.050.767,66	4.139.577,00
<b>Sul</b>	3.852.376,00	3.927.785,00	3.857.204,00	3.995.323,16	4.208.323,00	1.126.561,00	1.134.546,00	1.347.862,00	1.136.680,15	1.148.537,00
<b>Centro-Oeste</b>	3.235.987,00	3.503.968,00	3.305.765,00	3.775.967,31	3.795.733,00	669.704,00	667.117,00	736.077,00	786.064,73	550.130,26

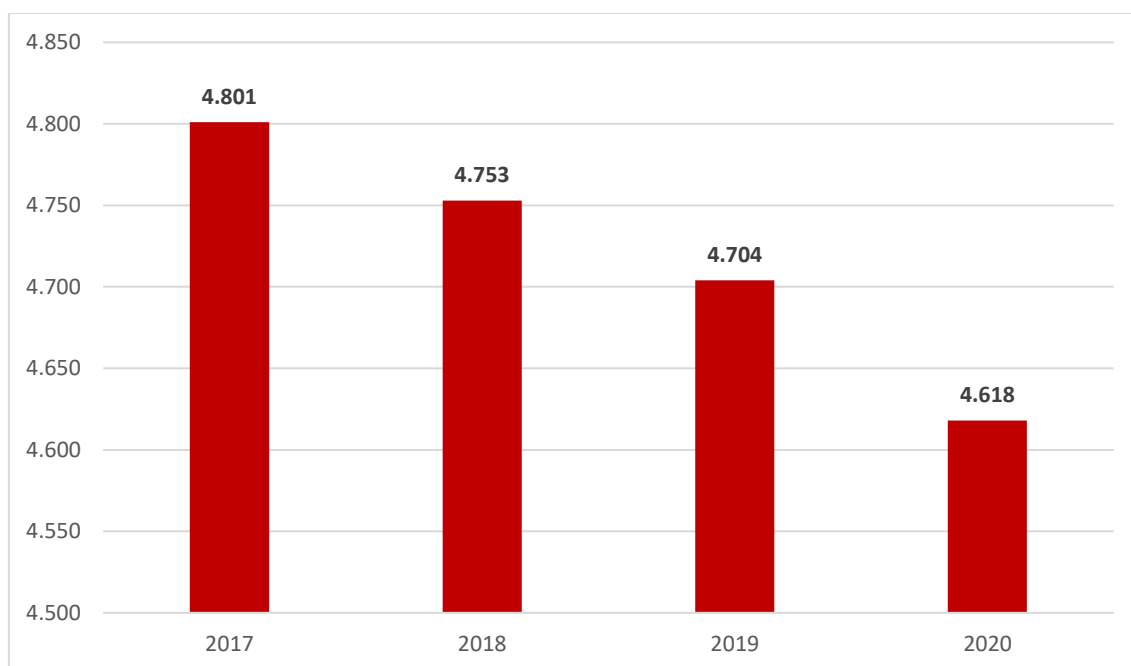
(1) Código CNAE 8011-1/01 (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

(2) Código CNAE 8012-9/00 (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

**Fonte:** Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores (Fenavist); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (ADAPTADA)

É importante, também, observar o tamanho do setor informal, que absorve cerca de 64% dos gastos destinados à segurança privada. O setor informal é constituído por pessoas que autonomamente realizam este tipo de atividade e que são contratadas diretamente pelos interessados, sendo membro deste segmento econômico prestação de serviços, por exemplo, os seguranças particulares e os vigias de ruas.

Figura 16 – Gráfico: Quantidade de estabelecimentos (Brasil – 2017-2020)



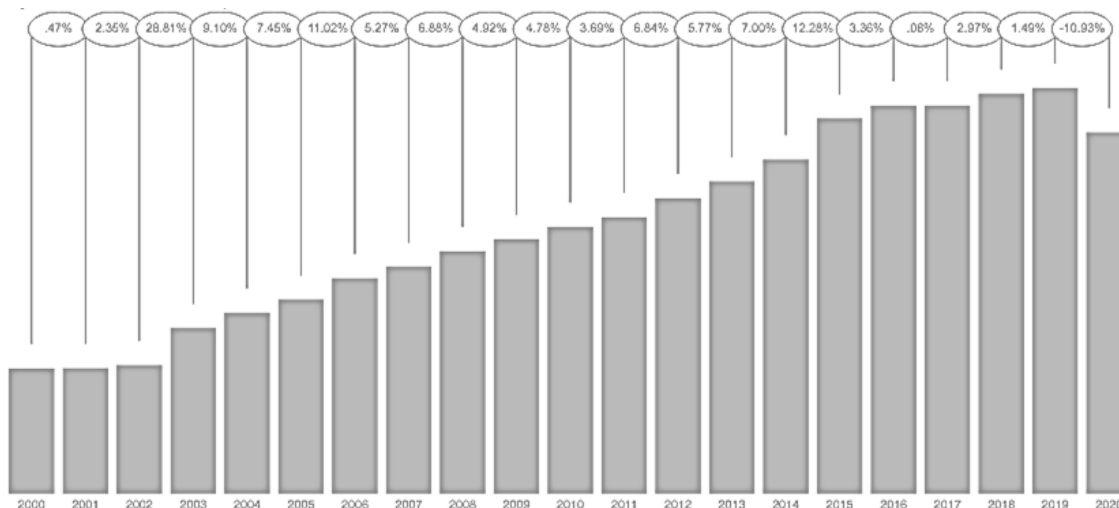
Fonte: Polícia Federal; Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores (Fenavist); Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (ADAPTADO).

Obs: O dado de 2020 é referente ao mês de junho.

Em 2020 ocorreram no Brasil 3.482.242 crimes de roubo, gerando um valor total decorrente de R \$12.968.179.000. Dessas quase 2,7 milhões de ocorrências de roubo apenas 855.897 foram informadas as instituições policiais através da prestação de queixa, situação em que é lavrado um boletim de ocorrência onde são colocados dados referentes ao crime, tais como o nome da vítima, endereço, profissão, idade, nome do acusado, natureza do crime e no verso um pequeno resumo do fato em si. Em contraposição, 1.828.345 ocorrências de roubo deixaram de ser notificadas pela polícia, o que faz com que exista uma taxa nacional de subnotificação de 68,11%. No caso da região Nordeste ocorreu no referido ano

358.651 crimes de roubo, sendo destes 99.133 notificados e 259.518 não notificados pelos organismos policiais, o que deixa uma taxa de notificação de 72,36%, um pouco superior à taxa nacional. Estes crimes de roubos no Nordeste geraram um valor decorrente de R \$185.184.000.

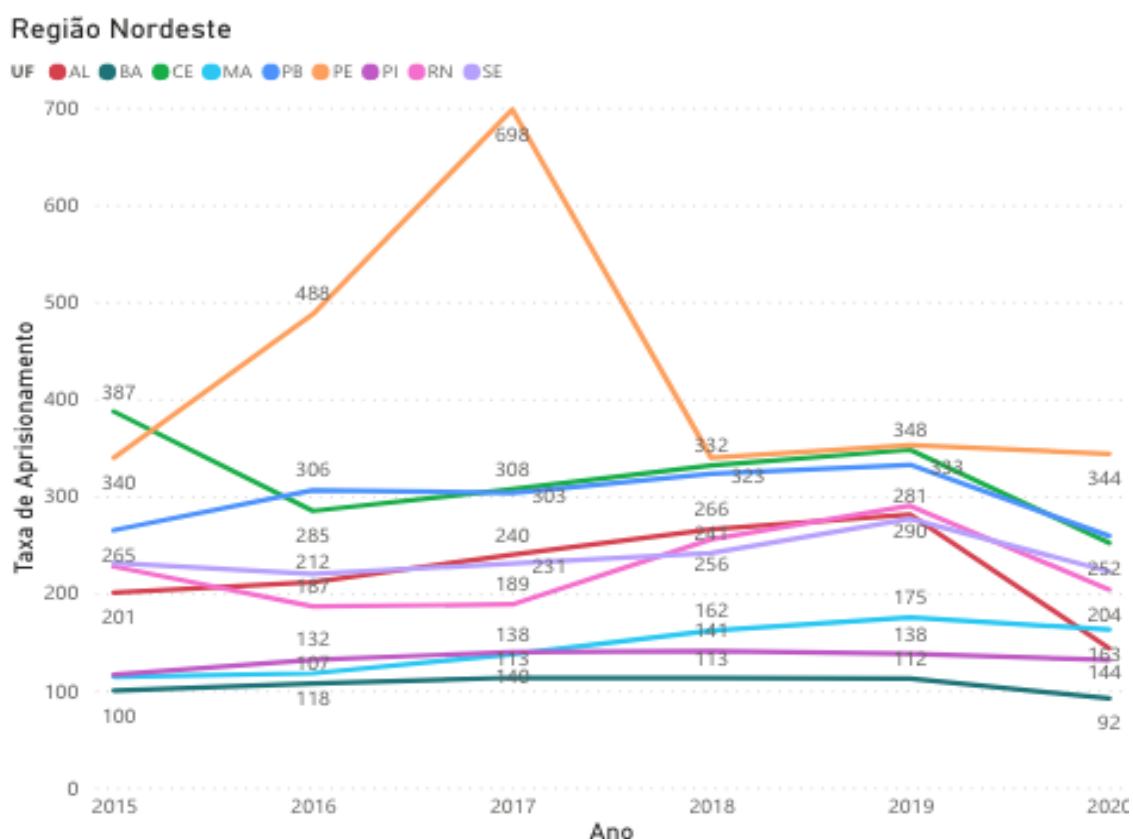
Figura 17 – Gráfico: População Privada de Liberdade por Ano



Fonte: INFOPEN, 2020

Entre os Estados da região nordeste, a Bahia foi o que mais teve ocorrência de roubo em 2003, 161.439 no total, das quais apenas 46.193 foram notificadas e 115.246 não foram notificadas, causando uma taxa de subnotificação de 71,39%. Com relação ao valor total decorrente das ocorrências tipificadas como roubo, o valor gerado foi de R\$ 88.522.000. Na outra margem encontra-se o Estado de Alagoas, onde houve 9.583 ocorrências de furto, sendo 2.471 notificadas e 7.112 não o foram, o que levou a uma taxa de subnotificação de 74, 21% e um valor total decorrente deste tipo de crime de R\$ 4.138.000.

Figura 18 – Gráfico: Taxa de Aprisionamento dos estados do Nordeste por ano



Fonte: INFOPEN, 2020

A Paraíba apresentou 22.411 ocorrências de roubo, das quais 5.988 foram avisadas a polícia e 16.423 não chegaram ao conhecimento dos órgãos competentes de segurança, o que gerou uma taxa de subnotificação da ordem de 72,00% e um valor total decorrente de R\$ 7.473.000. O Estado que teve a maior taxa de subnotificação, 74,65%, foi o Ceará.

Estas elevadas taxas de subnotificação podem ser justificadas pelas seguintes questões: a) pouca credibilidade da vítima na atuação da polícia na elucidação do crime e posterior recuperação do objeto roubado; medo de represália dos bandidos; pequeno valor pecuniário subtraído ou pouca importância sentimental do objeto roubado; e descrédito na justiça penal brasileira. Outro fato importante a ser mencionado é que estes valores subtraídos das vítimas, sejam em espécie ou objetos conversíveis em dinheiro, não saem do ciclo econômico, apenas trocam de mãos, passando da guarda da vítima para a do criminoso que utiliza esse recurso na aquisição de bens lícitos ou ilícitos, dependendo da situação almejada por ele.

## CAPÍTULO VIII

### A POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL E NA PARAÍBA

Em 2003, foi elaborado pelo Ministério da Justiça um censo penitenciário que visava analisar a situação da população carcerária<sup>19</sup> no Brasil. Em 2015, o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, em conjunto com o ICPR Institute for Criminal Policy Research - EUA, mostrou que o Brasil se coloca no 3º lugar como país de maior população carcerária do mundo. Ainda segundo o INFOPEN os resultados apresentados pelo relatório de 2019, apresenta a dramática condição de um déficit de vagas em torno de 371.884, elevando o percentual de ocupação para 188%. Isto é, a cada 360 presos para 100 mil habitantes, num total carcerário de 755.274 ou seja, um preso para cada 278 brasileiros. Esses números colocam o Brasil na rota dos países mais perigosos das Américas. Em 2016, o Brasil ocupa a 6a. posição, mas com um déficit ainda maior 66% e com uma taxa de ocupação 188,02, isto é, a cada 100 mil habitantes chega-se a 740 indivíduos em situação de cárcere.

---

<sup>19</sup> A taxa de aprisionamento é calculada pela razão entre o número total de pessoas privadas de liberdade e a quantidade populacional do país, a razão obtida é multiplicada por 100 mil (INFOPEN, 2019 apud SANTOS, 2017)

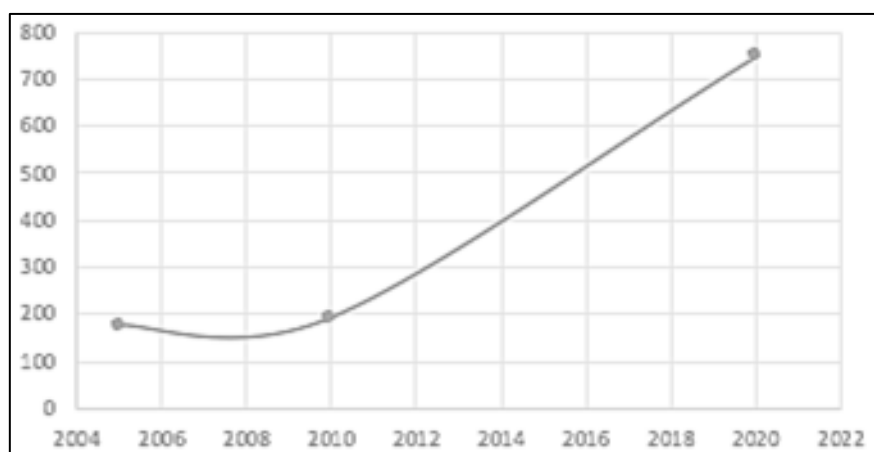
Tabela 4 – Países com maior população carcerária do mundo

Posição absoluta	Posição entre países com mais de 10 milhões de habitantes	País	Taxa de pessoas presas por 100 mil habitantes	Ano de referência
2	1	Estados Unidos da América	698	2013
6	2	Cuba	510	2012
9	3	Tailândia	467	2015
11	4	Rússia	446	2015
12	5	Ruanda	434	2015
31	6	Brasil	306	2014
34	7	África do Sul	292	2015
37	8	Irã	287	2014
41	9	Taiwan	272	2015
49	10	Chile	245	2015

Fonte: INFOPEN, 2016. (ADAPTADA)

Nas duas primeiras décadas do milênio, a população carcerária saltou dramaticamente de 175.908 indivíduos para 748.009 em 2020. Isto, apresenta-se em grande parte dado o crescimento do padrão econômico de várias cidades brasileiras, postos de denúncia do cidadão e a incorporação de informação jurídica via redes de internet.

Figura 19 – Gráfico: População carcerária



Fonte: Elaboração própria a partir do DEPEN anos 2000, 2005, 2010 e 2020

**Nota:** Neste mesmo espaço de tempo, o déficit de vagas no sistema penitenciário brasileiro, também sofreu alterações, aumentando em mais de 60%, ou seja, evoluiu de 80.163 vagas para 128.815. Atualmente, o déficit total de vagas do sistema prisional é quase igual ao total da população carcerária de 1995, demonstrando que os governos estaduais e federal não têm investido o suficiente em segurança pública para criar as vagas necessárias ao acompanhamento do crescimento da criminalidade no país.

No Brasil tem como principais decretos de privação de liberdade os abaixo detalhados:

1. Quadrilha ou bando (Art. 288 do Código Penal);
2. Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (Art. 14);
3. Disparo de arma de fogo (Art. 15);
4. Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (Art. 16);
5. Comércio ilegal de arma de fogo (Art. 17);
6. Tráfico internacional de arma de fogo (Art. 18);
7. Violência doméstica (Art. 129, § 9º do Código Penal);
8. Receptação (Art. 180 do Código Penal);
9. Receptação qualificada (Art. 180, § 1º do Código Penal);
10. Latrocínio (Art. 157, § 3º do Código Penal);
11. Roubo simples (Art. 157 do Código Penal);
12. Roubo qualificado (Art. 157, § 2º do Código Penal);
13. Tráfico de drogas (Art. 12 da Lei 6.368/76 e Art. 33 da Lei 11.343/06);
14. Associação para o tráfico (Art. 14 da Lei 6.368/76 e Art. 35 da Lei 11.343/06);
15. Tráfico internacional de drogas (Art. 18 da Lei 6.368/76 e Art. 33 e 40, inciso I da Lei 11.343/06);
16. Homicídio simples (Art. 121, caput);
17. Homicídio culposo (Art. 121, § 3º);
18. Homicídio qualificado (Art. 121, § 2º);
19. Furto simples (Art. 155 do Código Penal) e
20. furto qualificado (Art. 155, § 4º e 5º do Código Penal)

No caso dos crimes contra o patrimônio, que compõem a maioria dos crimes considerados em Becker, vê-se uma explosão nas décadas de 2010-2020.

Quadro 4 – Crimes contra o patrimônio

<b>Grupo: Crimes contra o patrimônio</b>	<b>237.928</b>	<b>7005</b>	<b>244.933</b>
Furto simples (Art. 155)	29.738	1083	30.821
Furto qualificado (Art. 155, § 4º e 5º)	32.378	1036	33.414
Roubo simples (Art. 157)	42.840	1487	44.327
Roubo qualificado (Art. 157 § 2º)	92.704	2.022	94.726
Latrocínio (Art. 157 § 3º)	12.754	420	13.174
Extorsão (Art. 158)	2.684	89	2.773
Extorsão mediante sequestro (Art. 159)	1.990	102	2.092
Apropriação indébita (Art. 168)	642	8	650
Apropriação indébita previdenciária (Art. 168-A)	64	2	66
Estelionato (Art. 171)	4.213	304	4.517
Receptação (Art. 180)	17.766	319	15.085
Receptação qualificada (Art 180, § 1º)	1.516	19	1.535
Outros – não listados acima entre os artigos 156 e 179	1.639	114	1.753

**Fonte:** INFOPEN, 2016 (ADAPTADA)

Em relação aos estados brasileiros, o maior contingente de detentos está localizado em São Paulo, com 123.932 presidiários, o que representa mais de 40% de toda a população carcerária do país. A taxa de presidiários por 100 mil habitantes no estado, a qual se situa em torno de 335, é quase o dobro do registrado no Brasil. Minas Gerais ocupa a segunda posição, com 23.156 presos e taxa de 129 presidiários por 100 mil habitantes. O Rio Grande do Sul vem logo a seguir, com 22.557 presos e é a segunda mais alta taxa de 221 presos por 100 mil habitantes. Surpreendentemente, o Rio de Janeiro ocupa a quarta posição, com 18.562 presos e taxa de 129 presidiários por 100 mil habitantes. No extremo oposto da lista está o Amapá, com apenas 931 pessoas em suas penitenciárias, entretanto apresenta uma taxa de presos por 100 mil habitantes relativamente alta, com 195 presos para cada grupo de 100 mil habitantes. Estes dados se encontram tabulados na tabela a seguir.



Tabela 5 – Brasil - Ranking das UF pelo Censo Penitenciário 2019 de acordo com o contingente de presos

Posição	UF	Contingente de Presos	Taxa por 100 mil habitantes
1º	<b>São Paulo</b>	123.932	335
2º	<b>Minas Gerais</b>	23.156	129
3º	<b>Rio Grande do Sul</b>	22.557	221
4º	<b>Rio de Janeiro</b>	18.562	129

Fonte: Elaboração própria a partir do INFOPEN – DEPEN, 2020

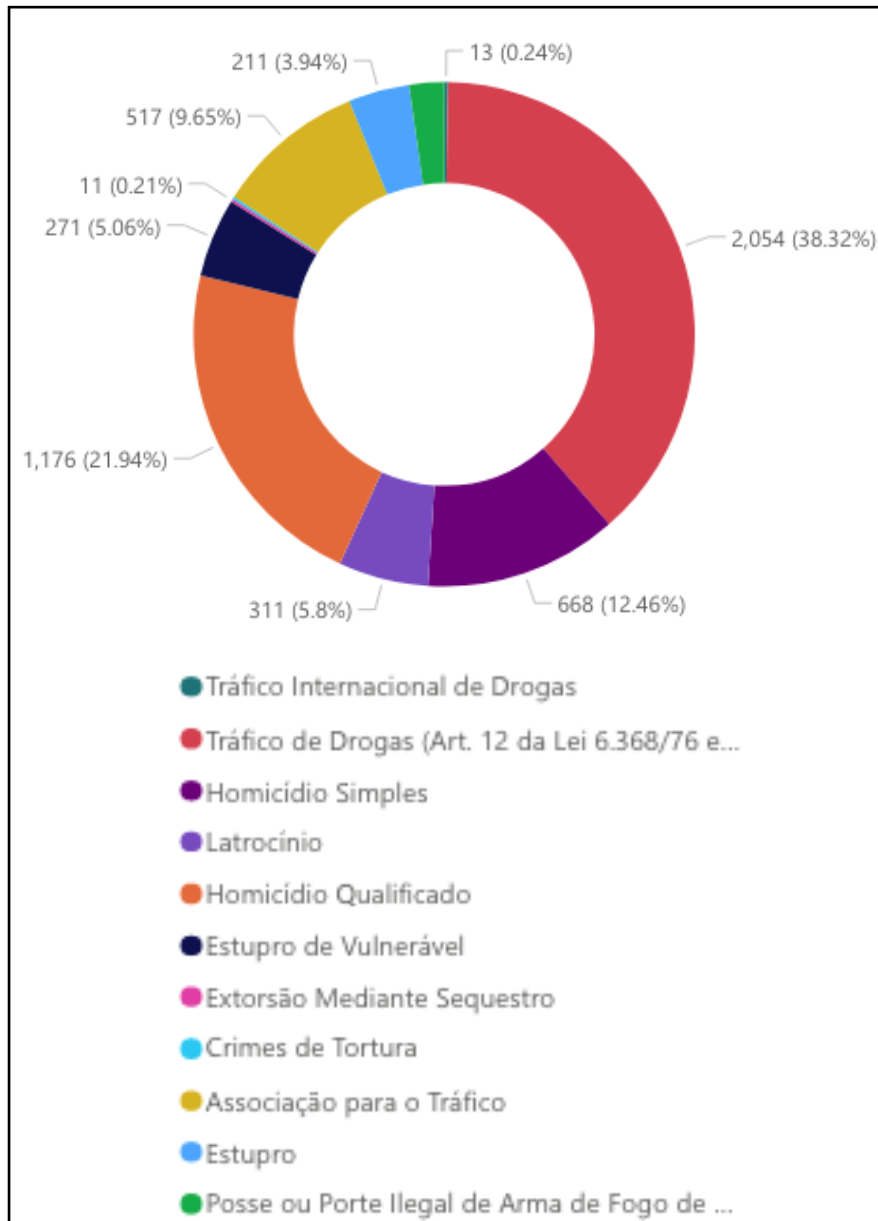
Figura 20 – Esquema – Número de presos por tipo de regime

<b>802,943</b>			
Internação - Feminino	Internação - Masculino	Aberto - Feminino	Aberto - Masculino
159	2,142	5,271	74,742
Ambulatorial - Feminino	Ambulatorial - Masculino	Fechado - Feminino	Fechado - Masculino
23	401	14,038	324,520
Presos provisórios - Feminino	Presos provisórios - Masculino	Semiaberto - Feminino	Semiaberto - Masculino
13,670	219,529	7,797	140,651

Fonte: DEPEN, 2021.

Diante do atual caos no sistema prisional, as secretarias de segurança pública acabam por adotar medidas emergenciais e são forçadas a estabelecer a permanência de presos já condenados em delegacias, mesmo que essa prática seja considerada ilegal e só justificada para prisões provisórias, o que provoca uma transferência da superlotação dos sistemas penitenciários para essas unidades policiais, mal aparelhadas e mal estruturadas e que acabam não suportando o excesso de presos. Este fato contribui para a ocorrência de constantes rebeliões e fugas. Além do mais, a ineficiência da justiça em agilizar os processos para que os presos possam ser julgados e transferidos para as penitenciárias e presídios onde, de fato, deveriam estar, haja vista que muitos deles já foram julgados e condenados, também contribui para as frequentes rebeliões e fugas nas delegacias.

Figura 21 – Gráfico: Custo médio por preso/ Brasil



Fonte: Departamento Penitenciário Nacional, 2021. (ADAPTADO).

É um insight antigo, que remonta pelo menos a Adam Smith (1776, Livro V, Capítulo II) a questão dos custos de segurança através de tributos. Uma das exigências que devemos fazer sobre um bom sistema tributário é que os custos de administração sejam baixos. Na moderna teoria da tributação, os custos do sistema tributário têm sido principalmente associados aos custos de eficiência das cunhas fiscais que surgem por causa das distorções da concorrência como mecanismo de preços. Os custos mais diretos de arrecadação de impostos têm, ao contrário, sido praticamente negligenciados. Isso é lamentável tanto do ponto de vista positivo

quanto normativo. No primeiro, por outro lado, a cobrança de impostos envolve custos incorridos pelas autoridades fiscais públicas na avaliação de impostos passivos, revisão de declarações fiscais, perseguição de evasores etc. Por outro lado, existem os custos que os contribuintes carregam gastando tempo para ler sobre as regras fiscais e preencher sua declaração de imposto. No caso das empresas, um grande custo para elas é fazer uma parte significativa do trabalho de fato arrecadando os tributos para o poder público, tanto no caso dos tributos indiretos, quanto na folha de pagamento impostos e impostos sobre o rendimento. Se os custos privados de conformidade tributária variam entre ramos de indústria, modos de organização empresarial e ocupação pessoal, há todas as razões para acreditar que as escolhas das pessoas serão afetadas por essas diferenças de custo. Alguém que é prestes a decidir se abrirá seu próprio negócio ou aceitará um cargo assalariado em uma grande empresa, pode deixar sua escolha ser influenciada pela consideração de que, no primeiro caso, seus custos de conformidade tributária - bem como as oportunidades de evasão e elisão fiscal - são provavelmente será muito maior. Portanto, os custos de cumprimento tributário por parte do contribuinte, que fazem parte dos custos de toda a economia do sistema tributário<sup>20</sup>, são susceptíveis de ter efeitos sobre a estrutura da indústria e ocupações em um país, e na próxima rodada em retornos para investimento e salários brutos. Até agora, esta tem sido uma área bastante negligenciada da economia pública, pelo menos na literatura teórica.

Os estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, apesar de terem as maiores populações carcerárias do país e altas taxas de presos por 100 mil habitantes, estão longe de serem exemplos de combate efetivo à criminalidade. De fato, podemos dizer que seus expressivos indicadores nessa área não são garantias de que as instituições públicas desses estados estão sendo efetivas a ponto de conter o fenômeno da violência e da criminalidade nessas regiões. No entanto, é preciso ressaltar que essas unidades da federação têm enfrentado graves problemas na questão relativa à segurança pública, com altos índices de criminalidade e tendência crescente na maioria dos seus índices.

---

<sup>20</sup> Os custos são, como esta literatura se concentra, como já observado, os custos de eficiência de um sistema tributário distorcido. Mas os custos mais diretos de administração e conformidade desempenham pouco ou em última instância, é claro, todos os custos de administração devem ser arcados pelos consumidores.

Tabela 6 – Série Histórica das Mortes Violentas Intencionais <sup>(1)</sup>. Brasil, Regiões e Unidades da Federação – 2011-2020

Brasil, Regiões e Unidades da Federação	Mortes Violentas Intencionais - MVI																					Variação (%)
	Ns. Absolutos										Taxas <sup>(2)</sup>											
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020		
<b>Brasil</b>	<b>47.215</b>	<b>54.694</b>	<b>55.847</b>	<b>59.730</b>	<b>58.459</b>	<b>61.597</b>	<b>64.078</b>	<b>57.592</b>	<b>47.742</b>	<b>50.033</b>	<b>24,5</b>	<b>28,2</b>	<b>27,8</b>	<b>29,5</b>	<b>28,6</b>	<b>29,9</b>	<b>30,9</b>	<b>27,6</b>	<b>22,7</b>	<b>23,6</b>	<b>-3,7</b>	
<b>Norte</b>	<b>3.303</b>	<b>5.833</b>	<b>5.902</b>	<b>6.261</b>	<b>6.742</b>	<b>7.422</b>	<b>7.872</b>	<b>8.074</b>	<b>6.454</b>	<b>5.644</b>	<b>20,5</b>	<b>35,7</b>	<b>34,7</b>	<b>36,3</b>	<b>38,5</b>	<b>41,8</b>	<b>43,9</b>	<b>44,4</b>	<b>35,0</b>	<b>30,2</b>	<b>47,3</b>	
Acre	148	189	215	204	234	368	530	417	296	294	19,8	24,9	27,7	25,8	29,1	45,1	63,9	48,0	33,6	32,9	65,8	
Amazonas	1.102	1.160	985	1.201	1.447	1.189	1.285	1.234	1.172	1.116	31,1	32,3	25,9	31,0	36,7	29,7	31,6	30,2	28,3	26,5	-14,8	
Amapá	26	174	245	274	250	399	434	484	461	359	3,8	24,9	33,3	36,5	32,6	51,0	54,4	58,3	54,5	41,7	996,4	
Pará	1.269	3.401	3.536	3.611	3.772	4.207	4.527	4.720	3.497	2.823	16,5	43,5	44,2	44,6	46,0	50,7	54,1	55,4	40,6	32,5	96,8	
Rondônia	418	515	495	540	542	586	506	431	402	414	26,5	32,4	28,6	30,9	30,7	32,8	28,0	24,5	22,6	23,0	-13,1	
Roraima	60	72	107	78	102	212	211	384	219	184	13,0	15,3	21,9	15,7	20,2	41,2	40,4	66,6	36,2	29,2	123,6	
Tocantins	280	322	319	353	395	461	379	404	407	454	20,0	22,7	21,6	23,6	26,1	30,1	24,4	26,0	25,9	28,5	42,8	
<b>Nordeste</b>	<b>19.934</b>	<b>20.724</b>	<b>22.274</b>	<b>23.737</b>	<b>23.500</b>	<b>24.814</b>	<b>27.288</b>	<b>23.474</b>	<b>18.190</b>	<b>22.039</b>	<b>37,3</b>	<b>38,4</b>	<b>39,9</b>	<b>42,2</b>	<b>41,5</b>	<b>43,6</b>	<b>47,7</b>	<b>41,4</b>	<b>31,9</b>	<b>38,4</b>	<b>3,1</b>	
Alagoas	2.401	2.171	2.273	2.201	1.808	1.878	1.926	1.499	1.095	1.251	76,4	68,6	68,9	66,3	54,1	55,9	57,1	45,1	32,8	37,3	-51,1	
Bahia	6.051	6.530	6.026	6.366	6.273	7.091	6.979	6.348	6.002	6.703	42,9	46,1	40,1	42,1	41,3	46,4	45,5	42,9	40,4	44,9	4,6	
Ceará	2.762	3.734	4.432	4.492	4.130	3.566	5.329	4.788	2.359	4.155	32,4	43,4	50,5	50,8	46,4	39,8	59,1	52,8	25,8	45,2	39,7	
Maranhão	1.546	1.666	1.782	2.158	2.280	2.342	2.058	1.779	1.562	2.045	23,3	24,8	26,2	31,5	33,0	33,7	29,4	25,3	22,1	28,7	23,6	
Paraíba	1.667	1.540	1.537	1.513	1.502	1.324	1.286	1.210	942	1.166	44,0	40,4	39,3	38,4	37,8	33,1	31,9	30,3	23,4	28,9	-34,3	
Pernambuco	3.378	3.321	3.097	3.434	3.889	4.480	5.427	4.173	3.412	3.681	38,1	37,2	33,6	37,0	41,6	47,6	57,3	43,9	35,7	38,3	0,5	
Piauí	349	529	551	734	673	703	653	621	587	707	11,1	16,7	17,3	23,0	21,0	21,9	20,3	19,0	17,9	21,5	93,9	
Rio Grande do Norte	1.068	388	1.624	1.762	1.659	1.980	2.355	1.926	1.264	1.344	33,4	12,0	48,1	51,7	48,2	57,0	67,2	55,4	36,0	38,0	13,9	
Sergipe	712	845	952	1.077	1.286	1.450	1.275	1.130	967	987	34,1	40,0	43,4	48,5	57,3	64,0	55,7	49,6	42,1	42,6	24,9	
<b>Centro-Oeste</b>	<b>3.290</b>	<b>5.120</b>	<b>5.225</b>	<b>5.666</b>	<b>5.574</b>	<b>5.467</b>	<b>4.850</b>	<b>4.778</b>	<b>4.100</b>	<b>4.085</b>	<b>23,1</b>	<b>35,5</b>	<b>34,8</b>	<b>37,2</b>	<b>36,1</b>	<b>34,9</b>	<b>30,5</b>	<b>29,7</b>	<b>25,2</b>	<b>24,8</b>	<b>7,2</b>	
Distrito Federal	761	871	743	767	694	659	557	505	461	433	29,2	32,9	26,6	26,9	23,8	22,1	18,3	17,0	15,3	14,2	-51,4	

Brasil, Regiões e Unidades da Federação	Mortes Violentas Intencionais - MVI																					Variação (%)
	Ns. Absolutos										Taxas <sup>(2)</sup>											
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020		
Goiás	1.055	2.588	2.774	2.851	3.054	3.014	2.676	2.705	2.251	2.167	17,3	42,0	43,1	43,7	46,2	45,0	39,5	39,1	32,1	30,5	75,6	
Mato Grosso do Sul	459	614	578	646	600	622	564	590	482	493	18,5	24,5	22,3	24,7	22,6	23,2	20,8	21,5	17,3	17,5	-5,3	
Mato Grosso	1.015	1.047	1.130	1.402	1.226	1.172	1.053	978	906	992	33,0	33,6	35,5	43,5	37,5	35,5	31,5	28,4	26,0	28,1	-14,7	
<b>Sudeste</b>	<b>14.409</b>	<b>16.430</b>	<b>16.701</b>	<b>17.584</b>	<b>16.028</b>	<b>16.866</b>	<b>17.224</b>	<b>15.432</b>	<b>13.949</b>	<b>12.954</b>	<b>17,8</b>	<b>20,1</b>	<b>19,8</b>	<b>20,7</b>	<b>18,7</b>	<b>19,5</b>	<b>19,8</b>	<b>17,6</b>	<b>15,8</b>	<b>14,6</b>	<b>-18,2</b>	
Espírito Santo	1.489	1.736	1.641	1.626	1.462	1.308	1.508	1.187	1.064	1.208	42,0	48,5	42,7	41,9	37,2	32,9	37,5	29,9	26,5	29,7	-29,2	
Minas Gerais	3.780	4.125	4.240	4.421	4.360	4.370	4.136	3.216	2.829	2.682	19,2	20,8	20,6	21,3	20,9	20,8	19,6	15,3	13,4	12,6	-34,3	
Rio de Janeiro	4.164	4.241	5.348	5.719	5.010	6.262	6.749	6.714	5.980	4.907	25,8	26,1	32,7	34,7	30,3	37,6	40,4	39,1	34,6	28,3	9,3	
São Paulo	4.976	6.328	5.472	5.818	5.196	4.926	4.831	4.315	4.076	4.157	12,0	15,1	12,5	13,2	11,7	11,0	10,7	9,5	8,9	9,0	-24,9	
<b>Sul</b>	<b>6.279</b>	<b>6.587</b>	<b>5.745</b>	<b>6.482</b>	<b>6.615</b>	<b>7.028</b>	<b>6.844</b>	<b>5.834</b>	<b>5.049</b>	<b>5.311</b>	<b>22,8</b>	<b>23,8</b>	<b>20,0</b>	<b>22,3</b>	<b>22,6</b>	<b>23,9</b>	<b>23,1</b>	<b>19,6</b>	<b>16,8</b>	<b>17,6</b>	<b>-22,8</b>	
Paraná	3.475	3.453	2.874	2.870	2.840	2.940	2.557	2.409	2.219	2.486	33,1	32,6	26,1	25,9	25,4	26,2	22,6	21,2	19,4	21,6	-34,7	
Rio Grande do Sul	1.880	2.222	2.043	2.691	2.799	3.051	3.132	2.485	2.012	2.015	17,5	20,6	18,3	24,0	24,9	27,0	27,7	21,9	17,7	17,6	0,7	
Santa Catarina	924	912	828	921	976	1.037	1.155	940	818	810	14,6	14,3	12,5	13,7	14,3	15,0	16,5	13,3	11,4	11,2	-23,6	

**Fonte:** Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2021. / Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (ADAPTADA)

(1) A categoria Mortes Violentas Intencionais (MVI) corresponde à soma das vítimas de homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e mortes decorrentes de intervenções policiais em serviço e fora (em alguns casos, contabilizadas dentro dos homicídios dolosos, conforme notas explicativas). Sendo assim, a categoria MVI representa o total de vítimas de mortes violentas com intencionalidade definida de determinado território. O número de policiais mortos já está contido no total de homicídios dolosos e é aqui apresentado apenas para mensuração do fenômeno. A categoria MVI só passou a ser calculada pelo FBSP a partir de 2013. Para os anos de 2011 e 2012, o indicador foi calculado retroativamente a partir dos critérios informados pelas Unidades da Federação para a 9ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, elaborado em 2015.

(2) Por 100 mil habitantes.

Tabela 7 – Mortes Violentas Intencionais <sup>(1)</sup>. Brasil e Unidades da Federação – 2019-2020

Grupos segundo qualidade dos dados <sup>(2)</sup>	Brasil e Unidades da Federação	Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI						Policiais Cíveis e Militares Vítimas de CVLI		Morte Decorrente de Intervenção Policial (em serviço e fora de serviço)		Mortes Violentas Intencionais - MVI				
		Homicídio Doloso		Latrocínio		Lesão Corporal Seguida de Morte						Nº Absoluto		Nº Absoluto		Nº Absoluto
		Nº Absoluto		Nº Absoluto		Nº Absoluto		Nº Absoluto		Nº Absoluto		Nº Absoluto		Nº Absoluto		
		2019 <sup>(4)</sup>	2020	2019 <sup>(4)</sup>	2020	2019 <sup>(4)</sup>	2020	2019 <sup>(4)</sup>	2020	2019 <sup>(4)</sup>	2020	2019 <sup>(4)</sup>	2020	2019 <sup>(4)</sup>	2020	
	Brasil	39.700	42.105	1.586	1.428	758	672	172	194	6.351	6.416	47.742	50.033	22,7	23,6	4,0
Grupo 1	Alagoas <sup>(5)</sup>	1.068	1.218	20	23	7	10	3	2	87	86	1.095	1.251	32,8	37,3	13,8
	Ceará	2.155	3.934	37	48	31	30	2	10	136	143	2.359	4.155	25,8	45,2	75,1
	Distrito Federal	422	384	25	33	6	5	-	1	8	11	461	433	15,3	14,2	-7,3
	Espírito Santo	987	1.103	26	39	10	20	-	1	41	46	1.064	1.208	26,5	29,7	12,3
	Goiás	1.623	1.468	59	46	36	22	6	3	533	631	2.251	2.167	32,1	30,5	-5,0
	Maranhão	1.401	1.859	76	75	13	13	1	5	72	98	1.562	2.045	22,1	28,7	30,2
	Mato Grosso <sup>(6)</sup>	842	810	41	27	23	25	3	1	73	130	906	992	26,0	28,1	8,2
	Pará	2.764	2.176	138	103	32	42	28	13	563	502	3.497	2.823	40,6	32,5	-20,1
	Paraíba <sup>(5)</sup>	907	1.132	26	26	9	8	2	2	26	38	942	1.166	23,4	28,9	23,1
	Paraná	1.780	2.008	99	60	52	45	1	2	288	373	2.219	2.486	19,4	21,6	11,2
	Pernambuco <sup>(5)</sup>	3.257	3.543	136	124	19	14	9	12	73	115	3.412	3.681	35,7	38,3	7,2
	Piauí <sup>(5)</sup>	539	660	37	41	11	6	2	7	42	36	587	707	17,9	21,5	20,1
	Santa Catarina	698	689	28	20	14	15	-	2	78	86	818	810	11,4	11,2	-2,2
Sergipe	772	761	25	28	4	2	2	3	166	196	967	987	42,1	42,6	1,2	
Grupo 2	Bahia	5.013	5.368	142	108	74	90	8	11	773	1.137	6.002	6.703	40,4	44,9	11,2
	Mato Grosso do Sul <sup>(5)</sup>	456	467	17	17	9	9	1	4	62	21	482	493	17,3	17,5	1,2
	Minas Gerais <sup>(5) (7)</sup>	2.722	2.550	77	102	30	30	6	5	107	120	2.829	2.682	13,4	12,6	-5,7
	Rio de Janeiro	4.004	3.544	117	87	45	31	41	44	1.814	1.245	5.980	4.907	34,6	28,3	-18,4
	Rio Grande do Norte <sup>(5)</sup>	1.074	1.224	62	63	128	57	12	5	160	145	1.264	1.344	36,0	38,0	5,5

Grupos segundo qualidade dos dados (2)	Brasil e Unidades da Federação	Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI						Policiais Cíveis e Militares Vítimas de CVLI	Morte Decorrente de Intervenção Policial (em serviço e fora de serviço)		Mortes Violentas Intencionais - MVI						
		Homicídio Doloso		Latrocínio		Lesão Corporal Seguida de Morte					Nº Absoluto		Nº Absoluto		Taxa (3)		Variação (%)
		Nº Absoluto		Nº Absoluto		Nº Absoluto											
		2019 (4)	2020	2019 (4)	2020	2019 (4)	2020				2019 (4)	2020	2019 (4)	2020	2019 (4)	2020	
	Rio Grande do Sul	1.815	1.780	70	61	28	26	6	-	99	148	2.012	2.015	17,7	17,6	-0,3	
	São Paulo (8)	2.906	3.038	199	183	104	122	34	49	867	814	4.076	4.157	8,9	9,0	1,2	
	Tocantins	361	403	22	17	8	10	-	-	16	24	407	454	25,9	28,5	10,3	
Grupo 3	Acre (5)	281	280	13	12	2	2	1	1	23	27	296	294	33,6	32,9	-2,1	
	Amapá	297	226	15	8	27	13	1	-	122	112	461	359	54,5	41,7	-23,6	
	Amazonas	1.014	954	47	46	23	19	1	6	88	97	1.172	1.116	28,3	26,5	-6,2	
	Rondônia	362	379	14	14	4	1	2	4	22	20	402	414	22,6	23,0	1,9	
	Roraima	180	147	18	17	9	5	-	1	12	15	219	184	36,2	29,2	-19,4	

**Fonte:** Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2021. / Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; PC-MG; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (ADAPTADA)

(...) Informação não disponível. (-) Fenômeno Inexistente.

(1) A categoria Mortes Violentas Intencionais (MVI) corresponde à soma das vítimas de homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e mortes decorrentes de intervenções policiais em serviço e fora (em alguns casos, contabilizadas dentro dos homicídios dolosos, conforme notas explicativas). Sendo assim, a categoria MVI representa o total de vítimas de mortes violentas com intencionalidade definida de determinado território. O número de policiais mortos já está contido no total de homicídios dolosos e é aqui apresentado apenas para mensuração do fenômeno. (2) Grupos segundo qualidade estimada dos registros estatísticos oficiais de Mortes Violentas Intencionais. Grupo 1: maior qualidade das informações; Grupo 2: qualidade intermediária das informações; Grupo 3: menor qualidade das informações. Mais detalhes, vide apêndice metodológico. (3) Taxa por 100 mil habitantes. (4) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 14, 2020. (5) A categoria homicídio doloso inclui as mortes decorrentes de intervenções policiais.

(6) Em 2019, a categoria homicídio doloso inclui as mortes decorrentes de intervenções policiais no estado de Mato Grosso. Em 2020, a categoria homicídio doloso não inclui as mortes decorrentes de intervenções policiais no mesmo estado. (7) Em Minas Gerais, existe apenas a categoria “homicídio consumado”, que inclui homicídios dolosos e homicídios culposos, excetuando homicídios culposos de trânsito.

(8) O estado de São Paulo publica somente os dados de ocorrências de lesão corporal seguida de morte em ambos os anos. Para o dado referente ao número de vítimas de lesão corporal seguida de morte, foi considerado o dado de ocorrências deste crime.



Embora essas evidências sejam preocupantes, isto não significa que o aumento da população carcerária não traz consigo algum efeito perceptivo em conter a criminalidade. Esse aumento reduz de duas condições econômicas associadas à criminalidade: primeiro porque restringe as migrações dos indivíduos para o setor do crime, em razão do aumento nos custos de migração e/ou da redução da probabilidade de sucesso nessa atividade; e segundo porque o aprisionamento “impede” de certa forma, ou pelo menos dificulta a ação dos criminosos no que concerne à continuidade da prática de crimes, embora no Brasil o aprisionamento esteja longe de impedir que os bandidos continuem exercendo as suas atividades criminosas.

Tabela 8 – Outros roubos, por tipo. Brasil e Unidades da Federação – 2019-2020 - PARTE I

Brasil e Unidades da Federação	Roubo a estabelecimento comercial					Roubo a residência				
	Ns. Abs.		Taxas <sup>(1)</sup>		Variação (%)	Ns. Abs.		Taxas <sup>(1)</sup>		Variação (%)
	2019 <sup>(3)</sup>	2020	2019	2020		2019 <sup>(3)</sup>	2020	2019	2020	
<b>Brasil</b>	<b>49.563</b>	<b>46.588</b>	<b>30,2</b>	<b>22,0</b>	<b>-27,1</b>	<b>38.376</b>	<b>32.268</b>	<b>18,3</b>	<b>15,2</b>	<b>-16,6</b>
Acre	487	413	55,2	46,2	-16,4	562	515	63,7	57,6	-9,6
Alagoas	351	201	10,5	6,0	-43,0	202	121	6,1	3,6	-40,4
Amapá	720	624	85,1	72,4	-14,9	626	893	74,0	103,6	40,0
Amazonas	2.657	2.137	64,1	50,8	-20,8	1.113	979	26,9	23,3	-13,4
Bahia	1.414	1.050	9,5	7,0	-26,0	784	583	5,3	3,9	-25,9
Ceará	2.638	4.207	28,9	45,8	58,5	544	765	6,0	8,3	39,8
Distrito Federal	1.202	811	39,9	26,5	-33,4	495	370	16,4	12,1	-26,2
Espírito Santo	1.993	1.480	49,6	36,4	-26,6	524	423	13,0	10,4	-20,2
Goiás	2.148	1.539	30,6	21,6	-29,3	2.135	1.379	30,4	19,4	-36,3
Maranhão	1.656	1.622	23,4	22,8	-2,6	2.037	2.046	28,8	28,8	-0,1
Mato Grosso	1.327	1.154	38,1	32,7	-14,1	1.387	1.106	39,8	31,4	-21,2
Mato Grosso do Sul	365	285	13,1	10,1	-22,8	345	254	12,4	9,0	-27,2
Minas Gerais	6.057	4.304	28,6	20,2	-29,4	3.056	2.354	14,4	11,1	-23,4
Pará	1.638	975	19,0	11,2	-41,1	2.351	2.212	27,3	25,5	-6,9
Paraíba	1.138	957	28,3	23,7	-16,3	476	444	11,8	11,0	-7,2
Paraná	6.632	5.233	58,0	45,4	-21,7	3.787	3.177	33,1	27,6	-16,7
Pernambuco	3.486	2.255	36,5	23,4	-35,7	1.821	1.254	19,1	13,0	-31,6
Piauí	720	711	22,0	21,7	-1,5	1.023	1.109	31,3	33,8	8,1
Rio de Janeiro <sup>(4)</sup>	5.005	3.293	29,0	19,0	-34,6	1.130	721	6,5	4,2	-36,6
Rio Grande do Norte	766	967	21,8	27,4	25,3	998	1.338	28,5	37,9	33,0
Rio Grande do Sul	3.341	2.443	29,4	21,4	-27,2	1.719	1.379	15,1	12,1	-20,1
Rondônia	1.350	1.307	76,0	72,8	-4,2	1.797	1.687	101,1	93,9	-7,1
Roraima	205	187	33,8	29,6	-12,5	411	429	67,8	68,0	0,2
Santa Catarina	1.170	969	16,3	13,4	-18,2	1.210	1.135	16,9	15,6	-7,3
São Paulo	...	6.811	...	14,7	...	6.365	4.611	13,9	10,0	-28,1
Sergipe	652	393	28,4	16,9	-40,2	889	577	38,7	24,9	-35,7
Tocantins	445	260	28,3	16,3	-42,2	589	407	37,4	25,6	-31,7

Tabela 8 – Outros roubos, por tipo. Brasil e Unidades da Federação – 2019-2020 - PARTE II

Brasil e Unidades da Federação	Roubo a transeunte					Roubo a instituição financeira				
	Ns. Abs.		Taxas <sup>(1)</sup>		Variação (%)	Ns. Abs.		Taxas <sup>(1)</sup>		Variação (%)
	2019 <sup>(3)</sup>	2020	2019	2020		2019 <sup>(3)</sup>	2020	2019	2020	
<b>Brasil</b>	<b>626.056</b>	<b>519.568</b>	<b>404,5</b>	<b>258,1</b>	<b>-36,2</b>	<b>488</b>	<b>522</b>	<b>0,7</b>	<b>0,8</b>	<b>10,8</b>
Acre	5.350	...	606,6	...	...	6	1	2,8	0,5	-83,4
Alagoas	8.594	5.711	257,5	170,4	-33,8	4	-	0,6	-	...
Amapá	7.415	5.911	876,8	685,9	-21,8	6	7	3,2	4,1	28,9
Amazonas	33.115	26.561	799,0	631,2	-21,0	60	91	6,3	10,2	60,5
Bahia	34.187	26.481	229,9	177,4	-22,8	7	5	0,2	0,2	-25,4
Ceará	38.887	40.794	425,8	444,0	4,3	14	8	0,9	0,5	-41,8
Distrito Federal	29.282	19.699	971,1	644,8	-33,6	-	-	-	-	...
Espírito Santo	30.479	18.990	758,4	467,3	-38,4	40	33	2,4	2,0	-15,1
Goiás	28.119	18.299	400,6	257,2	-35,8	5	3	0,2	0,1	-37,6
Maranhão	33.266	31.490	470,2	442,6	-5,9	40	28	3,3	2,4	-25,9
Mato Grosso	4.683	2.598	134,4	73,7	-45,2	4	4	0,3	0,3	-1,3
Mato Grosso do Sul	5.985	4.049	215,4	144,1	-33,1	1	1	0,1	0,1	3,1
Minas Gerais	28.261	15.773	133,5	74,1	-44,5	35	26	0,4	0,3	-23,5
Pará	70.521	54.602	819,7	628,3	-23,4	30	104	1,5	5,3	253,2
Paraíba	5.265	3.973	131,0	98,4	-24,9	4	-	0,4	-	...
Paraná	34.264	22.185	299,7	192,6	-35,7	17	9	0,4	0,2	-46,0
Pernambuco	52.858	34.522	553,1	359,0	-35,1	16	18	0,8	1,0	18,3
Piauí	13.990	10.595	427,4	322,9	-24,5	7	3	1,1	0,5	-55,2
Rio de Janeiro <sup>(4)</sup>	78.329	46.291	453,7	266,6	-41,2	68	70	1,3	1,5	8,9
Rio Grande do Norte	8.874	11.798	253,0	333,8	31,9	11	8	1,5	1,2	-21,1
Rio Grande do Sul	48.539	34.076	426,6	298,3	-30,1	42	9	0,7	0,1	-78,4
Rondônia	20.115	15.042	1.131,8	837,3	-26,0	31	52	5,5	9,8	78,2
Roraima	2.460	1.675	406,1	265,4	-34,7	-	-	-	-	...
Santa Catarina	...	...	...	...	...	16	8	0,5	0,2	-50,6
São Paulo	...	65.956	...	142,5	...	21	29	0,1	0,2	44,6
Sergipe	...	...	...	...	...	1	1	0,2	0,2	2,8
Tocantins	3.218	2.497	204,6	157,0	-23,3	2	4	0,4	0,8	112,7

Tabela 8 – Outros roubos, por tipo. Brasil e Unidades da Federação – 2019-2020 - PARTE III

Brasil e Unidades da Federação	Roubo de carga					Roubo (total)				
	Ns. Abs.		Taxas <sup>(1)</sup>		Variação (%)	Ns. Abs.		Taxas <sup>(1)</sup>		Variação (%)
	2019 <sup>(3)</sup>	2020	2019	2020		2019 <sup>(3)</sup>	2020	2019	2020	
<b>Brasil</b>	<b>17.654</b>	<b>13.262</b>	<b>8,4</b>	<b>6,3</b>	<b>-25,4</b>	<b>1.321.586</b>	<b>994.369</b>	<b>628,9</b>	<b>469,6</b>	<b>-25,3</b>
Acre	...	...	...	...	...	10.184	5.843	1.154,7	653,2	-43,4
Alagoas	39	19	1,2	0,6	-51,5	13.404	8.653	401,6	258,2	-35,7
Amapá	10	1	1,2	0,1	-90,2	9.821	8.196	1.161,2	951,1	-18,1
Amazonas	10	20	0,2	0,5	97,0	42.929	35.285	1.035,8	838,6	-19,0
Bahia	273	218	1,8	1,5	-20,5	70.507	57.229	474,1	383,3	-19,1
Ceará	90	63	1,0	0,7	-30,4	49.579	53.956	542,9	587,3	8,2
Distrito Federal	35	30	1,2	1,0	-15,4	38.014	26.250	1.260,7	859,2	-31,8
Espírito Santo	20	25	0,5	0,6	23,6	44.464	32.173	1.106,4	791,6	-28,5

Brasil e Unidades da Federação	Roubo de carga					Roubo (total)				
	Ns. Abs.		Taxas <sup>(1)</sup>		Variação (%)	Ns. Abs.		Taxas <sup>(1)</sup>		Variação (%)
	2019 <sup>(3)</sup>	2020	2019	2020		2019 <sup>(3)</sup>	2020	2019	2020	
Goiás	177	160	2,5	2,2	-10,8	42.636	26.530	607,5	373,0	-38,6
Maranhão	42	28	0,6	0,4	-33,7	51.684	45.068	730,5	633,5	-13,3
Mato Grosso	38	89	1,1	2,5	131,4	13.898	9.937	398,9	281,8	-29,3
Mato Grosso do Sul	2	2	0,1	0,1	-1,1	7.615	5.124	274,0	182,4	-33,4
Minas Gerais	356	314	1,7	1,5	-12,3	54.054	34.481	255,3	161,9	-36,6
Pará	162	142	1,9	1,6	-13,2	85.427	67.283	993,0	774,2	-22,0
Paraíba	13	11	0,3	0,3	-15,8	10.336	8.188	257,2	202,7	-21,2
Paraná	637	472	5,6	4,1	-26,4	48.798	33.209	426,8	288,4	-32,4
Pernambuco	579	530	6,1	5,5	-9,0	79.647	53.012	833,4	551,3	-33,9
Piauí	19	10	0,6	0,3	-47,5	29.313	22.346	895,5	681,0	-24,0
Rio de Janeiro <sup>(4)</sup>	7.456	4.985	43,2	28,7	-33,5	199.314	123.914	1.154,4	713,5	-38,2
Rio Grande do Norte	24	9	0,7	0,3	-62,8	24.758	18.496	706,0	523,3	-25,9
Rio Grande do Sul	304	198	2,7	1,7	-35,1	77.125	54.098	677,9	473,6	-30,1
Rondônia	3	2	0,2	0,1	-34,0	24.347	19.099	1.369,9	1.063,1	-22,4
Roraima	-	-	-	-	...	3.822	2.551	630,9	404,2	-35,9
Santa Catarina	38	14	0,5	0,2	-63,6	11.302	9.176	157,7	126,5	-19,8
São Paulo	7.325	5.918	16,0	12,8	-19,9	255.397	218.839	556,2	472,8	-15,0
Sergipe	1	-	0,0	-	...	17.721	11.445	770,9	493,6	-36,0
Tocantins	1	2	0,1	0,1	97,8	5.490	3.988	349,0	250,8	-28,2

**Fonte:** Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2021. / Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; Banco Central do Brasil; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(...) Informação não disponível.

(-) Fenômeno inexistente.

(1) Taxas por 100 mil habitantes.

(2) Taxas por 100 instituições financeiras.

(3) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 14, 2020.

(4) O dado de roubo a instituição financeira inclui “roubo a Instituição Financeira”, “roubo em caixa eletrônico”, “roubo com subtração do caixa eletrônico” e “roubo a veículo de transporte de valores - carro forte”.

Com a pandemia do COVID -19, percebeu-se que houve uma ligeira queda no percentual de encarceramento, mas os crimes ditos econômicos, roubo e latrocínio, continuam com percentuais estáveis.

Observando os dados tabulados acima, vê-se que o Brasil teve a sua população carcerária aumentada de 296.919 em 2005 para 366.359 em 2007, o

mesmo acontecendo com as vagas existentes no sistema prisional, que passaram de 206.559 em 2005 para 249.515 em 2007. No entanto, o déficit não diminuiu, pelo contrário, passou de 90.360 em 2005 para 116.844 em 2007. Isso nos mostra que a violência cresceu entre os anos analisados e que o combate a criminalidade, baseado na retirada de circulação dos criminosos através da prisão, também cresceu, não crescendo concomitantemente ao emprego desse tipo política de segurança pública os investimentos em unidade prisionais suficientes para comportar a demanda, ocasionando o déficit de vagas e a superlotação das celas.

O Nordeste apresentava em 2005 uma população carcerária de 50.870 apenados, número que continuou a crescer nos anos seguintes e chegou a 59.656 em 2007. As vagas oferecidas pelas unidades prisionais da região eram 31.136 em 2005, e aumentaram para 37.501 em 2007. No entanto, como aconteceu também a nível nacional, o déficit continua a crescer, passando de 19.739 em 2005 para 22.155 em 2007. Os fatores gerados de tal cenário em nível de região Nordeste são os mesmos supramencionados para a o Brasil: aumento da violência, com consequente crescimento no número de prisões e o não acompanhamento das vagas oferecidas nos estabelecimentos prisionais com relação à demanda existente.

Com relação aos estados nordestinos, Pernambuco é o que apresenta a maior população carcerária nos três anos analisados, seguido pelo Ceará, Bahia e Paraíba, nessa ordem. O mesmo acontece com relação às vagas oferecidas pelo sistema penitenciário estadual de cada unidade federativa e o déficit que há. Um fato importante a citar é que o Piauí possuía até 2006 um superávit com relação às vagas oferecidas aos presos, transformando-se em 2007 este quadro em um déficit de 529. Já Alagoas, devido provavelmente a redução da criminalidade e a investimentos em segurança pública, conseguiu baixar o déficit de vagas de 974 em 2005 para apenas 16 em 2007, uma redução da ordem de aproximadamente 6100%.

Tabela 9 – Homicídios dolosos, por número de vítimas e ocorrências <sup>(1)</sup> Brasil e Unidades da Federação – 2019-2020

Grupos segundo qualidade dos dados <sup>(2)</sup>	Brasil e Unidades da Federação	Homicídios dolosos									
		Nº de vítimas					Nº de Ocorrências				
		Nº Absolutos		Taxas <sup>(3)</sup>		Variação (%)	Nº Absolutos		Taxas <sup>(3)</sup>		Variação (%)
		2019 <sup>(4)</sup>	2020	2019	2020		2019 <sup>(4)</sup>	2020	2019	2020	
	Brasil	39.700	42.105	18,9	19,9	5,3	37.691	40.104	17,9	18,9	5,6
Grupo 1	Alagoas <sup>(5)</sup>	1.068	1.218	32,0	36,3	13,6	1.029	1.181	30,8	35,2	14,3
	Ceará	2.155	3.934	23,6	42,8	81,5	2.057	3.705	22,5	40,3	79,0
	Distrito Federal	422	384	14,0	12,6	-10,2	409	359	13,6	11,8	-13,4
	Espírito Santo	987	1.103	24,6	27,1	10,5	937	1.047	23,3	25,8	10,5
	Goiás	1.623	1.468	23,1	20,6	-10,8	1.552	1.413	22,1	19,9	-10,2
	Maranhão <sup>(6)</sup>	1.401	1.859	19,8	26,1	32,0	1.401	1.858	19,8	26,1	31,9
	Mato Grosso <sup>(7) (8)</sup>	842	810	24,2	23,0	-4,9	842	810	24,2	23,0	-4,9
	Pará	2.764	2.176	32,1	25,0	-22,1	2.582	2.100	30,0	24,2	-19,5
	Paraíba <sup>(5)</sup>	907	1.132	22,6	28,0	24,2	880	1.062	21,9	26,3	20,0
	Paraná	1.780	2.008	15,6	17,4	12,0	1.667	1.872	14,6	16,3	11,5
	Pernambuco <sup>(5)</sup>	3.257	3.543	34,1	36,8	8,1	3.136	3.368	32,8	35,0	6,7
	Piauí <sup>(5) (8)</sup>	539	660	16,5	20,1	22,1	539	660	16,5	20,1	22,1
Santa Catarina	698	689	9,7	9,5	-2,5	660	661	9,2	9,1	-1,1	
Sergipe	772	761	33,6	32,8	-2,3	738	739	32,1	31,9	-0,7	
Grupo 2	Bahia	5.013	5.368	33,7	36,0	6,7	4.660	4.973	31,3	33,3	6,3
	Mato Grosso do Sul <sup>(5)</sup>	456	467	16,4	16,6	1,3	416	432	15,0	15,4	2,7
	Minas Gerais <sup>(5) (9)</sup>	2.722	2.550	12,9	12,0	-6,9	2.644	2.470	12,5	11,6	-7,1
	Rio de Janeiro	4.004	3.544	23,2	20,4	-12,0	3.671	3.324	21,3	19,1	-10,0
	Rio Grande do Norte <sup>(5)</sup>	1.074	1.224	30,6	34,6	13,1	1.004	1.151	28,6	32,6	13,8
	Rio Grande do Sul	1.815	1.780	16,0	15,6	-2,3	1.687	1.677	14,8	14,7	-1,0
	São Paulo	2.906	3.038	6,3	6,6	3,7	2.778	2.893	6,0	6,2	3,3
	Tocantins	361	403	23,0	25,3	10,4	340	380	21,6	23,9	10,5
Grupo 3	Acre <sup>(5)</sup>	281	280	31,9	31,3	-1,8	270	267	30,6	29,9	-2,5
	Amapá	297	226	35,1	26,2	-25,3	284	223	33,6	25,9	-22,9
	Amazonas	1.014	954	24,5	22,7	-7,3	971	932	23,4	22,1	-5,5
	Rondônia	362	379	20,4	21,1	3,6	362	379	20,4	21,1	3,6

**Fonte:** Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2021. / Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (ADAPTADA).

(1) Incluindo feminicídio. (2) Grupos segundo qualidade estimada dos registros estatísticos oficiais de Mortes Violentas Intencionais. Grupo 1: maior qualidade das informações; Grupo 2: qualidade intermediária das informações; Grupo 3: menor qualidade das informações. Mais detalhes, vide apêndice metodológico. (3) Por 100 mil habitantes. (4) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 14, 2020. (5) A categoria homicídio doloso inclui as mortes decorrentes de intervenções policiais. (6) O estado do Maranhão informa o mesmo número para vítimas e ocorrências de homicídio doloso. (7) Em 2019, a categoria homicídio doloso inclui as

mortes decorrentes de intervenções policiais no estado de Mato Grosso. Em 2020, a categoria homicídio doloso não inclui as mortes decorrentes de intervenções policiais no mesmo estado. (8) O estado informou o mesmo número para vítimas e ocorrências. (9) Em Minas Gerais, existe apenas a categoria “homicídio consumado”, que inclui homicídios dolosos e homicídios culposos, excetuando homicídios culposos de trânsito.

Se por um lado o aumento da população carcerária é um indicativo de que o combate à criminalidade está produzindo resultados, pois esta tirou de circulação inúmeros bandidos, por outro lado o sistema penitenciário tem um custo, que aumenta à medida que mais pessoas entram dentro das unidades prisionais. Dados levantados pela Superintendência de Assuntos Penais (SAP), com base em planilhas de custos do estado da Bahia, mostram que o custo mensal com cada preso é da ordem de R \$801,18; os itens alimentação e medicamentos representam 48% desse valor. Isto significa que o Estado acaba gastando mais de três salários mínimos com cada preso, valor que é bem maior que o salário médio que a sociedade paga a esses indivíduos se eles estiverem exercendo alguma atividade legal no mercado de trabalho. Além desse alto custo, a sociedade acaba incorrendo em outros custos diretos e indiretos resultantes da própria criminalidade, sendo no grupo dos custos diretos incluídos gastos com as perdas de patrimônio, a assistência médica às vítimas, o gasto governamental nos setores de segurança pública e justiça e o dispêndio privado na prevenção do crime. No grupo de custos indiretos figuram os anos perdidos de vida saudável e as atividades econômicas que a sociedade deixa de realizar em virtude da insegurança pública.

Estudos mostram que a perda total de renda gerada pela criminalidade nas principais capitais brasileiras pode variar de 3% a 5% do Produto Interno Bruto (PIB) do município. Em alguns países, os custos associados com o crime podem ser superiores a 10% do PIB (RANDON; ANDRADE, 2003). Estudos realizados na América Latina mostram que as perdas decorrentes da criminalidade em países como o México, por exemplo, equivalem a 1,1% do PIB nacional. Já na Colômbia, que é considerado o país da América do Sul mais problemático na área de segurança pública, o dispêndio governamental em segurança e justiça atingiu 5% do PIB em 1997. Em situação ainda mais dramática encontra-se El Salvador, com perdas decorrentes da criminalidade que chegaram a 13% do PIB em 1995 (RANDON; ANDRADE, 2003).

Diante de tão grave situação, alguns estudiosos questionam a eficácia do contingente prisional em conter a criminalidade. Um grupo afirma que a prisão, além de extremamente cara, é ineficaz no combate à criminalidade. O argumento frequentemente utilizado pelos membros desse grupo é que, por não existir um critério de condenação, os criminosos de grande periculosidade juntam-se às pessoas que cometerem delitos de menor gravidade, e estas acabam sendo induzidas a cometer delitos ainda mais violentos, assim têm suas probabilidades de reincidência aumentadas. Uma suposta solução oferecida para resolver este problema é a adoção de penas alternativas, pois estas, além de serem sociologicamente corretas, são também economicamente mais adequadas para países carentes de recursos como o Brasil. Nos Estados Unidos chega a 68% dos processos criminais em que se utilizam das penas alternativas como forma de punição, subindo esse percentual para 80% na Inglaterra. Na Alemanha, a preferência em relação ao modo de punir recai sobre as multas dos criminosos, de modo que 80% do total das condenações nesse país são convertidas em multas. Além do mais, a corrupção carcerária cria uma injustificada segregação dos criminosos com maior poder econômico, com graves consequências para toda a sociedade.

De acordo com as poucas pesquisas realizadas junto às populações carcerárias no Brasil, o criminoso brasileiro típico é um indivíduo jovem, solteiro e desempregado. Especificamente, no Paraná e em São Paulo, a distribuição etária dos criminosos é majoritariamente de jovens que possuem pouco nível de escolaridade e exercem profissões de baixos salários. No Paraná, entretanto, constatou-se que a maior parte dos criminosos estava empregada na época em que praticou o delito, mas, não obstante saberem do risco migrou para o setor ilegal da economia. Além do mais, os criminosos paranaenses julgam como causa do insucesso não a punibilidade, mas o fato de não terem alcançado o retorno esperado (BORILLI; SHIKIDA, 2003; SCHAFFER; SHIKIDA, 2001; SHIKIDA; ENGEL, 2003).

### **9.1. A SITUAÇÃO CARCERÁRIA NA PARAÍBA**

Na Paraíba, os principais presídios acompanham a média brasileira de super população prisional.

Tabela 10 – População carcerária na PB - Principais presídios -2020

Unidade Prisional	População Prisional	Salário Da Adm. Penitenciária	Salário De Outros Órgãos Da Adm. Penitenciária	Prestadores De Serviço	Estágio Remunerado De Estudantes	Material De Expediente
Cadeia P. De Santana Dos Garrotes	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cadeia P. De São J. Do Rio Do Peixe	50	55.581,04	222,10	0,00	0,00	0,00
Cadeia P. De São José De Piranhas	103	114.496,95	457,52	0,00	0,00	0,00
Cadeia Púb. De Barra De Sta Rosa	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cadeia Púb. De Cruz Do Esp. Santo	26	28.902,14	115,49	0,00	0,00	0,00
Cadeia Púb. De Alagoa Grande	85	94.487,77	377,56	0,00	0,00	0,00
Cadeia Púb. De Alagoa Nova	49	54.469,42	217,65	0,00	0,00	0,00
Cadeia Púb. De Alagoinha	47	52.246,18	208,77	0,00	0,00	0,00
Cadeia Púb. De Alhandra	116	128.948,02	515,26	0,00	0,00	0,00
Cadeia Púb. De Araruna	33	36.683,49	146,58	0,00	0,00	0,00
Cadeia Púb. De Areia	77	85.594,81	342,03	0,00	0,00	0,00
Cadeia Púb. De Aroeiras	19	21.120,80	84,40	0,00	0,00	0,00
Cadeia Púb. De Bananeiras	54	60.027,53	239,86	0,00	0,00	0,00
Cadeia Púb. De Bayeux	176	195.645,27	781,78	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.656</b>	<b>14.068.673,48</b>	<b>56.216,75</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Departamento Penitenciário Nacional, 2021

A população carcerária paraibana cresce a uma taxa de 10% ao ano e o custo do sistema prisional paraibano foi de R \$112 milhões em 2007.

Em relação ao déficit do sistema prisional paraibano, em 2007 estavam faltando três mil vagas para supri-lo. Apesar da construção recente de cinco novos presídios em João Pessoa, Campina Grande, Patos, Cajazeira e Catolé do Rocha, o Estado ainda terá um déficit de 1.350 vagas e seria preciso a construção de pelo



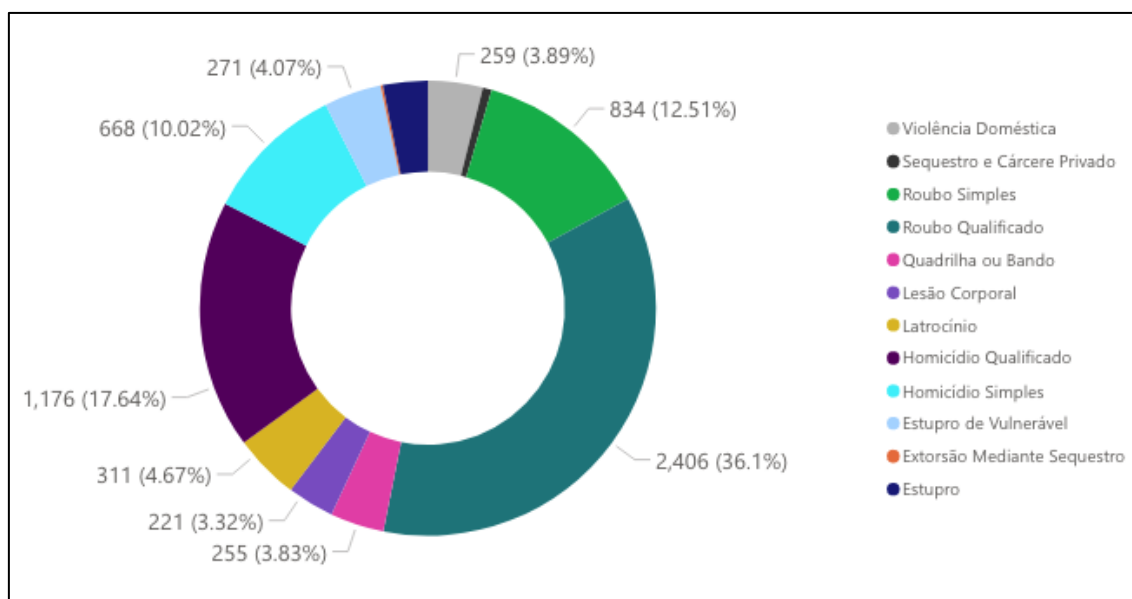
menos outras cinco unidades prisionais. Segundo informou o secretário Pedro Adelson, o custo de R\$ 1.100 por preso na Paraíba é um dos mais baratos do Brasil.

Quadro 5 - Divisão dos apenados paraibanos de acordo com o crime que cometeram – 2021

<b>Crimes tentados ou consumados</b>
Atentado violento ao pudor (CP - Art. 214)
Corrupção de menores (CP - Art. 218)
Crime contra a administração pública (CP - Art. 312)
Crimes previstos na lei de armas (Est. Desarmamento - Art. 12)
Estupro (CP - Art. 213)
Extorsão (CP - Art. 158)
Extorsão mediante sequestro na forma qualificada (CP - Art. 159 § 1º)
Extorsão qualificada pela morte (CP - Art. 159 § 3º)
Falsificação de documentos / uso de documentos falsos (CP - Art. 297/304)
Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto para fins terapêuticos ou medicinais (CP - Art. 273)
Furto qualificado (CP - Art. 155 § 4º e § 5º)
Furto simples (CP - Art. 155)
Genocídio consumado (Lei 2.889/56 - Art. 1º)
Genocídio tentado (Lei 2.889/56 - Art. 5º)
Homicídio qualificado (CP - Art. 121 § 2º)
Homicídio simples (CP - 121 caput)
Latrocínio (CP - Art. 157 § 3º)
Quadrilha ou bando (CP - Art. 288)
Receptação (CP - Art. 180)
Roubo qualificado (CP - Art. 157 § 2º)
Roubo simples (CP - Art. 157)
Sequestro (CP - Art. 148)
Tortura (Lei 9.455/97 Art. 1º)
Tráfico de entorpecentes (Lei 6.368/76 Art. 12)
Tráfico internacional de entorpecentes (Lei 6.368 - Art. 18)
Extorsão mediante sequestro (CP - Art. 159)
Outros crimes
Total

Fonte: (ADAPTADO).

Figura 22 – Violência por distribuição dos principais crimes - 2021



Fonte: Departamento Penitenciário Nacional, 2021

\*Nº de apenados

Um fato importante a ser mencionado é que, segundo a lei de execuções penais, no capítulo III, Do Trabalho, Seção I, das Disposições Gerais, artigo 28, caput, os apenados podem exercer trabalhos internos ou externos, desde que este trabalho tenha um dever social e uma condição de dignidade humana, além de uma finalidade educativa e produtiva. Ainda segundo o caput do artigo 29 da supramencionada lei, o trabalho do preso será sujeito à remuneração mediante prévia tabela e não poderá ser inferior a três quartos (3/4) do salário mínimo vigente. Estes presos que exercem atividades remuneradas, sejam trabalhos internos ou externos, não estão sujeitos às leis trabalhistas. No caso do trabalho interno na penitenciária, a jornada de trabalho não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas. Com relação ao trabalho externo, para poder se candidatar a uma vaga o apenado deve ter cumprido no mínimo 1/6 (um sexto) da pena, e possuir aptidão, disciplina e responsabilidade para o exercício da função.

No caso da Paraíba, no período em estudo, os apenados que exerciam alguma atividade trabalhista estavam divididos da seguinte forma:

Tabela 11 - Crimes contra o Patrimônio – 2020

<b>Crimes Contra o Patrimônio</b>	<b>1.376</b>	<b>7</b>	<b>1.383</b>
Item: Furto Simples (Art 155)	367	7	374
Item: Furto Qualificado (Art. 155, Parágrafo 4º e 5º)	130	0	130
Item: Roubo Qualificado (Art 157, Parágrafo 2º)	510	0	510
Item: Latrocínio (Art 157, Parágrafo 3º)	106	0	106
Item: Extorsão (Art 158)	9	0	9
Item: Extorsão Mediante Sequestro (Art 159)	8	0	8
Item: Apropriação Indébita (Art 168)	5	0	5
Item: Apropriação Indébita Previdenciária (Art 168-A)	0	0	0
Item: Estelionato (Art 171)	19	0	19
Item: Receptação (Art 180)	25	0	25
Item: Receptação Qualificada (Art 180, Parágrafo 1º)	1	0	1
Item: Roubo Simples (Art 157)	196	0	196

Fonte: INFOPEN, 2021

Com relação aos trabalhos internos, que ao contrário dos externos são desenvolvidos no interior das unidades prisionais, nos três anos em análise as atividades que mais empregaram mão-de-obra prisional foram o artesanato e as atividades de apoio aos estabelecimentos prisionais. Com relação ao artesanato, os materiais mais utilizados são a madeira e o barro e os objetos oriundos desse trabalho são geralmente vendidos dentro da própria unidade prisional nos dias de visitas aos parentes dos apenados. Já as atividades de apoio são aquelas imprescindíveis para o bom funcionamento dos estabelecimentos penitenciários, comportando atividades como a feitura das refeições dos presos e dos funcionários, manutenção das redes de energia elétrica e de distribuição de água, limpeza em geral, entre outras funções. Em relação às atividades rurais, podemos dizer que entre os estabelecimentos penais do estado existem alguns que são destinados ao emprego da mão-de-obra prisional em trabalhos agrícolas com o objetivo de prover estes mesmos estabelecimentos ou outros de produtos alimentares provenientes da terra. Estas unidades prisionais que são destinadas a esse fim são chamadas de presídios agrícolas e de colônias agrícolas. Em Campina Grande se situa o Presídio Regional do Serrotão, construído no começo da década de 1990 e que no início tinha como destino ser um presídio agrícola, o que justifica a sua grande extensão de terra, sendo que com o passar dos anos e o aumento da população carcerária da Paraíba acabou se tornando uma penitenciária comum.

## PONTOS FINAIS

Os debates em torno da violência e da criminalidade, foram, neste livro abordados, em várias nuances, desde a semântica, passando pelas grandes teorias sócio-psicológicas, até as teorias econômicas.

Foi ainda apontado que o crime seja contra a pessoa diretamente ou seu patrimônio tem efeitos sobre o bem-estar humano a curto prazo e efeitos a longo prazo sobre o crescimento econômico e o desenvolvimento social. Uma das questões especialmente urgentes apresentadas, foi o desenvolvimento de sistemas de informação de gestão e indicadores de desempenho para um melhor diagnóstico de problemas, acompanhamento dos resultados do sistema, de classificação da violência e dos programas promovidos pelas diversas organizações aqui citadas: CNJ, DEPEN, IFOPEN, WWF- Brazil, ITERPOL, POLÍCIA FEDERAL.

Os fundamentos conceituais da violência associada ao crime, revelam através dos economistas, um comportamento criminoso racional de tomada de decisão tendo em conta os benefícios esperados em comparação aos custos esperados. A abordagem econômica também implica numa concentração de fatores que afetam diretamente os custos e benefícios da participação em atividades criminosas: os relativos retornos do crime versus as atividades legais que podem vir a apresentar futuras punições.

A firme ideia de que SIM! existe uma teoria econômica do crime e que desperta no indivíduo o interesse pela prática de atividade criminosa, está atestado nas grandes de atividades do crime (roubo, furto qualificado e latrocínio) bem como na perda individual do bem-estar individual. O crime tal como é visto, representa uma via de mão dupla, onde se conduz a criminalidade pelo benefício do crime (mercado do crime) e gera custos sociais que se transformam em despesas sociais arcadas pelo cidadão (custos com segurança).

A criminologia, apresentada no amadorismo da autora, em estudar a ciência do Direito, faz a reflexão dos fatores individuais e sociais associados ao crime e sua perpetuação, considerando uma das verdades estabelecidas aqui, a de que os homens cometem crimes violentos, e ao mesmo tempo são também as vítimas mais prováveis de violência.

No quadro sociológico a teoria da tensão, à guisa da formação das gangues e do pertencimento circunstancial, produziu a vida moderna de estresse-raiva e frustração conduzindo à violência. O espelho é justamente a evidência de que os homens são susceptíveis de reagir violentamente a tais tensões e o sistema prisional alimenta a reincidência de comportamentos de risco, mesmo até ao limite de uma conduta aceitável, do entorno do crime. Os homens no sistema de justiça criminal são melhor descritos, neste ponto de vista, como "caçadores de emoções arriscadas".

A psicologia desempenhou neste estudo, um traçado muito importante, onde as características internalizadas culturalmente, consideradas como comportamento adequado crucial, mostra que o crime é a experiência da raiva que é por sua vez a expressão do controle de grupos.

As Tendências do Crime do crime econômico e das operações do crime organizado: do roubo ao indivíduo isolado e à propriedade, representam os elementos principais da economia do crime em todas as capitais brasileiras. Como demonstrado nos primeiros capítulos, o crime patrimonial é visto como crime sem vítimas e é frequentemente utilizado como um indicador de crime associado à condição econômico-financeira, encaminhando assim uma análise religiosa ou sociológica do indivíduo. Primeiro, as oportunidades de roubar são dadas muitas vezes pelas vítimas e estas são igualmente parte de um conjunto societário abastado. Em segundo lugar, o custo social com segurança privada revela uma sociedade que não promove a denúncia, dado que no Brasil, existe um gigantesco volume da população em área crítica de habitação.

Foram também apresentados aqui estudos correlatos ao termo "fatores de risco", que liga a literatura multidisciplinar aqui apresentada, e que infere cautelosamente sobre as relações causais entre crime e outras variáveis, sendo tais relações não determinísticas - a presença de um único fator de risco (encarceramento), mas também da utilização da terminologia dos fatores de risco

sublinhando as intervenções bem concebidas conhecidas como o crime organizado e que neutralizam o risco.

Um estudo que fica subentendido aqui e que chama bastante atenção é o de armas de fogo, onde estas são canalizadas para pessoas que estão em maior risco de as utilizar em crimes violentos. As gangues e seus membros tendem a se moverem através de uma série de transações com o uso de armas de fogo, associadas muitas vezes a delinquência de menores. A maioria das armas de gangue vêm de fora da área e os intermediários deste mercado subterrâneo, incluindo compradores de drogas, corretores, traficantes e também policiais.

Uma abordagem útil para conceitualizar as várias influências sobre o crime e a violência foi catalogada para englobar uma grande variedade de teorias da economia, sociologia, e saúde pública.

As questões-chaves abordadas neste livro incluem:

- 1) **O CRIME E A VIOLÊNCIA ESTÃO LIGADOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.** As elevadas taxas de criminalidade e a violência no Brasil distribuem-se de maneira quase homogênea, desmistificando a ideia de que em algumas regiões o crime é mais leve.
- 2) Os **NÍVEIS** e as circunstâncias associadas variam de país para país. As mais fortes ligações no Brasil se explicam pelas taxas relativamente elevadas de criminalidade e violência na região brasileiras onde tráfico de droga conduz a criminalidade de várias formas, e ao minar e corromper a sociedade e suas instituições, colaboram com o compromisso da corrupção.
- 3) **A VOLUMOSA MALHA DE ENCARCERAMENTO.** Em geral, embora tenha havido mais transparência, a CNJ e a DEPEN mostram ainda que há certa resistência nas UFs de dispor de dados dos custos da violência/criminalidade.
- 4) **A TIPOLOGIA** dos crimes e da violência. Sobretudo o crime organizado que representa os crimes ambientais e o cibercrime.
- 5) **DIFERENTES** pontos de entrada possíveis para o envolvimento na violência e na prevenção do crime. A abordagem mais promissora pode ser no contexto de um projeto de modernização de uma favela; noutro, no contexto de uma reforma do serviço de saúde; num terceiro, no contexto de uma reforma do sistema de justiça criminal. Não existe uma abordagem "ideal". O

denominador comum é que as intervenções bem sucedidas são baseadas em provas, começando com um diagnóstico claro sobre tipos de violência e fatores de risco, e terminando com uma avaliação cuidadosa do impacto da intervenção, o que irá informar ações futuras.

- 6) **AS PROVAS DAS ATIVIDADES CRIMINOSAS LIGADAS À ECONOMIA LOCAL**, mostrando significativo alargamento dos custos destes programas, revelando a avaliação dos impactos dos programas.
- 7) **A EXPLOÇÃO DAS GANGUES**. O aparecimento de conceitos de pertencimento de grupos criminosos.
- 8) **OS PROGRAMAS BASEADOS EM PROVAS DE MENTORIA EDUCACIONAL**. Multiplicidade de programas que se dirigem aos jovens violência, poucos ou nenhum foram sujeitos a uma rigorosa avaliação de impacto.
- 9) **GASTOS COM SEGURANÇA PRIVADA**.

Os fatores de risco potenciais para a vitimização do crime foram mostrados como condições no indivíduo, relacionamento, comunidade, e níveis sociais. Como um todo, o Brasil exhibe padrões de criminalidade semelhantes entre as suas UFs, com discrepâncias sociais pequenas ou grandes e com grande espectro de urbanização.

Os indicadores de desempenho do crime, embora não abordados com dados, reforçam a tese de Becker de que existe não devem ser o produto de esforços ad hoc para medir os resultados. Isso é reforçado com a tese de que na legislação brasileira, a família do apenado recebe no mínimo 1(um) salário mínimo dado a ausência do chefe de família. O modelo de mercado informa que é necessário avaliar com maior precisão os benefícios da criminalidade e reforçam a ideia da economia do crime.

Por fim, a literatura sobre o crime e a violência cobriu aqui um vasto terreno, e há múltiplas tipologias para os possíveis custos que poderiam ser contemplados.

# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABRAMOVAY, M. e PINHEIRO, L. C. “*Violencia e vulnerabilidade social*”. In: FRAERMAN, Alicia (Ed.). **Inclusión Social e Desarrollo; Presente y Futuro de La Comunidad IberoAmericana**. Madri: comunica. 2003.
- In: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CARVALHO, Alexandre X. Y. e RODRIGUES, R. I. **Análise dos custos e consequências da violência no Brasil**. Texto para discussão, Brasília, junho de 2007.
- ADORNO, S. **A violência na sociedade brasileira: um painel de uma democracia não consolidada: Estado e Sociedade**. Brasília: UNB, 1986.
- ARAÚJO, A. F. V. de e RAMOS, F. S. **Estimação da perda de bem-estar causada pela criminalidade: o caso de João Pessoa**.
- ARAÚJO, A. F. de e FAJNZYLBER, P. **Crime e economia no Brasil: dois ensaios empíricos**. Dissertação de Mestrado, CEDEPLAR/UFMG, julho de 2001.
- \_\_\_\_\_. **O que causa a criminalidade violenta no Brasil? Uma análise a partir do modelo econômico do crime: 1981 a 1996**. mimeo. 2001.
- \_\_\_\_\_. **Violência e criminalidade**, Texto para discussão CEDEPLAR/FACE/UFMG, 2001.
- BEATO, C. **Determinantes da criminalidade em Minas Gerais**. Belo Horizonte: UFMG. Mimeo, 1998.
- BECKER, G. **Crime and punishment: an economic approach**. Journal of Political Economy, 1968.
- BECKER, G. S. **Crime and punishment**, 1974, pp. 54, Ed. NBER, University of Chicago.
- BLOCK, M.K, & HEINEKE, J. M. **A Labor Theoretic Analysis of the Criminal Choice**, American Economic Review, 1975.
- BRASIL. Lei Federal nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Institui a **Lei de execução penal**. Diário Oficial da União, Brasília, 11 de julho de 1984.
- CANO, I. **Letalidade da ação policial no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: ISER, 1997.
- CARRERA-FERNANDEZ, J. **A Economia do crime revisitada**. Economia e Tecnologia, v.1, Campinas: 1998.



- CASTELLIS, M. Information Technology, Globalization and Social Development, UNRISD Discussion Paper No. 114, September, 1999.
- CATÃO, Y. **Pesquisas de Vitimização**. Fórum de Debates, agosto 2000. IPEA.
- CNJ - Conselho Nacional de Justiça - Calculando Custos Prisionais: panorâma nacional e avanço necessários, 2021.
- COHEN, A.K. Delinquent boys; The culture of the gang, 1955, FreePresss. APA.
- COHEN, M.A Environmental Crime and Punishment: Legal/Economic Theory and Empirical Evidence on Enforcement of Federal Environmental Statutes, 1996, J-
- CEDEPLAR/UFMG Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional da Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.cedeplar.ufmg.br> / Acessado em 20/02/2005
- CERQUEIRA, D. R. C.; LOBÃO, W. A. J. I. **Condicionantes sociais, poder de polícia e o setor de produção criminal**. IPEA, 2002
- CERQUEIRA, D.; LOBÃO, W. **Determinantes da criminalidade: arcabouços teóricos e resultados empíricos**. Revista de ciências sociais, Rio de Janeiro, vol. 47, nº, 2004, pp. 233 a 269.
- CERT.br - O Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil, 2021. Disponível em <https://www.cert.br>.
- CRAVO, R. **Violência e criminalidade - abordagem histórico-social em criminologia**.
- CRISP /UFMG - Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança da Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.crisp.ufmg.br> / Acessado em 10/02/2005
- DATASUS - Ministério da Saúde, Disponível em: <https://www.datasus.gov.br> / Acessado em 21/01/2005
- DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional - 2020 - vários anos. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2020>
- DURKHEIM, E. Éducation et sociologie, Ed. PUF, française, 2016.
- EHLICH, I. **Participation in illegitimate activities**: a theoretical and empirical investigation. Journal of Political Economy. 1973.
- ENGELS, F. **Política**. São Paulo: Ática, 1981.

- ENTORF & SPENGLER "Socioeconomic and demographic factors of crime in Germany: Evidence from panel data of the German states," *International Review of Law and Economics*, Elsevier, vol. 20(1), pages 75-106, March, 2000.
- INTERPOL.INT. ENVIRONMENTAL SECURITY STRATEGIC PLAN 2017-2020, PDF, Ed. INTERPOL, Lyon, France, 2021.
- FAUER, M. Environmental crime, Ed. Erasmus University of Rotterdam, 2009.
- FIANI, R. An Evaluation of the Role of the State and Property Rights in Douglass North's Analysis, JEI, 2004.
- FREEMAN, R. The economics of Crime, Ed. Elsevier, 1999.
- FREEMAN, R.B.; HOLZER, H. **The black youth employment crisis, Chicago/London:** The University of Chicago Press, 1986.
- FUKUAYAMA, F. Social Capital and Civil Society. The Institute of Public Policy George Mason University October 1, **1999**
- GLAESER E. L, SACERDOTE, B. & SCHEINKMAN, J. Crime and Social Interactions in The Quarterly Journal of Economics, Volume 111, Issue 2, May 1996, Pages 507-548, acesso in: <https://doi.org/10.2307/2946686>
- GIL, A. C. **Técnicas de pesquisa em economia e elaboração de monografias.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- GOULD, E. Crime Rates And Local Labor Market Opportunities In The United States: 1979-1997, REVIEW OF ECONOMICS AND STATISTICS, 2002.
- LAYMAN, D. Review of Alberto Mingardi's Classical Liberalism and the Industrial Working Class: The Economic Thought of Thomas Hodgskin. New York, NY: Routledge, 2020.
- LUDWIG & COOK (1999) The medical costs of gunshot injuries in the United States, NBER, USA, 1999.
- LUDWIG & COOK (1999) **The Benefits of Reducing Gun Violence: Evidence from Contingent-Valuation Survey Data, NBER, 1999.**
- HOUAISS Dicionário, 2006 disponível in <https://houaiss.uol.com.br>
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/> Acessado em 13/12/2004
- IGARAPÉ INSTITUTE, 2021 disponível em <https://igarape.org.br/en/>.

- ISER - Instituto de Estudos da Religião. Disponível em <https://www.iser.org.br/> / Acessado em 22/02/2005
- IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/> / Acessado em 02/02/2005
- IPEA - Mapa da Violência, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>
- JOE, K. Getting into the gang: methodological issues in studying ethnic gangs, NYGIS, 1993.
- JORNAL CORREIO DA PARAIBA. **Custo da Violência para a Paraíba**. João Pessoa, 31 de agosto de 2008. Disponível em: <<http://www.paraiba.com.br>>. Acesso em: 20 junho de 2009.
- JÚNIOR, A. A. e FAJNZYLBER, P. **Violência e criminalidade**, texto para discussão: CEDEPLAR, 2001.
- KAHN, T. **Os custos da violência: quanto se gastou ou deixa de ganhar por causa do crime no Estado de São Paulo**. São Paulo em perspectiva, 13(4), p. 42-48, 1999.
- LIMA, R. S. de. **Criminalidade Urbana**. Sicurezza. São Paulo, 2002.
- MACEY, J. The Plaintiffs' Attorney's Role in Class Action and Derivative Litigation: Economic Analysis and Recommendations for Reform, Chicago Press, 1991.
- MANDARINO JÚNIOR, R. & CANONGA, C. **Livro verde segurança cibernética no Brasil**, Presidência da República, Brasília - DF, 2010. Disponível em: <https://www.bibliotecadesegunca.com.br>.
- MERTON, R. Social Structure and Anomie, *American Sociological Review*, V. 03 n. 05 1938
- MJ - Ministério da Justiça. Disponível em: <https://www.mj.gov.br/> / Acessado em 23/01/2005
- MIRANDA, K. F. G. **Aspectos econômicos da criminalidade e da violência no Brasil a partir da década de 80**. UFPB, João Pessoa, 2005.
- OMC - Organização Mundial da Saúde disponível in
- PEREIRA, R.; CARRERA FERNANDEZ, J. **A criminalidade na Bahia sob a ótica da teoria do crime**, Texto de Discussão, Salvador, 2002.
- PEZZIN, L. E. **Incentivos de mercado e comportamento criminoso: uma análise econômica dinâmica**. Estudos Econômicos, 1994.

- PIQUET, L. **Determinantes do Crime na América Latina**: Rio de Janeiro e São Paulo. Universidade de São Paulo/World Bank, 1999.
- POSADA, E. The Economics of Crime: Lessons for and from Latin America Volume I, 2007 available in <https://www.nber.org/system/files/chapters/c11835/c11835.pdf>.
- SAMPSON, R. J. & RAUDENBUSH, S. W. **Neighborhoods and violent crime**: a multilevel study of collective efficacy. Science, 1997.
- SANTO, A. P. do E. e FERNANDEZ, J. C. **Criminalidade sob a ótica do presidiário: o caso da penitenciária Lemos Brito, na Bahia**. Revista Desenbahia, Bahia, nº 9, p. 233-258, setembro de 2008.
- SANTOS, M. & KASOOUF, A. Estudos econômicos das causas da criminalidade no Brasil: evidências e controvérsias, ESALQ, 2020.
- SAH, RAJ Fallibility in Human Organizations and Political Systems <https://papers.ssrn.com>, 1991.
- SMITH, A. A riqueza das nações, Os economistas, 1996, Ed. Nova Cultural. Acessado em: [rojetos.unijui.edu.br/economia/files/Adam-Smith-2.pdf](http://rojetos.unijui.edu.br/economia/files/Adam-Smith-2.pdf).
- THE GLOBAL ORGANIZED CRIME INDEX RELATÓRIO, 2021.
- THRASHER, F. The gang: a study of 1313 gangs in Chicago, Ed. New Chicago School Press, Peotone Il, USA, 260 pp. 2000.
- THORNBERRY, T. et al. DELINQUENT PEERS, BELIEFS, AND DELINQUENT BEHAVIOR: A LONGITUDINAL TEST OF INTERACTIONAL THEORY, 1994.
- SANDMO, A. The theory of tax evasion: A retrospective view, 2004. Disponível em <https://users.iit.demokritos.gr/~vgeorgiou/Sandmo.pdf>.
- TIGRE MAIA, R. Lavagem de dinheiro, Malheiros, 1999.
- U.S Department of Justice - Office of Justice Programs AUG. National Institute of Justice, 2021.
- VASQUEZ, J. A theory of crime and vigilance, Ed. JEL 789, 2018.
- WAGNER, G. **Paraíba gasta mais com um preso por mês do que com um aluno por ano**. Correio da Paraíba, João Pessoa, 21 de agosto de 2007. Disponível em: <http://www.portalprogresso.com>>. Acesso em: 9 de dezembro de 2008.
- WASELFISZ, J. J. **Mapa da violência IV**: os jovens do Brasil. Unesco, 2004.

WOLPIN, K. An Economic Analysis of Crime and Punishment in England and Wales, JOURNAL OF POLITICAL ECONOMY, 1978.

ZALUAR, A. **Sociability in crime. Culture, form of life or ethos?** Scielo, <https://doi.org/10.1590/S1809-43412014000200001>.

ZANG, J. ET al. Effects of Brain Atlases and Machine Learning Methods on the Discrimination of Schizophrenia Patients: A Multimodal MRI Study, <https://doi.org/10.3389/fnins.2021.697168> 1997.

# SOBRE A AUTORA



## ISABEL LAUSANNE FONTGALLAND

Possui graduação em Curso de Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Ceará (1992); Mestrado em Economia pela Universidade Federal da Paraíba (1995); Doutorado em Economia Industrial - Université de Sciences Sociales de Toulouse 1 (1999) - França e Pós-Doutorado em Economia pela Ohio University (2012) - Athens - Ohio - EUA. Atualmente é Professora Titular da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, onde atua desde de 2005. Trabalhou anteriormente como docente na Universidade Federal da Paraíba participando do Programa de Pós-Graduação em Economia - PPGE de 2002-2006. De 1994 a 1996 atuou na UFPB Campus II e Durante 2000 a 2002 na Universidade Federal do Maranhão - UFMA. Atualmente é professora e orientadora do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais - PPGRN da UFCG. É pesquisadora do Laboratório de Pesquisas Em Economia Aplicada desde 2005, tendo sido sua fundadora. É revisora dos periódicos IEEE Latin America Transactions e Amplla/CNPq. Tem experiência nas áreas de Economia e Engenharia da Produção com ênfase em Organização Industrial e Estudos Industriais, atuando principalmente nos seguintes temas: economia do trabalho, inovação tecnológica, economia do meio ambiente e energias renováveis. É ainda autora de vários livros e capítulos nas áreas de economia e meio ambiente.



9 786553 810105